



Semana de Ciência e Tecnologia terá palestras, oficinas e exposições



Atividades gratuitas de valorização da ciência para o desenvolvimento social fazem parte da programação

A Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) de Rio das Ostras terá uma programação recheada de palestras, quizzes, oficinas, desafios e exposições. O evento, promovido pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, acontecerá entre os dias 18 e 20 de outubro na nova sede do Núcleo de Gestão Pedagógica, no bairro Extensão do Bosque. O cronograma de atividades se estende até o dia 21 com a VI Feira Eco-Ostras.

Atividades gratuitas de valorização da ciência para o desenvolvimento social fazem parte da programação. Participam da ação os alunos de todas as etapas de ensino, que também compõem o evento com exposições, além de profissionais da Educação e da comunidade escolar do município. O evento terá como tema central o “Bicentenário da Independência: 200 anos de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil”.



O cronograma do evento é dividido segundo os segmentos escolares. Durante o dia, as atividades serão voltadas aos estudantes. Já na parte da noite, serão os professores e os profissionais da Educação que serão contemplados. No dia 18, os alunos da Educação Infantil participam da agenda, seguidos pelos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Anos Iniciais, nos dias 19 e 20, respectivamente.



PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ
Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE
Chefe de gabinete

ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA
Procuradora-Geral

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS
Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES
Secretário de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

DENILSON SANTA ROSA
Secretário Municipal de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretaria de Assistência Social

EVANDRO DA SILVA CARVALHO
Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO
Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

CINTIA MOREIRA DE CASTRO
Assessora de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Tel: 2771-1515



PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Presidente

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
Vice-Presidente

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
1º Secretário

SIDNEI MATTOS FILHO
2º Secretário

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

VANDERLAN MORAES DA HORA

*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares
Tel: 2760-1060

CONVITE

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou /prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos para o cadastramento de EMPRESAS

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO FORMULÁRIO

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75
Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137 / 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública



ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2750/2022

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador – André dos Santos Braga

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde", a ser comemorado no dia 04 de outubro de cada ano.

Art. 2º A data a que se refere o artigo anterior, fica fazendo parte integrante do Calendário de Eventos Oficiais do Município de Rio das Ostras.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde", realizando eventos tais como: palestras, seminários, painéis e quaisquer outros que tenham por objetivo ressaltar a importância do trabalho desses profissionais.

Art. 4º Fica o poder executivo com a responsabilidade de divulgar amplamente esta data com mídias de publicidade em seus sites e demais meios de comunicação, com o intuito de promover o trabalho desses profissionais.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2751/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras, no valor de R\$1.264.839,61.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras, na dotação orçamentária constante do Anexo I desta Lei, na importância de R\$1.264.839,61 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o art. 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Ficam alteradas a Lei nº 2.610/2021 (Plano Plurianual) e a Lei nº 2.611/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), conforme Anexos III e IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2751/2022

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.11 - 18.541.0015.1.714		
SEMOP - Construção de Área Definitiva de Transbordo e Transferências de Resíduos	4.4.90.51.00 - 2.704.0104	1.264.839,61
TOTAL		1.264.839,61

ANEXO II DA LEI Nº 2751/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.704.0104	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - Lei 7990/89	1.264.839,61
TOTAL		1.264.839,61

ANEXO III DA LEI Nº 2751/2022

Cronograma das Metas					
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	RS
2022	50%	Percentual	Centro de Tratamento de Resíduos Construído	2022	1.264.839,61
2023	90%			2023	1.264.839,62
2024	---			2024	---
2025	---			2025	---

ANEXO IV DA LEI Nº 2751/2022

FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL		541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
PROGRAMA: 0015 - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS			
Construção de Área Definitiva de Transbordo e Transferências de Resíduos			
Codificação:	18.541.0015.1.714	Unidade Executora:	SEMOP
Produto:	Centro de Tratamento de Resíduos Construído	Unidade de Medida:	Percentual
Meta:	50		
Finalidade:	Construção de área definitiva de transbordo e transferência de resíduos no Centro de Tratamento de Resíduos - CTR-RO, em cumprimento à condicionante nº 8 da Licença Urbana Unificada - LAU IN010252.		

LEI Nº 2752/2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FMDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO
Seção I

Da Denominação, da Natureza e da Sede

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE, fundo público especial, meramente contábil e financeiro, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, constituído em observância ao que dispõem os artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com sede na Rua Guanabara, 3603 - Extensão do Bosque - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-308, sendo o mesmo endereço da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEDE.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE será o órgão responsável pela captação, gestão e aplicação de recursos públicos destinados às ações em MDE e ao cumprimento das demais atribuições, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, conforme dispõem os artigos 70 e 71, a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996-Lei de Diretrizes Básicas da Educação-LDB, buscando atingir as metas do PME, que em conjunto com o PNE e com o PEE-RJ, assegurarão a MDE em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas, que conduzam às diretrizes elencadas nos incisos do art. 214 da CRFB/1988.

Seção III

Da Duração

Art. 3º A duração do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS REGISTRADOS NO FUNDO

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 4º Constituirão receitas registradas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE:

I-as resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 212 da CRFB/1988, do Art. 69 da LDB e do Caput e Parágrafo Único do Art. 197 da LOM-RO/1994, na MDE pública, de acordo com o Art. 70 da LDB, conforme base de cálculo apresentada no Anexo I desta Lei;

II-as transferências dos Royalties Educação - Lei Federal nº 12.858/2013, conforme base de cálculo apresentada no Anexo II desta Lei;

III-deduzidos recursos Ordinários (próprios), além daqueles descritos no Inciso I deste artigo;

IV-deduzidos recursos de Royalties, além daqueles descritos no Inciso II deste artigo;

V-as transferências do FUNDEB, nos termos do art. 212-A da CRFB/1988, da Lei do FUNDEB e da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018;

VI-as transferências oriundas do orçamento, com o objetivo de manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, como dispõe o Inciso VI, do Art. 30 da CRFB/1988;

VII-as transferências dos diversos programas do FNDE, tais como: PNAE, PNATE, PDDE, bem como, os termos de compromisso do Caminho da Escola, do Proinfância e as demais assistências financeiras concretizadas no âmbito do PAR, etc.;

VIII-os recursos orçamentários advindos das emendas parlamentares individuais e de bancadas obrigatórias federais, como disposto do § 9º ao § 20, do Art. 166, da CRFB/1988, estaduais e municipais, conforme previsto do § 9º ao § 18, do Art. 116, da LOM-RO/1994;

IX-o produto de convênios firmados com outras entidades;

X-as doações financeiras feitas diretamente para este Fundo;

XI-os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

XII-as demais receitas não relacionadas nos incisos anteriores, mas que se destinarem à área da Educação Pública Municipal, que estão ou virão a ser alocadas nos instrumentos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE.

§ 1º Não serão computados no cálculo das receitas, referidas no Inciso I, as transferências da compensação financeira dos Royalties, Convênios e FUNDEB, exceto a parcela correspondente à contribuição do Município, para a composição do mencionado fundo, conforme disposto no Art. 3º da Lei do FUNDEB.

§ 2º As diferenças entre a receita, referida no Inciso I, e as despesas previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento do percentual mínimo obrigatório, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro, conforme Art. 69, § 4º, da LDB.

§ 3º O repasse dos valores do caixa do Tesouro do Município, referidos no Inciso I, ocorrerá à conta bancária específica em nome e no CNPJ do FMDE, aberta em Banco oficial (público), como dispõe o § 3º, do Art. 164, da CRFB/1988, Art. 43, da LRF, observados os seguintes prazos, conforme § 5º, do Art. 69 da LDB:

I-recursos arrecadados do 01º (primeiro) ao 10º (décimo) dia de cada mês, até o 20º (vigésimo) dia;

II-recursos arrecadados do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia de cada mês, até o 30º (trigésimo) dia;

III-recursos arrecadados do 21º (vigésimo primeiro) dia ao final de cada mês, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

§ 4º O repasse dos valores do caixa do Tesouro do Município, referidos no Inciso II, e nos demais casos, ocorrerá imediatamente à conta bancária específica em nome e no CNPJ do FMDE, aberta em Banco oficial (público).

§ 5º O atraso da liberação sujeitará os recursos, referidos no Inciso I, à correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes, conforme § 6º, do Art. 69 da LDB. Art. 5º Constituirão despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE, as destinadas à manutenção de ações vinculadas à área da Educação, tais como: remuneração de pessoal; encargos sociais; materiais de consumo diversos; materiais e serviços de distribuição gratuita, serviços diversos; auxílios; obras, instalações, material permanente, equipamentos, amortização de operações de crédito, manutenções diversas, entre outras despesas, conforme dispõem os artigos 70 e 71 da LDB.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como de MDE as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais do Município, observadas as disposições do Art. 70 da LDB.

Subseção I

Das Rotinas Administrativas

Art. 6º Os recursos serão geridos conforme as rotinas administrativas abaixo estabelecidas:

I-a Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEP tomará a seguinte providência:



afica autorizada a promover a alteração dos Demonstrativos da LOA, da LDO e do PPA, vigentes, em relação à SEMEDE, transferindo as dotações da Função "12 – Educação" da SEMEDE, para o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE, que passa a integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional (órgão e unidade), projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptá-los aos dispositivos da presente Lei.

II-a Tesouraria do Município, representada pela Gerência de Tesouraria da Diretoria-Geral de Administração Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda - GETES/DEGAF/SEMPAZ, tomará as seguintes providências:

a)abrir, uma conta corrente bancária (movimento/poupança/investimentos) em Banco oficial (público), em nome e no CNPJ do FMDE, cujo Ente Federativo Responsável - EFR é o Município de Rio das Ostras - RJ, conta denominada "25% - MDE", uma segunda, no mesmos moldes da primeira, denominada "Royalties 75% - Lei 12.858/2013", bem como, uma terceira, para fins exclusivos de efetuar os pagamentos dos salários dos servidores públicos da SEMEDE, portanto uma conta-salário, denominada "Folha de Pagamento", não sendo autorizada sua utilização como conta movimento;

b)transferir, decenalmente, para a primeira conta aberta, conforme Alínea "a" deste Inciso, no mínimo, o resultado da aplicação da alíquota de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre a receita resultante de impostos e transferências constitucionais, conforme planilha a ser fornecida pela Contabilidade do Município, representada pela Gerência de Administração Contábil da Diretoria-Geral de Administração Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda - GEADMC/DEGAF/SEMPAZ, conforme base de cálculo apresentada no Anexo I desta Lei;

c)transferir, na mesma data em que forem identificados os créditos na conta bancária do Município, que recebe os royalties, os Royalties Educação - Lei Federal nº 12.858/2013, conforme base de cálculo apresentada no Anexo II desta Lei.

d)efetuar os pagamentos das despesas e as transferências do FMDE, somente com a autorização expressa do Ordenador de Despesas.

III-a GEADMC/DEGAF/SEMPAZ, tomará as seguintes providências:

a)creditar na conta bancária "25% - MDE", até o 1º dia do mês seguinte ao da aprovação desta Lei, recursos ordinários (próprios) suficientes para que o saldo final naquela data seja igual à soma dos superávits financeiros apurados nos exercícios de 2020 e 2021, e ainda não pagos, que terão que ser utilizados até o próximo exercício, para cumprimento do Art. 212 da CRFB/1988 c/c Art. 119, Parágrafo Único, do ADCT (Emenda Constitucional nº 119/2022, de 27/04/2022);

b)creditar na conta bancária "25% - MDE", nos prazos estipulados nos Incisos I a III, do § 5º, do Art. 69 da LDB, as receitas recebidas a partir do 1º dia do mês seguinte ao da aprovação desta Lei, os valores mensurados conforme planilha de apuração constante no ANEXO I, bem como, o saldo do que deveria ser creditado e ainda não foi pago, neste exercício, até a mencionada data;

c)creditar na conta bancária "Royalties 75% - Lei 12.858/2013", os Royalties Educação - Lei Federal nº 12.858/2013, até o 1º dia do mês seguinte ao da aprovação desta Lei, recursos suficientes para que o saldo final naquela data seja igual ao superávit financeiro apurado no exercício de 2021, mais os créditos deste exercício, ainda não pagos, e os futuros créditos, na data em que forem identificados, conforme planilha de apuração constante no ANEXO II;

d)credenciar, imediatamente, o Gestor do FMDE para ter acesso, exclusivamente para consultas e emissão de relatórios, no Módulo LRF do SIGFIS do TCE-RJ e no Módulo contábil CP CETIL da GOVBR;

e)remeter ao FMDE, bimestralmente, os backups do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE;

f)enviar ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE, mensalmente, os Balanços Financeiros do FUNDEB, em formato impresso e digital.

IV-a Folha de Pagamento do Município, representada pela Coordenadoria de Folha de Pagamento da Subsecretaria Municipal de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração Pública - COFOP/SUBGEP/SEMPAZ, tomará a seguinte providência:

a)credenciar o Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE para ter acesso, exclusivamente para consultas e emissão de relatórios dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, no Módulo de Folha de Pagamento GP CETIL da GOVBR.

Seção II

Dos Ativos

Art. 7º Os serviços de tesouraria do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE serão desempenhados pela GETES/DEGAF/SEMPAZ, devendo esta, entre outras atribuições que lhe são próprias, exercer as seguintes, através de seu titular:

I-autorizar, sempre em conjunto com o Gestor do FMDE, todas as ordens de pagamento bancárias emitidas pelo Fundo, que serão visadas pelo Coordenador do Fundo;

II-apresentar ao Coordenador do FMDE e/ou ao Gestor do Fundo, quando necessário ou solicitado, relatório sobre a situação financeira do FMDE;

III-observar a periodicidade e prazos previstos em Leis e Regulamentos, para a apresentação de documentação sob sua responsabilidade ao Coordenador do FMDE;

IV-apresentar relatórios quando necessários, e documentação para a preparação dos balanços e balanços relativos ao Fundo, previstos em lei.

Art. 8º Em razão deste Fundo não possuir personalidade jurídica própria, constituem ativos do Município de Rio das Ostras - RJ, CNPJ nº 39.223.581/0001-66, que ficarão sob a responsabilidade e guarda do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE:

I-disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II-direitos que por ventura vier a constituir;

III-bens móveis que forem destinados à Rede Pública Municipal de Ensino;

IV-bens móveis e imóveis doados, destinados à Rede Pública Municipal de Ensino;

V-bens móveis e imóveis destinados à Administração do Ensino Municipal.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE.

Seção III

Dos Passivos

Art. 9º Constituem passivos do Município de Rio das Ostras - RJ, CNPJ nº 39.223.581/0001-66, que ficarão sob a responsabilidade e controle do FMDE, as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Município venha a assumir para a manutenção e desenvolvimento do Ensino Municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO, DA CONTABILIDADE E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FMDE

Seção I

Do Orçamento

Art. 10. O Orçamento do FMDE consignado na Lei Orçamentária Anual - LOA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

§ 1º O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE, integrará os instrumentos orçamentários do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, em especial as expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e seus anexos.

Seção II

Da Contabilidade Do FMDE

Art. 11. A Contabilidade do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Rede Pública Municipal de Ensino, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, em especial as expedidas pela STN, constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 12. A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente de concretizar seu objetivo, bem como, de interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e obedecerá às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, o art. 50 da LRF e a Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A Contabilidade do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE, emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos recursos, dos dispêndios e custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e de despesa do FMDE e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município, processada na GEADMC/DEGAF/SEMPAZ.

§ 4º As demonstrações e os relatórios produzidos servirão de diretrizes para a prestação de contas própria do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE, que obedecerá às normas exigidas pelo Município e pela GEADMC/DEGAF/SEMPAZ.

Seção III

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Das Receitas

Art. 14. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas no art. 4º desta Lei.

Subseção II

Das Despesas

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer autorizará os atos de empenho de despesas e ordenará pagamentos, por conta do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE.

§ 3º As aquisições de bens serão feitas com a rigorosa observância das regras de licitações vigentes.

Art. 16. Imediatamente após a promulgação da LOA, o Gestor do FMDE e o Chefe do Poder Executivo Municipal aprovarão o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras relacionadas à MDE, conforme dispõe o Art. 47 da Lei nº 4.320/1964.

§ 1º As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado na LOA e o comportamento da sua execução, conforme dispõe o Art. 47 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I-da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II-de prévia aprovação do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE.

Art. 17. As despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE, se constituirão daquelas destinadas às ações contempladas na Lei Orçamentária Anual voltadas à consecução dos objetivos básicos da Educação, compreendendo as que se destinam: I-a remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, à exceção daqueles em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

II-a aquisição, manutenção, conservação, construção e reforma de imóveis e de equipamentos necessários ao ensino, inclusive suas instalações;

III-ao uso e à manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV-aos levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V-a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino, incluindo as despesas com a higienização, os serviços necessários à definição e cumprimento de cardápios oficiais e o preparo dos alimentos fornecidos no ambiente escolar;

VI-a amortização e custeio de operações de crédito destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VII-a aquisição de material didático-escolar para docentes e alunos;

VIII-a manutenção de programas de transporte escolar, incluindo o valor aplicado na gratuidade garantida aos estudantes da rede pública municipal;

IX-ao fornecimento de uniformes para a identificação da criança como estudante, não incluído nas ações de assistência social;

X-a manutenção de estrutura adequada para viabilizar o ensino remoto, utilizado em caráter excepcional e como estratégia complementar ao ensino presencial;

XI-a implementação de programas de formação continuada para docentes da rede pública do Município, ofertados de forma universal;

XII-a concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

XIII-ao financiamento total ou parcial de programas integrados de Educação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE ou com ela conveniados.

XIV-a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos educacionais;

XV-ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Educação;

XVI-ao desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Educação.

Art. 18. As despesas realizadas com recursos do FMDE deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, que serão emitidos em nome e CNPJ do Município e identificados com o nome do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE, inclusive mediante aposição de carimbo, nos casos em que couber, e/ou se fizer necessário.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

Da Vinculação Do Fundo

Art. 19. O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE, será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, órgão da Administração Pública Municipal, e sua gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que desempenhará, a função de Ordenador de Despesas de todos os recursos financeiros do Fundo, para o qual será nomeado em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Nas ausências temporárias e eventuais do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o Coordenador do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE, poderá assumir eventualmente as atribuições do Gestor, descritas no próximo artigo.

Seção II

Das Atribuições Do Gestor



Art. 20. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE, além de outras especificadas em Leis e Decretos:

- I-gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, no âmbito de suas competências;
- II-acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no PME e no PPA;
- III-manter atualizados e organizados os Demonstrativos Contábeis e de escrituração fiscal do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE, sob a forma de prestação de contas;
- IV-mantiver os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE referente aos empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- V-mantiver arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;
- VI-coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE;
- VII-gerir os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE, bem como manter, em coordenação com os setores de patrimônio e almoxarifado da Prefeitura Municipal, representados pelo Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais e pelo Departamento de Almoxarifado e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração Pública - DEPSG/SEMAD e DEAS/SEMAD, respectivamente, os controles necessários sobre os bens patrimoniais e em almoxarifado, com carga ao Fundo;
- VIII-providenciar, junto à GEADMC/DEGAF/SEMFAZ, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do FMDE;
- IX-encaminhar os Convênios relacionados ao FMDE ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que este os aprove e assinie, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- X-emitir Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pela Secretaria Municipal de Auditoria e de Controle Interno-SEMACI, conforme Relação de Documentos – Anexo IV da PCA Fundo - Deliberação TCE-RJ nº 277/2017;
- XI-emitir o Relatório Anual de Gestão, nos termos do Modelo 6, da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017;
- XII-solicitar cópias dos Relatórios e Pareceres anuais dos Conselhos, a fim de instruir a Prestação de Contas Anual de Gestão do TCE-RJ.

Seção III

Da Coordenação Do Fundo

Art. 21. O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE, indicará o Coordenador do FMDE, que deverá preencher os seguintes requisitos:

- I-ser Servidor Público efetivo, na forma que são definidos os profissionais da educação no Art. 61 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação - LDB e/ou;
- II-ser Servidor Público efetivo com formação acadêmica em Ciências Contábeis, ou Administração ou Economia, com experiência nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial, e conhecimentos em orçamento e finanças públicas, em especial na Educação, e;
- III-ter pleno domínio da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes a matéria, bem como deverá passar a atuar exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo designar o nome indicado para exercer a função de Coordenador do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE.

Art. 22. O Coordenador do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE, terá como atribuições, além de outras que lhe são peculiares:

- I-preparar as demonstrações mensais da receita, despesa e o acompanhamento da realização das ações de Educação a serem encaminhadas ao Gestor do FMDE, que as encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II-mantiver os controles necessários à execução orçamentária do FMDE referente aos empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III-acompanhar junto à GEADMC/DEGAF/SEMFAZ:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos móveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE;
- IV-firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- V-providenciar junto à GEADMC/DEGAF/SEMFAZ, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMDE;
- VI-apresentar ao Gestor do FMDE para envio à SEMACI e ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira detectada nas referidas demonstrações;
- VII-mantiver os controles necessários sobre todos os Convênios e/ou Contratos de prestação de serviços tanto pelo setor privado como de Órgãos Públicos;
- VIII-encaminhar, mensalmente, ao Gestor do FMDE para envio à SEMACI e ao Prefeito Municipal relatórios de acompanhamento e avaliação da prestação de serviços prestados pelo Sistema Municipal de Ensino, bem como, de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.
- IX-elaborar as demonstrações de receitas e despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE;

- X-preparar os relatórios e controles das despesas orçamentárias;
- XI-elaborar os inventários de suprimentos em consonância com o DEAS/SEMAD;
- XII-controlar e inventariar os bens móveis e imóveis com carga ao FMDE, em consonância com o Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração Pública – DEPSG/SEMAD;
- XIII-elaborar relatório de gestão, com ênfase na Folha de Pagamento de pessoal, que representa o principal item das despesas do FMDE, identificando inconsistências, distorções e propondo sugestões, em relação à estrutura apresentada pela SEMEDE, com o objetivo de garantir a eficiência do gasto;
- XIV-analisar as informações prestadas ao SIOPE, em especial na planilha Remuneração dos Profissionais de Educação, e propor as alterações cabíveis na Folha de Pagamento junto à COFOP/SUBGEP/SEMAD, permitindo a homologação do MAVS – Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer e pelo Presidente do CACS-FUNDEB;
- XV-confirmar a existência e adequação dos relatórios elaborados pelos fiscais de contratos, inclusive a evidência da regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos fornecedores de serviços, que envolvam o fornecimento de cessão de mão de obra, que deverão embasar os pagamentos, juntamente com as respectivas notas fiscais, nos casos em que os mesmos se aplicam;
- XVI-preparar todos os demais relatórios relativos ao desempenho e procedimentos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE, submetendo-os ao Gestor do Fundo.

Parágrafo único. O Gestor do FMDE poderá regulamentar através de resolução própria quais serão os demonstrativos, demonstrações, relatórios e controles ainda não especificados em norma, que deverão ser produzidos pelo Fundo.

Art. 23. As licitações, bem como, as compras necessárias ao desempenho do FMDE serão efetuadas por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração Pública – DELCO/SEMAD, podendo o Fundo vir a constituir e regulamentar, através de decretos, estrutura própria de Licitações e/ou Núcleo de Auditoria e Controle Interno, objetivando dar celeridade e promover a melhora da qualidade nos processos de contratação da Educação pública municipal.

**CAPÍTULO V
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Art. 24. As Prestações de Contas Anuais de Gestão – PCA serão encaminhadas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ e deverão estar organizadas de forma a permitir o julgamento técnico sobre as contas, de acordo com o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017 e seus anexos.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE estará submetido, pelo menos, às seguintes PCAs, que poderão, ou não, ser constituídas como processo, para fins de instrução e julgamento, nos termos do Art. 4º da referida Deliberação:

- I-PCA dos Ordenadores de Despesas;
- II-PCA dos Responsáveis pela Tesouraria;
- III-PCA dos Responsáveis pelos Bens em Almoxarifado;
- IV-PCA dos Responsáveis pelos Bens Patrimoniais.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. Compete ao Gestor do Fundo a responsabilidade pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, TCE-RJ, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, em especial ao Centro de Apoio Operacional – CAO Educação e ao Grupo de Atuação Especializada em Educação – GAEDUC, bem como, o Ministério Público Federal - MPF, Controladoria-Geral da União - CGU, Tribunal de Contas da União - TCU e demais órgãos de controle e fiscalização.

Art. 26. O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer deve apresentar, até o último dia do mês de aprovação desta Lei, o recadastramento dos bens patrimoniais e em almoxarifado, existentes sob sua responsabilidade, para o fiel cumprimento da disposição expressa no Art. 8º desta Lei.

Art. 27. Fica criada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE, símbolo FGSM, no valor de R\$ 8.366,51 (oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal e/ou a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE autorizados a regulamentar a presente Lei, no que couber, através de atos normativos próprios.

Parágrafo único. As atribuições do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FMDE, serão normalizadas através do mesmo Decreto municipal que regulamentará todas as competências dos setores que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o artigo 21, da Lei Municipal nº 236, de 22 de maio de 1997.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2752/2022

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: **JANEIRO/2022**

LEI Nº 9.394/1996, Art. 72 - Anexo 8

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da CRFB/1988)	RECEITAS REALIZADAS				
	1º DECÊNDIO	2º DECÊNDIO	3º DECÊNDIO	MENSAL	ACUMULADO
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU				0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI				0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF				0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1 - Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1 - Parcela referente à CFRB/1988, Art. 159, I, Alínea "b"				0,00	0,00
2.1.2 - Parcela referente à CFRB/1988, Art. 159, I, Alínea "d" e "e"				0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS				0,00	0,00

2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação				0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte ITR				0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte IPVA				0,00	0,00
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro				0,00	0,00
2.7 - Compensações Finan. Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais					
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	RECEITAS REALIZADAS				
	1º DECÊNDIO	2º DECÊNDIO	3º DECÊNDIO	MENSAL	ACUMULADO
04 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.3 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.4 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.5 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 05% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.1.1 - Principal				0,00	0,00
06.1.2 - Rendimento de Aplicação Financeira				0,00	0,00
06.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.2.1 - Principal				0,00	0,00
06.2.2 - Rendimento de Aplicação Financeira				0,00	0,00
06.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.3.1 - Principal				0,00	0,00
06.3.2 - Rendimento de Aplicação Financeira				0,00	0,00
07 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (06.1.1 - 04)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PARCELAS A SEREM TRANSFERIDAS DA CONTA PMRO PARA A CONTA ESPECÍFICA DO FMDE

I - TRANSFERÊNCIAS DA CONTA PMRO PARA A CONTA FMDE - 25% - MDE	RECURSOS A TRANSFERIR AO FMDE				
	1º DECÊNDIO	2º DECÊNDIO	3º DECÊNDIO	MENSAL	ACUMULADO
A - ART. 212 DA CRFB/1988 C/C § 5º DO ART. 69 DA LDB (25% de 3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B - RECEITAS DO MUNICÍPIO DESTINADAS AO FUNDEB (04)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C - SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO				0,00	0,00
D - PARCELA A TRANSFERIR DECENDIALMENTE PARA A CONTA DO FMDE (A - B + C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E - PRAZO - DATA LIMITE PARA A TRANSFERÊNCIA - § 5º DO ART. 69 DA LDB	20/1/2022	30/1/2022	10/2/2022		

ANEXO II DA LEI Nº 2752/2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO - PARCELAS A SEREM TRANSFERIDAS DA CONTA PMRO PARA A CONTA ESPECÍFICA DO FMDE - R\$ 1,00

II - TRANSFERÊNCIAS DA CONTA PMRO PARA A CONTA FMDE - ROYALTIES 75% - LEI 12.858/2013	DATA	R\$
A - TRANSFERÊNCIA DE ROYALTIES CONTA PMRO PELA ANP - § 3º E INCISO II, DO ART. 2º, DA LEI Nº 12.858/2013	3/1/2022	100,00
B - PARCELA A TRANSFERIR IMEDIATAMENTE PARA A CONTA ESPECÍFICA DO FMDE (75% DE "A")		75,00
C - PARCELA A TRANSFERIR IMEDIATAMENTE PARA A CONTA ESPECÍFICA DO FMS (25% DE "A")		25,00
D - SALDO REMANESCENTE NA CONTA PMRO APÓS TRANSFERÊNCIAS (A - B - C)		0,00



RAÇÃO da

Mulher

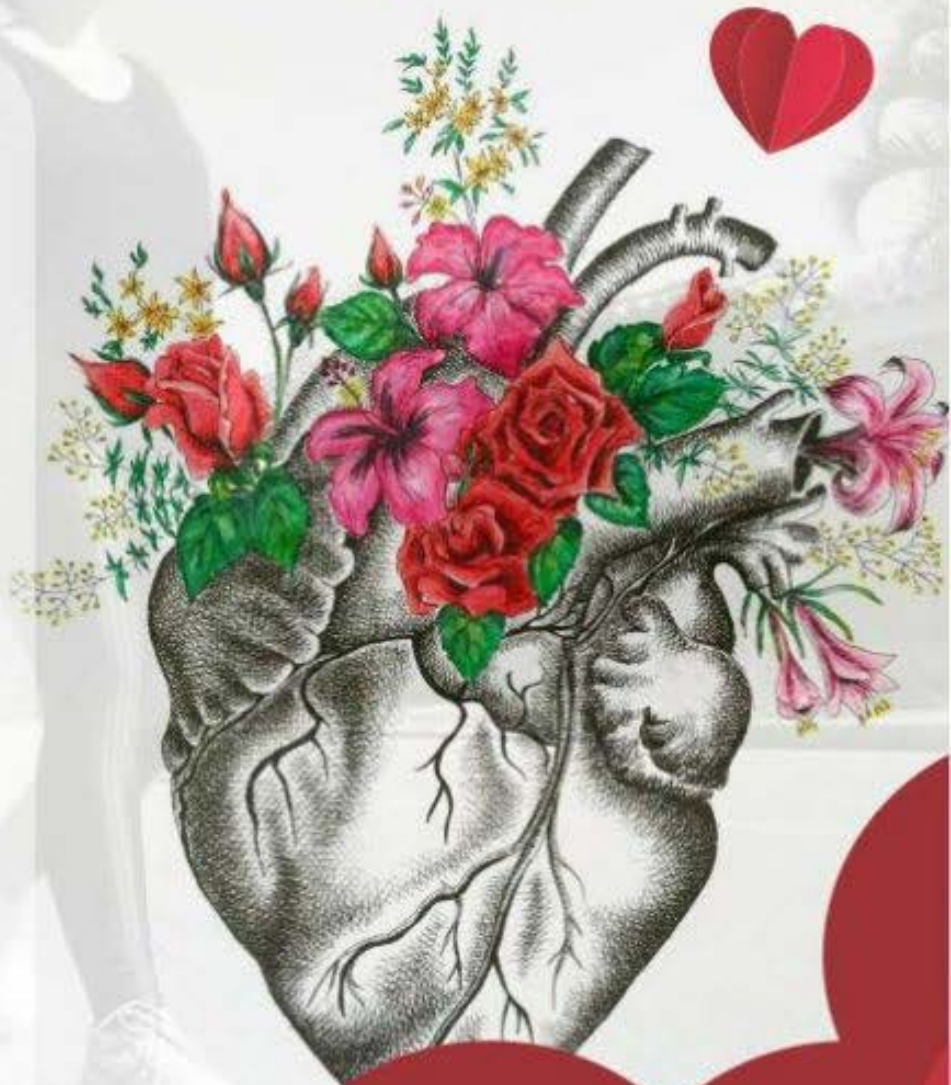
20/10

PROGRAMAÇÃO
8H ÀS 11H30

CÂNCER DE MAMA. HIPERTENSÃO
PREVENÇÃO E CONTROLE

ACOLHIMENTO . DINÂMICA:
O QUE É SER MULHER?
CÂNCER DE MAMA,
PREVENÇÃO E CUIDADOS .
HIPERTENSÃO ARTERIAL
SISTÊMICA E SUAS CONSEQUÊN-
CIAS CARDIOVASCULARES .
AFERIÇÃO DE PRESSÃO .
CAMINHADA ORIENTADA .
CAFÉ DA MANHÃ SAUDÁVEL .
ORIENTAÇÕES NUTRICIONAIS .

*Praia da
Tartaruga*



LEI Nº 2753/2022
INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DO GLAUCOMA" NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador – Sidnei Mattos Filho

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,
Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LET

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, a "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma" a ser realizada no Município de Rio das Ostras na semana do dia 26 de maio de cada ano, dia dedicado ao combate a esta patologia e dá outras providências.

Art. 2º A "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma", terá por finalidade destacar a importância do diagnóstico precoce da doença, seus sintomas, formas de tratamento e de prevenção, proporcionando à população as informações sobre a patologia.

Art. 3º O Poder Executivo poderá incentivar a divulgação da "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma" através de todos os órgãos da imprensa, palestras, assim como as unidades de saúde e de ensino de todo Município, mutirão de consultas e outras providências.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2754/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, NO VALOR DE R\$2.259.231,58.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,
Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras, nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I desta Lei, na importância de R\$ 2.259.231,58 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais, e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III da presente Lei.

Art. 3º Ficam alteradas a Lei nº 2.610/2021 (Plano Plurianual) e a Lei nº 2.611/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), conforme Anexos IV e V desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2754/2022

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.11 - 15.452.0034.2.475 SEMOP - Manutenção das Unidades, Áreas Públicas e Equipamentos Urbanos	-	3.3.90.39.00 - 1.704.0104	1.623.000,00
02.11 - 15.452.0034.2.478 SEMOP - Manutenção dos Cemitérios Municipais	-	3.3.90.39.00 - 1.704.0104	636.231,58
TOTAL			2.259.231,58

ANEXO II DA LEI Nº 2754/2022

Código	Especificação	FR	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas Correntes								2.259.231,58
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Transferências Correntes								2.259.231,58
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades								2.259.231,58
1.7.1.2.0.0.0.0.0.0.00	Transferência de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais					2.259.231,58			2.259.231,58
1.7.1.2.52.0.0.0.0.0.0.00	Cota parte Royalties - Compens. Financ. pela Produção de Petróleo				2.259.231,58				2.259.231,58
1.7.1.2.52.1.0.0.0.0.0.00	Cota parte Royalties - Compens. Financ. pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	1.704.0104			2.259.231,58				2.259.231,58

ANEXO III DA LEI Nº 2754/2022

TRANSFERÊNCIAS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO						
Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Atualizado	Arrecadado até Setembro	Excesso Apurado	Excesso Utilizado
1.7.1.2.52.1.0.0.0.0.0.00	Cota parte Royalties - Compens. Financ. pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	1.704.0104	82.951.510,73	87.322.835,53	4.371.324,80	2.259.231,58

ANEXO IV DA LEI Nº 2754/2022

Manutenção das Unidades, Áreas Públicas e Equipamentos Urbanos				
Cronograma das Metas	Unidade de Medida	Produto	Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade		Exercício	
2022	52	Unidade / Área Mantida	2022	1.623.000,00
2023	52		2023	6.500.000,00
2024	52		2024	6.500.000,00
2025	52		2025	6.500.000,00
			2026	6.500.000,00

Manutenção dos Cemitérios Municipais				
Cronograma das Metas	Unidade de Medida	Produto	Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade		Exercício	
2022	3	Cemitérios Mantidos	2022	636.231,58
2023	3		2023	2.544.926,30
2024	3		2024	2.544.926,30
2025	3		2025	2.544.926,30
			2026	2.544.926,30

ANEXO V DA LEI Nº 2754/2022

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO		452 - SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0034 - AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA		
Manutenção das Unidades, Áreas Públicas e Equipamentos Urbanos		
Codificação:	15.452.0034.2.475	Unidade Executora: SEMOP
Fonte de Financiamento:	Fiscal	Tipo de Ação: Atividade
Produto:	Unidade / Área Mantida	Unidade de Medida: Unidade
Meta:	52	
Finalidade:	Realizar a manutenção das unidades próprias, alugadas ou cedidas, incluindo limpeza de fossa, cercamento das áreas públicas, manutenção das pontes, dos piers, dos equipamentos urbanos e das estruturas metálicas, garantindo e preservando os serviços, áreas e equipamentos disponibilizados para utilização com conforto e segurança.	
Manutenção dos Cemitérios Municipais		
Codificação:	15.452.0034.2.478	Unidade Executora: SEMOP
Fonte de Financiamento:	Fiscal	Tipo de Ação: Atividade
Produto:	Cemitérios Mantidos	Unidade de Medida: Unidade
Meta:	3	
Finalidade:	Realizar a conservação, recuperação, melhoria e manutenção dos cemitérios públicos e capelas mortuárias, manter a ordem e regularidade nos serviços e providenciar o asseio e a conservação dos mesmos.	

LEI Nº 2755/2022

CONCEDE REVISÃO AOS SUBSÍDIOS, VENCIMENTOS BÁSICOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Sobre os subsídios, vencimentos básicos, proventos e pensões dos agentes públicos dos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, incidirá a título de revisão, nos termos do art. 37, X, da Carta Magna e do artigo 2º da Lei Municipal nº 962/2005, o percentual de 8,83% (oito inteiros e oitenta e três centésimos por cento), referente à variação do índice oficial do INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A revisão de que trata o artigo 1º desta Lei se aplica à remuneração dos contratados, cargos em comissão e funções gratificadas na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária Anual e correrão à conta da dotação própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de outubro de 2022.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2756/2022

CONCEDE REAJUSTE DO AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica reajustado em 50% (cinquenta por cento) o valor do Auxílio Transporte e do Auxílio Alimentação, alterados pela Lei nº 1688/2012, passando para, respectivamente, R\$ 18,00 (dezoito reais), nos termos da LC 066/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária Anual e correrão à conta da dotação própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2022, revogando expressamente as disposições contidas na Lei nº 1688/2012, no que contrariar a presente Lei.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 036/2022

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que decidiu VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 147/2022 INCIDINDO O VETO APENAS SOBRE O ARTIGO 5º, diante das constatações, com fundamento nas justificativas a seguir, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 57, c/c inciso V, do art. 69, todos da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Veto parcialmente o Projeto de Lei nº 147/2022, de Autoria do Vereador André dos Santos Braga, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 10 de agosto e 27 de setembro do corrente ano, que "Institui o "dia municipal do agente comunitário de saúde", criando, ainda, obrigatoriedade de atuação para órgãos do Poder Executivo, de divulgação e realização de eventos comemorativos".

Sobre a iniciativa legislativa, dispõe a Constituição da República:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados do projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles." (grifos nossos)

A despeito de não ser incomum o desprestígio ao artigo 2º da CF/88, hodiernamente o Poder Judiciário vem adotando posição mais flexível em ações judiciais em controle concentrado de constitucionalidade, no que se refere à iniciativa parlamentar de leis municipais tratando sobre programas e serviços, desde que não invadam a esfera administrativa típica, cuja competência seria do Poder Executivo, na forma declinada no texto constitucional acima. Destaco que o E. Supremo Tribunal Federal inclusive já julgou, com repercussão geral, sobre a competência estabelecida pelo artigo 61, § 1º, II, no sentido de que Projetos de Lei de iniciativa legislativa podem gerar despesas para o Poder Executivo, desde que não se imiscuam nas matérias privativas, verbis:

"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido."

(TEMA 917. ARE 878.911/RJ. Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo, Relator Ministro GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, Tribunal Pleno – grifamos)

Como se vê, se pacificou no E. STF o entendimento de que norma editada pelo Poder Legislativo que não regula questão estritamente administrativa, que, neste caso, seria de competência legislativa privativa do Poder Executivo, está franqueada à iniciativa dos Vereadores, ainda que gere despesas.

Assim, quando o PL se limitar à fixação de normas gerais, programáticas e abstratas, ou quando estabelecer disciplina já inserida na competência de órgãos municipais, harmonicamente com a legislação originária, esta sim de competência privativa do Poder Executivo, a reserva de iniciativa se interpreta restritivamente, viabilizando a manutenção da norma no ordenamento jurídico municipal.

Logo, para ser considerada como válida, a instituição de programas governamentais deve ser confrontada com as matérias privativas no artigo 61, § 1º, II, da CF/88, na forma interpretada no citado Tema 917 do STF, em especial sob o prisma da necessidade de criação de novas estruturas orgânicas ou de atribuições a servidores municipais, o que deve ser atestado pelos órgãos envolvidos.

Isso, porque, a despeito da maior leniência do STF na iniciativa de leis que gerem despesas para o Poder Executivo, normas que invadam competências privativas extrapolam o caráter genérico e abstrato, com violação à separação dos Poderes (artigo 2º da CF/88), em especial quando abrangem a criação de órgãos ou cargos públicos ou, ainda, de novas atribuições a servidores.

Ao analisar-se o PL nº 147/2022 buscou-se verificar se esse trata de atividade tipicamente administrativa, representativa de atos discricionários de gestão; a conclusão foi no sentido de que a criação da data comemorativa em si, e os seus demais aspectos abstratos, não poderiam sob o prisma da divulgação da data, embora possa ser considerada por alguns como uma intervenção indevida nas atribuições dos órgãos internos de comunicação do Poder Executivo, fugindo do aspecto de abstração para se imiscuir em detalhes tipicamente de gestão que são desconhecidos pelo parlamentar, não sendo impraticável ou patentemente desvirtuado das funções corriqueiras de tais unidades.

Porém, o derradeiro art. 5º apresenta vício de inconstitucionalidade, ao determinar que o Poder Executivo realize comemoração periódica em favor dos citados profissionais, obrigação que implica em custo (o que em tese não seria empecilho necessário) e demandaria óbvia ampliação de atribuições de órgãos e servidores municipais ou, ainda, contratação de serviços. Afinal, é evidente que uma comemoração oficial anual exigirá a mobilização de servidores e/ou serviços, criando hipótese inédita no funcionamento de órgãos executivos. Ademais, embora a criação do dia do agente comunitário de saúde não culmine necessariamente em custos diretos, a obrigatoriedade de comemoração festiva implica em

questionamentos não apenas de violação à separação dos poderes e do interesse público em se custear a iniciativa, mas sobre o consequente gasto periódico sem indicação da respectiva fonte de custeio.

Afinal, de sua simples leitura é possível perceber que o Projeto de Lei não indica os recursos orçamentários necessários para a cobertura do gasto decorrente da novel obrigação comemorativa. Neste sentido, consoante a jurisprudência sequer serviria a usual menção genérica de custeio por "dotações orçamentárias próprias" que, por oportuno, na presente hipótese sequer constam do PL.

Diante das constatações, VETO PARCIALMENTE O PL 147/2022, INCIDINDO O VETO APENAS SOBRE O ARTIGO 5º, com fundamento nas justificativas expostas e nos já citados dispositivos legais, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 57, c/c inciso V, do art. 69, todos da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

SANCIONO os demais dispositivos legais do PL em tela, nos moldes do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras, com a devida publicação na Edição do Jornal Oficial deste Município.

Assim, submeto o veto parcial a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnis pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do mesmo.

Rio das Ostras, 11 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 037/2022

Exmo. Sr.
Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que decidiu VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 298/2022, por violação frontal ao artigo 24, XIV da Constituição Federal, ao confundir a competência comum administrativa de proteção das pessoas portadoras de deficiência com a competência legislativa concorrente, enumerada à União, aos Estados e ao Distrito Federal, bem como, nos termos do artigo 57, §2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 298/2022, de Autoria do Vereador Uderlan de Andrade Espanhol, com carimbo de aprovação em dois turnos, nos dias 30 de agosto e 27 de setembro do corrente ano, que "DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL PARA PESSOAS ACOMETIDAS PELA ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA, ESCLEROSE MÚLTIPLA E PELA SÍNDROME DE FIBROMIALGIA".

A proposição sob análise tem como finalidade obrigar "órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas" a dar atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia e esclerose. Possibilita, ainda, que estejam nas vagas destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

A prioridade de atendimento é matéria já legislada pela União, por meio da Lei nº 10.048/2000, que prevê:

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º. Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Assim, não compete ao Município estabelecer outras prioridades de atendimento, pois essa competência é concorrente da União, Distrito Federal e Estados, como estabelece o artigo 24, inciso XIV, da Constituição da República. Veja-se:

"Art.24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"

Portanto, a lei de iniciativa parlamentar usurpa a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre normas de saúde, competência que se encontra limitada a assuntos de interesse predominantemente local ou de caráter supletivo da legislação federal e da estadual. Não estando o artigo 14, inc. I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, em compatibilidade com a Constituição da República.

Em um estado federalista, não há que se falar em soberania, mas sim em autonomia de Estados-membros e Municípios, concedida a estes últimos pela CRFB. Assim, em uma Federação, a soberania é exclusivamente da Federação, enquanto os Estados e Municípios agem de maneira descentralizada dentro de esferas de competências previstas pela Constituição da República.

Ademais, o Projeto de Lei, se sancionado, criaria atribuições próprias de gestão do Poder Executivo, relacionada à organização dos serviços públicos, o que evidencia o vício de iniciativa legislativa, já que o Projeto de Lei é de origem parlamentar, conforme disposto no art. 50, IV da Lei Orgânica Municipal, por tratar-se de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Veja-se:

"Art. 50 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município."

Do exposto, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 298/2022, por violação frontal ao artigo 24, XIV da Constituição Federal, ao confundir a competência comum administrativa de proteção das pessoas portadoras de deficiência com a competência legislativa concorrente, enumerada à União, aos Estados e ao Distrito Federal, bem como, nos termos do artigo 57, §2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnis pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 11 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3390/2022 (*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº1497 de 07 de outubro de 2022.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3390/2022 (*)

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.243.0123.2.579	0739	3.3.90.32.00 - 1.704.0150		16.100,00
FMAS - Serviço de Convivência e Fortal. de Vínculos - Crianças e Adolescentes	0742	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	11.000,00	
07.01 - 08.244.0102.2.852				
FMAS - Benefícios Eventuais	0748	3.3.90.32.00 - 1.704.0150	5.000,00	
07.01 - 08.244.0123.2.580	-	3.3.90.32.00 - 1.704.0150		18.200,00
FMAS - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF	0768	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	13.100,00	
07.01 - 08.244.0124.2.585				
FMAS - Proteção e Atendimento Especializado na Alta Complexidade	0787	3.3.90.32.00 - 1.704.0150		3.000,00
07.01 - 08.244.0124.2.586				
FMAS - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias na Média Complexidade	0792	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	8.200,00	
TOTAL			37.300,00	37.300,00

DECRETO Nº 3391/2022

ALTERA O CALENDÁRIO DE FERIADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir aos Servidores e aos Municípios a programação de suas atividades, durante o exercício de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Calendário de Feriados para o exercício de 2022, no âmbito do Município de Rio das Ostras, em especial nas repartições públicas municipais, na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Não se incluem no Calendário ora instituído, os serviços considerados essenciais ao Município, que funcionarão normalmente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 3391/2022

CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2022

OUTUBRO

DATA/DIA DA SEMANA/TIPO

12/10 – QUARTA-FEIRA/FERIADO (NOSSA SENHORA APARECIDA)

31/10 – SEGUNDA-FEIRA/PONTO FACULTATIVO (EM COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO)

NOVEMBRO

DATA/DIA DA SEMANA/TIPO

01/11 – TERÇA-FEIRA / PONTO FACULTATIVO

02/11 – QUARTA-FEIRA/FERIADO (DIA DE FINADOS)

14/11 – SEGUNDA-FEIRA/PONTO FACULTATIVO

15/11 – TERÇA-FEIRA (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA)

DEZEMBRO

DATA/DIA DA SEMANA/TIPO

08/12 – QUINTA-FEIRA/FERIADO (DIA DA PADROEIRA DE RIO DAS OSTRAS)

09/12 – SEXTA-FEIRA/PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 3392/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 87.805,00 (oitenta e sete mil e oitocentos e cinco reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3392/2022



02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.03 - 04.121.0001.2.151 SEGEF - Manutenção da Unidade	0054	3.3.90.30.00 - 1.704.0104		8.000,00
02.03 - 19.573.0134.2.682 SEGEF - Inclusão Digital	0067 0068	3.3.90.30.00 - 1.704.0104 3.3.90.39.00 - 1.704.0104	6.000,00	6.000,00
02.03 - 19.573.0134.2.683 SEGEF - Qualificação Profissional	0069	3.3.90.30.00 - 1.704.0104	8.000,00	
02.15 - 06.181.0087.2.592 SESEP - Manutenção das Ações de Segurança Pública	0216 0218 0220 0223	3.3.90.30.00 - 1.704.0104 3.3.90.36.00 - 1.704.0104 3.3.90.39.00 - 1.704.0104 4.4.90.52.00 - 1.704.0104	12.125,00 4.220,00	5.921,00 10.424,00
02.16 - 12.122.0004.2.634 SEMEDE - Manutenção da Secretaria	2297 2192	3.3.90.36.00 - 1.573.0000 3.3.90.39.00 - 1.573.0000	6.460,00	6.360,00
02.16 - 12.366.0004.2.621 SEMEDE - Oferta de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	2216	3.3.90.32.00 - 1.573.0000		100,00
02.16 - 27.811.0089.2.534 SEMEDE - Promoção e Participação em Eventos Esportivos e de Lazer	0460 0461 0462	3.3.90.30.00 - 1.704.0104 3.3.90.31.00 - 1.704.0104 3.3.90.32.00 - 1.704.0104	10.000,00 5.000,00 5.000,00	
02.16 - 27.812.0089.2.537 SEMEDE - Manutenção de Unidades e Núcleos Esportivos	0467 0468 0469	3.3.90.30.00 - 1.704.0104 3.3.90.32.00 - 1.704.0104 3.3.90.39.00 - 1.704.0104	18.000,00 13.000,00	51.000,00

TOTAL	87.805,00	87.805,00
--------------	------------------	------------------

DECRETO Nº 3393/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3393/2022

05 - FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
05.01 - 13.392.0076.2.150 FROC - Gestão de Pessoal	1674 0545 - 0546 0549 0550 0552 0554	3.1.90.04.00 - 2.501.0000 3.1.90.11.00 - 1.500.0000 3.1.90.11.00 - 2.501.0000 3.1.90.13.00 - 1.500.0000 3.1.91.13.00 - 1.500.0000 3.3.90.08.00 - 1.500.0000 3.3.90.46.00 - 1.500.0000 3.3.90.49.00 - 1.500.0000	60.000,00	39.000,00 60.000,00 33.000,00 24.000,00
05.01 - 13.392.0078.2.781 FROC - Difusão de Atividades Artístico / Culturais	0560	3.3.90.31.00 - 1.704.0104	30.000,00	
05.01 - 13.392.0078.2.788 FROC - Formação de Plateia	-	3.3.90.31.00 - 1.704.0104		30.000,00

TOTAL	186.000,00	186.000,00
--------------	-------------------	-------------------

DECRETO N.º 3394/2022

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, em consonância ao disposto no art. 69, XII, da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 2º e 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3365/41, no art. 5º do Decreto Municipal nº 1424/2016, e no processo administrativo nº 28382/2022,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal na aquisição do imóvel localizado na Rua Resende, nº 113, Lote 09 da Quadra: 84, Loteamento Jardim Mariléa, Rio das Ostras/RJ, o que se justifica a aquisição para a instalação da Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação-ASCOMTI, que abarcará os Departamentos e suas respectivas Divisões;

CONSIDERANDO que a motivação para a desapropriação do imóvel é o interesse público, visando a expansão dos serviços e atendimentos desenvolvidos pela Assessoria de Comunicação e Tecnologia da Informação, uma vez que tem grande relevância e impacto nas ações dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como nas questões de utilidade pública e ações institucionais do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de DESAPROPRIAÇÃO amigável ou judicial, em caráter de urgência, 01 Apartamento (CASA RESIDENCIAL), unidade autônoma do imóvel localizado na Rua Resende, nº 113, Jardim Mariléa - Rio das Ostras/RJ, com área construída de 372,00 m2, área não construída de 217,50m2, perfazendo o total de área privativa principal de 589,50m2, de Matrícula própria nº 40.552, em 25/03/2022, registrado no Serviço Registral e Notarial do Ofício Único de Rio das Ostras, de propriedade de MANOEL DA SILVA MARINS, brasileiro, construtor, portador da Carteira de Identidade nº 048621080, expedida pelo DETRAN/RJ, em 11/09/2011, inscrito no CPF sob o nº 623.839.147-20, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, anterior/após a Lei nº 6.515/77, com LEI DE CLEIA RIOS DE ASSIS MARINS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 00063235239, expedida pelo DETRAN/RJ, em 13/12/2017, inscrita no CPF sob o nº 001.066.957-46, residentes e domiciliados na Rua Resende, nº 561, Jardim Mariléa, Rio das Ostras/RJ.

Parágrafo único. O imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 01.5.084.0232.004, declarado de Utilidade Pública, integra o Lote 09 da Quadra 84, do Loteamento Jardim Mariléa, possuindo as seguintes características: 15.00m de frente para a Rua Resende; 15.00m nos fundos para o lote 26; 35.00m do lado direito, para o lote 08 e 35.00m do lado esquerdo para o lote 10, totalizando 525,00m2 de terreno, localizado na zona urbana deste Município.

Art. 2º O imóvel objeto da desapropriação foi avaliado na forma da lei, por Comissão Permanente de Avaliação, nos autos do processo administrativo nº 28382/2022, sendo a indenização pela desapropriação no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), ficando sub-rogados no preço quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado.

Art. 3º As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação-ASCOMTI, no Programa de Trabalho 15.451.0034.1.400 e Elemento de Despesa 4.4.90.61.00-1.704.0104.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO N.º 3395/2022

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2754/2022, em consonância ao processo administrativo nº 33555/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto, na importância de R\$2.259.231,58 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III do presente Decreto.

Art. 3º Os Anexos IV e V, são provenientes da alteração definida no art. 3º da Lei Municipal nº 2754/2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO N.º 3395/2022
02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.11 - 15.452.0034.2.475	-		
SEMOP - Manutenção das Unidades, Áreas Públicas e Equipamentos Urbanos	-	3.3.90.39.00 - 1.704.0104	1.623.000,00
02.11 - 15.452.0034.2.478	-		
SEMOP - Manutenção dos Cemitérios Municipais	-	3.3.90.39.00 - 1.704.0104	636.231,58
TOTAL			2.259.231,58

ANEXO II DO DECRETO N.º 3395/2022

Código	Especificação	FR	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes								2.259.231,58
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes							2.259.231,58	
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades						2.259.231,58		
1.7.1.2.00.0.0.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais					2.259.231,58			
1.7.1.2.52.0.0.00.00	Cota-parte Royalties - Compens. Financ. pela Produção de Petróleo				2.259.231,58				
1.7.1.2.52.1.0.00.00	Cota-parte Royalties - Compens. Financ. pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89			2.259.231,58					
1.7.1.2.52.1.1.00.00	Cota-parte Royalties - Compens. Financ. pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	1.704.0104	2.259.231,58						

ANEXO III DO DECRETO Nº 3395/2022

TRANSFERÊNCIAS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO						
Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Atualizado	Arrecadado até Setembro	Excesso Apurado	Excesso Utilizado
1.7.1.2.52.1.1.00.00	Cota-parte Royalties – Compens. Financ. pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	1.704.0104	82.951.510,73	87.322.835,53	4.371.324,80	2.259.231,58

ANEXO IV DO DECRETO Nº 3395/2022

Manutenção das Unidades, Áreas Públicas e Equipamentos Urbanos

Codificação: 15.452.0034.2.475 **Unidade Executora:** SEMOP
Fonte de Financiamento: Fiscal **Tipo de Ação:** Atividade
Recurso Vinculado: **Recurso Não Vinculado:**

Finalidade: Realizar a manutenção das unidades próprias, alugadas ou cedidas, incluindo limpeza de fossa, cercamento das áreas públicas, manutenção das pontes, dos píeres, dos equipamentos urbanos e das estruturas metálicas, garantindo e preservando os serviços, áreas e equipamentos disponibilizados para utilização com conforto e segurança.

Cronograma das Metas		Unidade de Medida	Produto	Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade			Exercício	R\$
2022	52	Unidade	Unidade / Área Mantida	2022	1.623.000,00
2023	52			2023	6.500.000,00
2024	52			2024	6.500.000,00
2025	52			2025	6.500.000,00

Manutenção dos Cemitérios Municipais

Codificação: 15.452.0034.2.478 **Unidade Executora:** SEMOP
Fonte de Financiamento: Fiscal **Tipo de Ação:** Atividade
Recurso Vinculado: **Recurso Não Vinculado:**

Finalidade: Realizar a conservação, recuperação, melhoria e manutenção dos cemitérios públicos e capelas mortuárias, manter a ordem e regularidade nos serviços e providenciar o asseio e a conservação dos mesmos.

Cronograma das Metas		Unidade de Medida	Produto	Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade			Exercício	R\$
2022	3	Unidade	Cemitérios Mantidos	2022	636.231,58
2023	3			2023	2.544.926,30
2024	3			2024	2.544.926,30
2025	3			2025	2.544.926,30

ANEXO V DO DECRETO Nº 3395/2022

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO	452 - SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0034 - AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	
Manutenção das Unidades, Áreas Públicas e Equipamentos Urbanos	
Codificação: 15.452.0034.2.475	Unidade Executora: SEMOP
Produto: Unidade / Área Mantida	Unidade de Medida: Unidade
Meta: 52	
Finalidade: Realizar a manutenção das unidades próprias, alugadas ou cedidas, incluindo limpeza de fossa, cercamento das áreas públicas, manutenção das pontes, dos píeres, dos equipamentos urbanos e das estruturas metálicas, garantindo e preservando os serviços, áreas e equipamentos disponibilizados para utilização com conforto e segurança.	
Manutenção dos Cemitérios Municipais	
Codificação: 15.452.0034.2.478	Unidade Executora: SEMOP
Produto: Cemitérios Mantidos	Unidade de Medida: Unidade
Meta: 3	
Finalidade: Realizar a conservação, recuperação, melhoria e manutenção dos cemitérios públicos e capelas mortuárias, manter a ordem e regularidade nos serviços e providenciar o asseio e a conservação dos mesmos.	

DECRETO Nº 3396/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2751/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto na importância de R\$1.264.839,61 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o art. 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Os recursos dos Anexos III e IV, são provenientes da alteração definida no art. 3º, da Lei Municipal nº 2751/2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 3396/2022
02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.11 - 18.541.0015.1.714		
SEMOP - Construção de Área Definitiva de Transbordo e Transferências de Resíduos	4.4.90.51.00 - 2.704.0104	1.264.839,61

TOTAL	1.264.839,61
--------------	---------------------

ANEXO II DO DECRETO Nº 3396/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.704.0104	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - Lei 7990/89	1.264.839,61
	TOTAL	1.264.839,61

ANEXO III DO DECRETO Nº 3396/2022

Construção de Área Definitiva de Transbordo e Transferências de Resíduos					
Codificação:	18.541.0015.1.714	Unidade Executora:	SEMOP		
Fonte de Financiamento:	Fiscal	Tipo de Ação:	Projeto		
Recurso Vinculado:	<input type="checkbox"/>	Recurso Não Vinculado:	<input checked="" type="checkbox"/>		
Finalidade:	Construção de área definitiva de transbordo e transferência de resíduos no Centro de Tratamento de Resíduos – CTR-RO, em cumprimento à condicionante nº 8 da Licença Urbana Unificada - LAU IN010252.				
Cronograma das Metas			Cronograma Financeiro		
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	50%	Percentual	Centro de Tratamento de Resíduos Construído	2022	1.264.839,61
2023	50%			2023	1.264.839,62
2024	---			2024	---
2025	---			2025	---

ANEXO IV DO DECRETO Nº 3396/2022

FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0015 - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	
Construção de Área Definitiva de Transbordo e Transferências de Resíduos	
Codificação:	18.541.0015.1.714
Unidade Executora:	SEMOP
Produto:	Centro de Tratamento de Resíduos Construído
Unidade de Medida:	Percentual
Meta:	50
Finalidade:	Construção de área definitiva de transbordo e transferência de resíduos no Centro de Tratamento de Resíduos – CTR-RO, em cumprimento à condicionante nº 8 da Licença Urbana Unificada - LAU IN010252.



PORTARIA Nº 1029/2022

cria comissão para dação em pagamento de bens imóveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições de seu cargo, nos moldes do art. 100, II, "c" da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, em consonância ao processo administrativo nº 15947/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Municipal para Dação em Pagamento de Bens Imóveis como forma de Extinção a obrigação tributária no Município de Rio das Ostras, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 2134/2018.

Art. 2º Designar para compor a Comissão, os servidores relacionados no Anexo Único, desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1029/2022

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
Gilberto Cabral Filho	Dir. Geral de Administração Tributaria	SEMPAZ
Franklin Roosevelt da Costa	Engenheiro Civil	SEMOP
Fernanda Relva Cabral L. Soares	Desenhista Projetista	SEMOP
Carolina Andrade Magalhães Caldas	Arquiteto	SEMOP

PORTARIA Nº 1030/2022

DISPENSA, RESCINDINDO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, rescindindo, a pedido, o Contrato Temporário de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.

Art. 2º Os servidores relacionados no Anexo I deverão realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22) 2771-1441.

Art. 3º Comunicamos que é facultado, desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2022

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1030/2022

MAT.	NOME	FUNÇÃO/LOTAÇÃO	A CONTAR DE	PROC. ADM
31319-0	Juliana Rodrigues da Silva Freitas	Médico Socorrista II/SEMUSA	01/10/2022	34871/2022
31383-1	Erica Abreu Reis Vargas de Almeida	Médico Socorrista II/SEMUSA	01/10/2022	34870/2022

PORTARIA Nº 1031/2022

DERROGAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando os Memorandos nº 0353 e 358/2022-GAB,

RESOLVE:

Art. 1º DERROGAR o ANEXO IV DA PORTARIA Nº 1026/2022, publicado no Jornal Oficial nº 1498, dela excluindo o (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º NOMEAR o(s) cidadão(os) relacionado(s) no Anexo II desta Portaria, para exercer(em) o(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1031/2022

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
19906-0	Michelle Gomes Silva	Encarregado – FG3	SEMAD, à disposição do Gabinete/ ASCOMTI

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1031/2022

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA9	LOTAÇÃO	A CONTAR DE
194.671.937-44	Cecilia Cruz da Silva	Assistente Executivo – CC6	SEMAD, à disposição da SEMAS	data da publicação

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441
- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB
- Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos).

PORTARIA Nº 1032/2022

EXONERA E NOMEIA CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 0360/2022-GAB.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a contar de 14/10/2022, conforme o Processo Administrativo nº 37007/2022, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo I desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 2º NOMEAR, a contar da data da publicação, o(s) cidadão(os) relacionado(s) no Anexo II desta Portaria, para exercer(em) o(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 3º O(s) servidor(es), relacionados no(s) Anexo(s) I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 4º Comunicamos que é facultado, desde que a exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1032/2022

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
18777-1	Sonia Aparecida Pereira Lira	Assistente IV – CC7	SEMUSA, à disposição da SEMEDE

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1032/2022

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA9	LOTAÇÃO
038.551.241-40	Mirian Goulart de Oliveira Evangelista	Assistente IV – CC7	SEMUSA, à disposição da PGM



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441
- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB
- Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

PORTARIA Nº 1033/2022

EXONERAÇÃO E DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 0362/2022-GAB.

RESOLVE:

- Art. 1º EXONERAR, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo I desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).
- Art.2º DESIGNAR o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo II desta Portaria, para desempenhar a Função Gratificada ali mencionada.
- Art. 3º CESSAR a designação de interinidade da servidora ANA PAULA PRADO DIAS, matrícula nº 17384-3, de responder pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), a contar da data da publicação.
- Art. 4º DESIGNAR a servidora ROBERTA NIEDZIELSKI DE SOUSA, matrícula nº 18668-6, para responder Interinamente pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), a contar da data da publicação.
- Art.5º O(s) servidor(es), relacionados no(s) Anexo(s) I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.
- Art. 6º Comunicamos que é facultado, desde que a exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.
- Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1033/2022

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIÃO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO	A CONTAR DE
17384-3	Ana Paula Prado Dias	Assistente I – CC2	SEMUSA	Data da publicação

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1033/2022

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO	A CONTAR DE
18668-6	Roberta Niedzielski de Sousa	Chefe de Equipe de Enfermagem – FGA2	SEMUSA	Data da publicação

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441
- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB

- Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

PORTARIA Nº 1034/2022

Arquivamento e Extinção de Processo Administrativo Prescrito
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 26686/2016, restou comprovado a PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva do Município, com base no que dispõe o art. 149 (CAPUT) da Lei Complementar nº 066/2019;

Considerando a determinação de Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, pelo Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública, Sr. Peker Gonçalves da Mota.

Considerando a determinação referente ao Procedimento Administrativo, em sua finalização por Prescrição, conforme artigo 149 (Caput) da Lei Complementar nº 066/2019, e decisão do Secretário Municipal de Administração Pública, Sr. Giovanni da Silva Zaror.

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº. 066/2019;

RESOLVE:

- Art. 1º - ARQUIVAR E EXTINGUIR o Processo Administrativo Disciplinar nº 26686/2016, DECRETANDO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva do Município com base no que dispõe o art. 149 (CAPUT) da Lei Complementar nº 066/2019.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1035/2022

EXONERAÇÃO, A PEDIDO DE CARGO EFETIVO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º EXONERAR, a pedido, o (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo I desta Portaria, do (s) cargo (s) efetivo (s) ali mencionado (s).
- Art. 2º EXONERAR, a pedido, o (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo II desta Portaria, do (s) cargo (s) efetivo (s) ali mencionado (s).
- Art.3º O (s) servidor (es), relacionado (s) no Anexos II deverá (ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1035/2022

NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	DATA	PROC. ADM.
Giovana Rodrigues Gonçalves	10767-0	Auxiliar de Creche	SEMEDE	26/09/2022	34535/2022

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1035/2022

NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	DATA	PROC. ADM.
Jociara Maria de Jesus dos Santos	17939-6	Auxiliar Educacional	SEMEDE	20/09/2022	33674/2022
Nathyle Quintanilha Santana	19625-8	Auxiliar Educacional	SEMEDE	19/09/2022	33850/2022
Adriele Celina Silva de Medeiros Ribeiro	10795-6	Programador	SEGEP	27/09/2022	34664/2022
Thiago Roberto Pagot	15946-8	Médico Endoscopista	SEMUSA	20/09/2022	33869/2022



PORTARIA Nº 1036/2022

Derrogação de Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 37096/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DERROGAR as Portarias referidas no Anexo I, desta Portaria, dela excluindo os cidadãos ali mencionados, do respectivo Cargo Efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 1036/2022

DERROGAR

CONTADOR

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
13	ROBERTO CARLOS DE SOUZA TORRES	0872/2022	003/2019
15	LAURA PINHEIRO MENDES	0967/2022	003/2019

MÉDICO DO TRABALHO

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
7	DELMA DA SILVA RUBEM	0855/2022	003/2019

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO ESF

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
23	REGINA MORAES PINTO CARDOSO	0871/2022	004/2019

MAQUEIRO

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
33	FLAVIANE RODRIGUES FER- NANDES DE MELLO	0951/2022	004/2019

PORTARIA Nº 1037/2022

Derrogação de Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 37098/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DERROGAR as Portarias referidas no Anexo I, desta Portaria, dela excluindo os cidadãos ali mencionados, do respectivo Cargo Efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

ANEXO I DA PORTARIA 1037/2022

DERROGAR

AUXILIAR DE CUIDADOS ESCOLARES

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
68	WILLIAM EUCLIDES SAN- TOS DA SILVA	0890/2022	001/2019

AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR - PCD

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
8	MARIA LUIZA MARTINS	0948/2022	001/2019

PROFESSOR I - 30H

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
420	FLÁVIA FONSECA PINHEIRO	0889/2022	001/2019
421	TALINE SIQUEIRA DE SANT'ANNA	0889/2022	001/2019
425	OLIVIA SHERMAN PORTO	0940/2022	001/2019
427	MARCELLA RIBEIRO RANGEL	0940/2022	001/2019

MONITOR ESCOLAR

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
--------	------	----------	--------

109	EMERSOM VIEIRA LANNES	0948/2022	001/2019
110	ELAINE COSTA NASCIMENTO	0948/2022	001/2019
111	ALAN DUARTE PINHEIRO	0961/2022	001/2019

PROFESSOR II - EDU-
CAÇÃO ESPECIAL

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
43	EVANICE CARVALHAES DE REZEDE	0889/2022	002/2019

PROFESSOR II - GEOGRAFIA

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
35	WILLIAM SOUZA PASSOS	0895/2022	002/2019

AUXILIAR DE DESENVOL-
VIMENTO INFANTIL

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
243	JÉSSICA CAROLINA DE OLIVEIRA ARCA	0820/2022	002/2019
254	LUIZ GAVAO BIZZI	0820/2022	002/2019
257	RENAN NAKAZATO	0820/2022	002/2019
271	DEIRCE CASTRO PENA FERNANDES MARTINS	0889/2022	002/2019
272	LETICIA PEREIRA DA SILVA	0889/2022	002/2019
273	ISABELLE CRISTINA SCHUINDT RIBEIRO	0890/2022	002/2019
274	LUCINELHA CABRAL HENTZY FERREIRA	0890/2022	002/2019
277	BETHANYA CAMPOS SILVA	0948/2022	002/2019
278	ANALICE ANDRADE ASE- VEDO QUARESMA	0948/2022	002/2019
282	MARIANA FIGUEIRÉ- DO SANTOS LIMA	0948/2022	002/2019
283	CESAR DRUMMOND FRACKLIN NOLASCO DE FREITAS	0948/2022	002/2019

PROFESSOR ORIENTA-
DOR EDUCACIONAL

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
29	ANDREA DA SILVA CARVALHO	0948/2022	002/2019

PROFESSOR ORIENTA-
DOR PEDAGÓGICO

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
10	GISELE GONÇALVES ISAIAS GOMES	0889/2022	002/2019
11	LARISSA MERIDA VALEN- TE DOS SANTOS	0889/2022	002/2019
12	ALAN ALVES TRINDADE	0940/2022	002/2019
16	INGRID CRISTINA BAR- BOSA FERNANDES	0940/2022	002/2019

PROFESSOR SUPERVI-
SOR DE ENSINO

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
41	LUCELIA GOMES COSTA MACHADO	0889/2022	002/2019
43	AMANDA FERREIRA ALVES RAMOS	0889/2022	002/2019

SECRETÁRIO ESCOLAR

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
54	SHIRLENE WANDERLEY IGLESIAS VILLAS BÔAS	0890/2022	002/2019

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
82	FABRICIO SOUZA MORAIS	0940/2022	003/2019
83	IVALDO SILVA MANHÃES	0940/2022	003/2019
84	JOÃO VICTOR RESNIK ORLANDINI	0948/2022	003/2019

ANALISTA DE SISTEMA

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
--------	------	----------	--------



3	MARCIO SILVA VAZ	0812/2022	003/2019
---	------------------	-----------	----------

AUXILIAR EDUCACIONAL

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
314	KELLY GONÇALVES DE CONCEIÇÃO	0889/2022	003/2019
317	NILCIA LIZ DE SOUZA VITOR	0890/2022	003/2019

AUXILIAR EDUCACIONAL II

CLASS.	NOME	PORTARIA	EDITAL
284	ADLÂNIA SANTOS DA COSTA	0890/2022	003/2019

PORTARIA Nº 1038/2022

DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo Nº 35857/2022,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria, para desempenhar a Função Gratificada ali mencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1038/2022
(Designar)

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
4688-4	Adalberto Pires de Oliveira	Encarregado – FG3	SEMAD, à disposição do Gabinete/ ASCOMTI

PORTARIA Nº 1039/2022

DESTITUI E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RIO DAS OSTRAS – GESTÃO 2021/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e o Processo Administrativo nº 37028/2022,

RESOLVE:

Art.1º Destituir as servidoras relacionadas no Anexo I desta Portaria, como Conselheiras Titular e Suplente, representantes do Poder Público Municipal, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Gestão 2021/2022.

Art.2º Nomear as servidoras relacionados no Anexo II desta Portaria, como Conselheiras Titular e Suplente, representantes do Poder Público Municipal, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Gestão 2021/2022.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1039/2022

Nome do Servidor	Conselheiro Titular/Suplente	Secretaria
Cristiane Aparecida Miguel dos Santos	Conselheira Titular	FROC
Marcela da Cruz Jorge	Conselheira Suplente	

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1039/2022

Nome do Servidor	Conselheiro Titular/Suplente	Secretaria
Marcela da Cruz Jorge	Conselheira Titular	FROC
Pamella Luisa Lima Fontes	Conselheira Suplente	

PORTARIA Nº 1040/2022

DISPENSA E DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 37065/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, o(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO I desta Portaria, da(s) Função(ões) Gratificada(s) ali mencionada(s).

Art. 2º DESIGNAR, o(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO II desta Portaria, para desempenhar(em) a(s) Função(ões) Gratificada(s) ali mencionada(s).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1040/2022

MATRÍCULA Nº | NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO | LOTAÇÃO

9143-0 | Alessandra Gomes Rodrigues Tanos | Assessor Técnico II | FGA2 | SEMEDE;
9159-6 | Natalia Coqueiro Mendonça Barreto | Assessor Técnico III | FGA3 | SEMEDE;
0273-9 | Rosimeri Costa | Coordenador de Segmento | FG2 | SEMEDE;
16406-2 | Silviene de Souza Rodrigues | Chefe de Divisão | FG2 | SEGEP | à disposição da SEMEDE;
4263-3 | Valéria Pereira Bragança Araújo | Gerente do Departamento de Formação e Avaliação | FGGDA | SEMEDE;
6224-3 | Waldineia Siqueira Barbosa | Assessor Técnico I | FGA1 | SEMEDE;
ANEXO II DA PORTARIA Nº 1040/2022
9143-0 | Alessandra Gomes Rodrigues Tanos | Assessor Técnico I | FGA1 | SEMEDE;
9159-6 | Natalia Coqueiro Mendonça Barreto | Assessor Técnico II | FGA2 | SEMEDE;
0273-9 | Rosimeri Costa | Chefe de Divisão | FG2 | SEGEP | à disposição da SEMEDE;
16406-2 | Silviene de Souza Rodrigues | Assessor Técnico III | FGA3 | SEMEDE;
10084-6 | Thais Teixeira da Costa Portes Brusdzinski | Coordenador de Segmento | FG2 | SEMEDE;
4263-3 | Valéria Pereira Bragança Araújo | Coordenador-Geral do Núcleo de Gestão Pedagógica – NUGEPE | FGSM | SEMEDE;
6224-3 | Waldineia Siqueira Barbosa | Gerente do Departamento de Formação e Avaliação | FGGDA | SEMEDE.

ERRATA DA PORTARIA Nº 1023/2022

Publicada no Jornal Oficial, Ed. nº 1498 de 11 de outubro de 2022

Onde se lê:

Art. 1º DISPENSAR, o (a) servidor (a) relacionado (a) no Anexo Único,

Leia-se:

Art. 1º DISPENSAR, o (a) servidor (a) Eliana Cabral Feijó, matrícula nº 17056-9, da responsabilidade pela fiscalização do Contrato relacionado (a) no Anexo Único, a contar de 03/10/2022.

ERRATA DA PORTARIA Nº 1026/2022

Publicada no Jornal Oficial, Ed. nº 1498 de 11 de outubro de 2022

Onde se lê:

17279-0	Mariana da Silva de Souza	Assistente III – CC4	SEMAD, à disposição da SEMAS
---------	---------------------------	----------------------	------------------------------

Leia-se:

17815-2	Mariana da Silva de Souza	Assistente III – CC4	SEMAD, à disposição da SEMAS
---------	---------------------------	----------------------	------------------------------

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18286/2022 (SEMOP)

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico nº 091/2022, a favor das empresas VICENTE XISTO CUPERTINO – CNPJ 10.417.394/0001-31, no valor de R\$ 5.796,00; PORTAL QUALIDADE EIRELI – CNPJ 10.577.233/0001-05, no valor de R\$ 1.199,00; BENEDES SOARES BATISTA – CNPJ 23.303.444/0001-00, no valor de R\$ 5.898,98; BHDENTAL COMERCIAL EIRELI – CNPJ 29.312.896/0001-26, no valor de R\$ 16.350,00; XM CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 42.343.998/0001-77, no valor de R\$ 8.846,00; BASS COMERCIAL LTDA – CNPJ 42.677.842/0001-22, no valor de R\$ 2.449,00 e TRVO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – CNPJ 44.036.939/0001-81, no valor de R\$ 4.499,00, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais diversos que atenderão as Emendas Impositivas 005/2020, 016/2020 e 022/2020 destinadas a Associação Pestalozzi de Rio das Ostras/RJ, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 13 de outubro de 2022.

Marcelino Carlos Dias Borba
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13404/2022 (SEMOP)

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico nº 117/2022, a favor da empresa EMBA-COM LTDA – CNPJ 47.156.456/0001-09, no valor de R\$ 3.250,00, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de talões para aplicação de infrações, registro de vistoria de obras, embargos e notificações a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas – SEMOP, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

Marcelino Carlos Dias Borba
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 0815/2022 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença-Prêmio ao (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria, no(s) período(s) ali referenciado(s).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0815/2022 – SEMAD

SERVIDOR (A)	MAT.	CARGO/LOTAÇÃO	USUFRUIR	PERÍODO AQUISITIVO	PROC. ADM
ADRIANA PEREIRA DE FIGUEIREDO	6547-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL- CGM/ SESEP	11/12/2022 A 25/12/2022	2014/2019	34964/2022
WILLIAM RIBEIRO DE FREITAS BORGES	6368-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL- CGM/ SESEP	11/12/2022 A 25/12/2022	2004/2009	34965/2022
SERGIO EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA	3800-8	GUARDA CIVIL MUNICIPAL- CGM/ SESEP	01/12/2022 A 15/12/2022	2016/2021	34998/2022
ELAINE ROSA DA SILVA PEIXOTO	8980-0	FONOAU-DIOLOGO/ SEMUSA	16/11/2022 A 30/11/2022	2015/2020	35836/2022

PORTARIA Nº 0816/2022 – SEMAD

LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 97 da Lei Complementar nº 0066/2019, a Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro, à servidora referida no Anexo Único desta Portaria, a contar da data ali mencionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0816/2022 – SEMAD

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO	PROC. ADM.
FABIANE MIRANDA DE SOUZA	6817-9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/SEMUSA	A CONTAR DE 02/01/2023	32602/2022

PORTARIA Nº 0817/2022 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SEVIDOR NA PROGRESSÃO FUNCIONAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 37002/2022, Considerando a Lei nº 2678/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal do Município de Rio das Ostras,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO FUNCIONAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 2678/2022, referente aos cargos efetivos ocupados no Município de Rio das Ostras, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0817/2022 – SEMAD

Matricula	Servidor	Cargo	Admissão	Faixa	Progressão Funcional	Completados em	Efeitos Patrimoniais
2416-3	Cristiano Gonçalves Mello	Guarda Civil Municipal - GCM	02/02/1998	9	INSPE-TOR DE SEG-MENTO II	set/2022	out/2022
10076-5	Luis Fernando Amaral Rocha	Guarda Civil Municipal - GCM	08/09/2010	5	INSPE-TOR III	set/2022	out/2022
6716-4	Rodolpho Alves Fonseca	Guarda Civil Municipal - GCM	03/09/2004	7	INSPE-TOR I	set/2022	out/2022
10072-2	Rodrigo Ferreira Fazenaro	Guarda Civil Municipal - GCM	14/09/2010	4	SUBINS-PETOR	set/2022	out/2022
10106-0	Suelen C. Fernandes Venancio	Guarda Civil Municipal - GCM	28/09/2010	5	INSPE-TOR III	set/2022	out/2022

PORTARIA Nº 0818/2022 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SEVIDOR NA PROGRESSÃO VERTICAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 37001/2022,

Considerando a Lei nº 2678/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal do Município de Rio das Ostras,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO VERTICAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 2678/2022, referente aos cargos efetivos ocupados no Município de Rio das Ostras, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0818/2022 – SEMAD

PROCES-SOS	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
31547/2022	3371-5	FABIANA FERREIRA DE MORAES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	5	01 de outubro de 2022
33588/2022	10489-2	JORGE MANOEL BEZERRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	5	01 de outubro de 2022
33946/2022	10735-2	ROGERIO COELHO DE SOUSA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	4	01 de outubro de 2022
33766/2022	11018-3	VALDAIR TELES SANTANA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	5	01 de outubro de 2022
34028/2022	9744-6	WILLIAM PEREIRA RODRIGUES DA ROCHA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	4	01 de outubro de 2022

PORTARIA Nº 0819/2022 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SEVIDOR NA PROGRESSÃO HORIZONTAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 37003/2022,

Considerando a Lei 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO HORIZONTAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, referente aos cargos efetivos ocupados no Município de Rio das Ostras, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0819/2022 – SEMAD

Matric	Servidor	Cargo	Data de Admissao	Faixa	Completa dos em	Efeitos Patrimoniais
15399-0	Adriana L. De M. Monteiro	Ag Comunitario Saude	21/08/2019	2	set/2022	out/2022
15525-0	Alessandra Alves da Silva	Ag Comunitario Saude	20/09/2019	2	set/2022	out/2022
15492-0	Aline da S. Santos Carvalho	Ag Comunitario Saude	11/09/2019	2	set/2022	out/2022
15421-0	Aline de Oliveira Marques	Ag Comunitario Saude	30/08/2019	2	set/2022	out/2022
10114-1	Aluisio Rodrigues	Auxiliar Administrativo	17/09/2010	5	set/2022	out/2022
15393-1	Ana Lucia Falcao Oliveira	Ag Comunitario Saude	22/08/2019	2	set/2022	out/2022
15455-5	Ana Paula Amaral Ribeiro	Ag Comunitario Saude	02/09/2019	2	set/2022	out/2022
9625-3	Andreza Regina do A G Manhaes	Aux. Enfermagem	29/06/2010	5	set/2022	out/2022
4029-0	Anete de Jesus Vilela de Paiva	Auxiliar Administrativo	24/09/2001	8	set/2022	out/2022
15485-7	Angela Elisa Siqueira	Ag Comunitario Saude	09/09/2019	2	set/2022	out/2022
4018-5	Antonio Visconde Neto	Agente Administrativo	13/09/2001	8	set/2022	out/2022
10001-3	Augusto Cesar Tavares Sancho	Motorista	17/08/2010	5	ago/2022	set/2022
10089-7	Beatriz Cerqueira Klein Lopes	Tecnico em Edificacoes	02/09/2010	5	set/2022	out/2022
15510-1	Bianca Ferreira Barboza	Ag Comunitario Saude	16/09/2019	2	set/2022	out/2022
15410-5	Bruna de Oliveira Barros	Ag Comunitario Saude	29/08/2019	2	set/2022	out/2022
15411-3	Camila da Silva Praxedes Gomes	Ag Comunitario Saude	30/08/2019	2	set/2022	out/2022
6715-6	Carla Boy de Siqueira	Psicologo	02/09/2004	7	set/2022	out/2022
15454-7	Carlos Eduardo Barbosa	Ag Comunitario Saude	05/09/2019	2	set/2022	out/2022
15400-8	Carlos R. P. De M. Ramalho	Ag Comunitario Saude	22/08/2019	2	set/2022	out/2022
10081-1	Carlos Renato Duarte Ferreira	Auxiliar Administrativo	30/09/2010	5	set/2022	out/2022
15507-1	Catia C. De Avelar Magalhaes	Ag Comunitario Saude	13/09/2019	2	set/2022	out/2022
4024-0	Claudio Duarte Sa	Agente Administrativo	17/09/2001	8	set/2022	out/2022
15449-0	Climeria Vieira de Souza	Ag Comunitario Saude	02/09/2019	2	set/2022	out/2022
2102-4	Cristina M. De A. Mello Amora	Agente Administrativo	16/01/1998	9	set/2022	out/2022
15453-9	Denise Pinheiro Amorim Capita	Ag Comunitario Saude	03/09/2019	2	set/2022	out/2022
15526-8	Diana M. De B. Heffer da Costa	Ag Comunitario Saude	20/09/2019	2	set/2022	out/2022
9410-2	Elaine Ferreira Esteves Moraes	Aux. Enfermagem	13/04/2010	5	abr/2022	mai/2022
4026-6	Elena Cristina dos S Alves	Cozinheiro	19/09/2001	8	set/2022	out/2022
10029-3	Elenice Dias da Silva Gois	Auxiliar Creche	27/09/2010	5	set/2022	out/2022
15514-4	Elizete Carvalho Gomes	Ag Comunitario Saude	16/09/2019	2	set/2022	out/2022

6724-5	Ericson Rodrigues G Medronho	Psicologo	10/09/2004	7	set/2022	out/2022
9963-5	Flavio Machado de Oliveira	Motorista	23/08/2010	5	ago/2022	set/2022
15509-8	Franciane Dalfor Falconi	Ag Comunitario Saude	17/09/2019	2	set/2022	out/2022
6734-2	Frederico de Lima Turf	Odontologo	28/09/2004	7	set/2022	out/2022
11149-0	Gilberto de Souza Dantas	Fiscal de Transporte	03/11/2011	4	set/2022	out/2022
10094-3	Giovanni da Silva Zaror	Agente Administrativo	20/09/2010	5	set/2022	out/2022
10103-6	Heverton Pereira Pessoa	Motorista	09/09/2010	5	set/2022	out/2022
10024-2	Isaias Pereira da Silva Junior	Fiscal de Transporte	16/09/2010	5	set/2022	out/2022
2197-0	Jaqueline Martins de Araujo	Agente Administrativo	16/01/1998	9	set/2022	out/2022
6677-0	Jobson Monteiro Machado	Motorista	13/08/2004	7	ago/2022	set/2022
6673-7	Jose Marcelo Sabino dos Santos	Motorista	10/08/2004	7	ago/2022	set/2022
6731-8	Joseneide G. Cavalcante Silva	Agente de Combate as Endemias	23/09/2004	7	set/2022	out/2022
10028-5	June Maria Silva Ferreira	Procurador do Municipio	27/09/2010	5	set/2022	out/2022
4035-5	Lilia Oliveira de Abreu Euvas	Auxiliar Administrativo	27/09/2001	8	set/2022	out/2022
15483-0	Luana Tavares Viana	Ag Comunitario Saude	09/09/2019	2	set/2022	out/2022
15425-3	Luiza da S. Miranda Goncalves	Ag Comunitario Saude	29/08/2019	2	set/2022	out/2022
15329-0	Marcela O. De Sa R. De Souza	Ag Comunitario Saude	02/08/2019	2	set/2022	out/2022
6730-0	Marcos Fernando de A Coelho	Medico Psiquiatra	20/09/2004	7	set/2022	out/2022
10093-5	Maria Carolina Costa Melo	Psicologo	30/09/2010	5	set/2022	out/2022
15452-0	Maria da C. Da Silva Paiva	Ag Comunitario Saude	04/09/2019	2	set/2022	out/2022
15494-6	Maria das G. Pereira Cordeiro	Ag Comunitario Saude	12/09/2019	2	set/2022	out/2022
15361-3	Matheus Fontes Talyuli	Ag Comunitario Saude	15/08/2019	2	set/2022	out/2022
15407-5	Matheus R. C. G. De Oliveira	Ag Comunitario Saude	21/08/2019	2	set/2022	out/2022
15375-3	Mayara B. Barbosa de Brito	Ag Comunitario Saude	16/08/2019	2	set/2022	out/2022
6692-3	Nilo Marins de Souza	Motorista	24/08/2004	7	ago/2022	set/2022
6709-1	Nilton Luiz dos Reis	Motorista	30/08/2004	7	ago/2022	set/2022
15396-6	Noemia Pereira Correa	Ag Comunitario Saude	30/08/2019	2	set/2022	out/2022
15479-2	Octavio Nascimento Cardoso	Ag Comunitario Saude	10/09/2019	2	set/2022	out/2022
15489-0	Oryan Azeredo Quietto	Ag Comunitario Saude	06/09/2019	2	set/2022	out/2022
15512-8	Priscila Moreira dos Santos	Ag Comunitario Saude	17/09/2019	2	set/2022	out/2022
15527-6	Raphael Almeida dos Santos	Ag Comunitario Saude	20/09/2019	2	set/2022	out/2022
15511-0	Raphaella de M. Lima Freitas	Ag Comunitario Saude	16/09/2019	2	set/2022	out/2022
10069-2	Renato Feitosa Sant Ana	Auxiliar Administrativo	14/09/2010	4	set/2019	out/2019
10069-2	Renato Feitosa Sant Ana	Auxiliar Administrativo	14/09/2010	5	set/2022	out/2022
10073-0	Roberta Fernandes Rodrigues	Auxiliar Administrativo	14/09/2010	5	set/2022	out/2022



15397-4	Rodrigo C. Pereira dos Santos	Ag Comunitario Saude	29/08/2019	2	set/2022	out/2022
9971-6	Ronaldo Soares Correa	Motorista	12/08/2010	5	ago/2022	set/2022
15420-2	Rosimere Ferreira da Silva	Ag Comunitario Saude	29/08/2019	2	set/2022	out/2022
15486-5	Sandra Rodrigues Bastos	Ag Comunitario Saude	11/09/2019	2	set/2022	out/2022
15498-9	Selma Ferreira Rodrigues Silva	Ag Comunitario Saude	12/09/2019	2	set/2022	out/2022
9964-3	Severino Leandro Jose Correa	Motorista	27/08/2010	5	ago/2022	set/2022
10031-5	Sibylla Guntensperger Monteiro	Tecnico em Edificacoes	28/09/2010	5	set/2022	out/2022
6723-7	Sileia Vanuza da Costa	Atend Cons. Dentario	06/09/2004	7	set/2022	out/2022
4034-7	Solange Pinto Olivenca	Auxiliar Administrativo	27/09/2001	8	set/2022	out/2022
15450-4	Stephanie Nascimento Torres	Ag Comunitario Saude	03/09/2019	2	set/2022	out/2022
15482-2	Thcianne Maciel Dias	Ag Comunitario Saude	05/09/2019	2	set/2022	out/2022
10117-6	Thereza Rachel Barbosa Tavares	Auxiliar Administrativo	27/09/2010	5	set/2022	out/2022
4994-8	Vagner Borges	Motorista	31/03/2004	7	set/2022	out/2022
6061-5	Valeria Roberto Frias	Odontologo	06/04/2004	7	abr/2022	mai/2022
15408-3	Veronica Bento Pontes	Ag Comunitario Saude	21/08/2019	2	set/2022	out/2022
4025-8	Veronica Cristina de S.C.Lins	Agente Administrativo	19/09/2001	8	set/2022	out/2022
15451-2	Viviane C. F. Da S. Demezio	Ag Comunitario Saude	03/09/2019	2	set/2022	out/2022
4735-0	Washington Luiz dos Santos	Fiscal de Transporte	17/11/2003	7	mar/2022	abr/2022

PORTARIA Nº 0820/2022 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR NA PROMOÇÃO VERTICAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 37000/2022, Considerando o disposto no Art. 12 e seguintes, da Lei nº 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras, o qual define critérios para a promoção vertical daqueles servidores que passam a fazer jus; Considerando que as promoções serão públicas e efetivadas através de Portaria, desde que todos os requisitos legais sejam cumpridos,

RESOLVE:

Art.1º Enquadrar na PROMOÇÃO VERTICAL, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, no respectivo nível da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0820/2022 – SEMAD

PROCESSOS	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
32288/2022	4662-0	ANDREA REGINA DA COSTA SILVA FONSECA	AGENTE ADMINISTRATIVO	3	01 de outubro de 2022
34394/2022	15351-6	ANDREIA BARBARA BRIVIO	AG COMUNITARIO SAUDE	2	01 de outubro de 2022
34407/2022	15336-2	ANDRESSA DE OLIVEIRA LAHR	AG COMUNITARIO SAUDE	5	01 de outubro de 2022
32192/2022	15485-7	ANGELA ELISA SIQUEIRA	AG COMUNITARIO SAUDE	3	01 de outubro de 2022

27753/2022	2338-8	ANGELICA MENDES DA SILVA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	4	01 de setembro de 2022
33699/2022	15410-5	BRUNA DE OLIVEIRA BARROS	AG COMUNITARIO SAUDE	4	01 de outubro de 2022
31707/2022	7678-3	BRUNO SARZEDA BORGES BARRETO	TECNICO DE LABORATORIO	5	01 de outubro de 2022
33851/2022	15411-3	CAMILA DA SILVA PRAXEDES GOMES	AG COMUNITARIO SAUDE	2	01 de outubro de 2022
33981/2022	15507-1	CATIA CILENE DE AVELAR MAGALHAES	AG COMUNITARIO SAUDE	2	01 de outubro de 2022
31537/2022	10797-2	EDUARDO DE SOUZA BERNARDINO DA SILVA	ANALISTA DE SEGURANÇA	2	01 de outubro de 2022
33596/2022	15416-4	FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS	AG COMUNITARIO SAUDE	4	01 de outubro de 2022
33752/2022	15509-8	FRANCIANE DALFIOR FALCONI	AG COMUNITARIO SAUDE	5	01 de outubro de 2022
33271/2022	15423-7	LIDIANE MOREIRA MARTINS TALON	AG COMUNITARIO SAUDE	2	01 de outubro de 2022
33149/2022	6743-1	MARCIA HAMMER DE GUSMAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	01 de outubro de 2022
33191/2022	9107-3	MARCILEIA DE SOUZA PAULA	MEDICO SOCORRISTA II	2	01 de outubro de 2022
33308/2022	15398-2	MARCIO MATHEUS DE LIMA RISSO GUEDES	AG COMUNITARIO SAUDE	5	01 de outubro de 2022
33675/2022	1963-1	MAURA ELISA DEROSSI NASCIMENTO	PSICOLOGO	4	01 de outubro de 2022
33675/2022	7850-6	MAURA ELISA DEROSSI NASCIMENTO	PSICOLOGO	4	01 de outubro de 2022
31236/2022	4332-0	MAURO RONE VITORIO DE CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	5	01 de outubro de 2022
31512/2022	15375-3	MAYARA BEATRIZ BARBOSA DE BRITO	AG COMUNITARIO SAUDE	4	01 de outubro de 2022
33883/2022	15373-7	MONICA CORREA DE ARAUJO	AG COMUNITARIO SAUDE	4	01 de outubro de 2022
32669/2022	15380-0	NARA ROMINA BARBOSA CORREIA	AG COMUNITARIO SAUDE	5	01 de outubro de 2022
34530/2022	15364-8	NILZETH PINHEIRO FLORES MCNEIL	AG COMUNITARIO SAUDE	3	01 de outubro de 2022
31175/2022	15396-6	NOEMIA PEREIRA CORREA	AG COMUNITARIO SAUDE	5	01 de outubro de 2022
32193/2022	15489-0	ORYAN AZEREDO QUIETO	AG COMUNITARIO SAUDE	2	01 de outubro de 2022
33407/2022	10687-9	ROSANI GOMES NUNES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4	01 de outubro de 2022
32324/2022	15420-2	ROSIMERE FERREIRA DA SILVA	AG COMUNITARIO SAUDE	2	01 de outubro de 2022
31934/2022	2923-8	SUZANA NOGUEIRA SARDINHA	ADMINISTRADOR	4	01 de outubro de 2022
27710/2022	8759-9	SUZI SANTOS DE MEDEIROS	AUX. ENFERMAGEM	3	01 de setembro de 2022
32319/2022	15482-2	THCIANNE MACIEL DIAS	AG COMUNITARIO SAUDE	2	01 de outubro de 2022
31725/2022	3825-3	VANDERSON GUIMARAES JESUS	AGENTE ADMINISTRATIVO	4	01 de outubro de 2022



32194/2022	15451-2	VIVIANE CRISTINA FERREIRA DA SILVA DEMESIO	AG COMUNITARIO SAUDE	4	01 de outubro de 2022
34688/2022	8991-5	VIVIANE DOS SANTOS SILVA MAGALHAES	ATEND CONS. DENTARIO	5	01 de outubro de 2022

PORTARIA Nº 0821/2022 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR NA PROMOÇÃO VERTICAL. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, conforme o Processo Administrativo nº 36999/2022, Considerando o disposto no Art. 32, da Lei nº 1560/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras, que define que os efeitos da Promoção Vertical aplicar-se-ão a todos os Grupos Ocupacionais da Educação, após aprovação no estágio probatório,

R E S O L V E :

Art.1º Enquadrar na PROMOÇÃO VERTICAL, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos respectivos Níveis da Tabela de Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0821/2022 – SEMAD

PRO-CESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
37746/2021	3724-9	ADRIANA DE AZEREDO MATTIA MARQUES	PROFESSOR I	3	16 de setembro de 2022
26486/2022	420-0	ANA MARIA GOMES MARTINS	PROFESSOR I - CAS	4	12 de setembro de 2022
26486/2022	8503-0	ANA MARIA GOMES MARTINS	PROFESSOR I	3	12 de setembro de 2022
29062/2022	6698-2	BIANCA GOMES DA ROCHA	PROFESSOR I	5	26 de setembro de 2022
29062/2022	9530-3	BIANCA GOMES DA ROCHA	PROF. PORTUGUES - LP	4	26 de setembro de 2022
28067/2022	4315-0	ELIANE GOMES DA SILVA	PROFESSOR I	2	16 de setembro de 2022
33016/2022	19992-3	GILBERLAN CRUZ SOUZA	PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO	3	23 de setembro de 2022
31371/2022	2744-8	JACIRA FABIANI NEVES DE ANDRADE BRAGA	PROFESSOR I	4	16 de setembro de 2022
30868/2022	9717-9	JESSICA DE SOUZA CUSTODIO	PROFESSOR I	4	15 de setembro de 2022
27699/2022	9140-5	MARCIA GUILHERME GONZAGA DE CARVALHO	PROFESSOR I	4	12 de setembro de 2022
29076/2022	2432-5	MARCIA TOLEDO GUIMARAES	PROFESSOR I	3	23 de setembro de 2022
30018/2022	10651-8	MIRLA GONÇALVES RAMOS DA SILVA	PROFESSOR I	3	16 de setembro de 2022
28105/2022	4298-6	MONIZE CUNHA DOS SANTOS MATTOS	PROFESSOR I	4	12 de setembro de 2022
23043/2022	4815-1	RENATA RABELO DE SOUZA DUTRA	PROFESSOR I	3	12 de setembro de 2022

PORTARIA Nº 0822/2022 – SEMAD

CANCELAMENTO DE FÉRIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência,

R E S O L V E :

Art. 1º CANCELAR as férias do(s) Servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria, concedidas através da(s) respectiva(s) Portaria(s).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0822/2022 – SEMAD
PORTARIA N.º NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

0703/2022 - Carolina Santos Brandao/Assessor de Adm. Tributaria I/14298-0/2021/2022/13/10/2022/22/10/2022/SEMFAZ/10

PORTARIA Nº 0823/2022-SEMAD

Concede Férias. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 37038/2022,

R E S O L V E :

Art. 1.º Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no ANEXO I desta Portaria.

Art. 2.º Conceder FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores relacionados no ANEXO II desta Portaria.

Art. 3.º Conceder FRACIONAMENTO DE FÉRIAS aos servidores relacionados no ANEXO III desta Portaria.

Art. 4.º Conceder LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS aos servidores relacionados no ANEXO IV desta Portaria

Art.5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA 0823/2022

CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Jorge Henrique Marques Lucena/Guarda Civil Municipal - GCM/7334-2/2021/2022/01/11/2022/30/11/2022/SESEP/30

ANEXO II DA PORTARIA 0823/2022

CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Luis Henrique Borges/Procurador do Município/Procurador Fazenda-rio/6418-1/2021/2022/16/11/2022/25/11/2022/PGM/10

Georgia Coelho Nogueira/Assistente I/14561-0/2021/2022/21/11/2022/30/11/2022/SEMUSA/10

ANEXO III DA PORTARIA 0823/2022

CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

FRACIONAMENTO 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS

Elisângela Soares da Silva/Aux. Servicos Gerais/2725-1/2020/2021/03/11/2022/12/11/2022/SEMAD/10

Janilson Oliveira de Carvalho/Agente Tributario/Gerente de Adm. Tributaria/7260-5/2021/2022/16/11/2022/25/11/2022/SEMFAZ/10

Gilberto Cabral Filho/Fiscal de Tributos/Diretor Geral Adm Tributaria/2646-8/2021/2022/16/11/2022/25/11/2022/SEMFAZ/10

Joao Luiz Marques Guimaraes/Agente Administrativo/Chefe de Div. de Processamento/11358-1/2020/2021/03/11/2022/12/11/2022/PGM/10

Marcio de Mesquita Macedo/Assessor Juridico/17069-0/2021/2022/16/11/2022/25/11/2022/PGM/10

Johnny Chaves de Deus/Secretario Executivo/16097-0/2021/2022/16/11/2022/25/11/2022/PGM/10

Ronaldo Farias Moura/Motorista/2073-7/2020/2021/28/11/2022/07/12/2022/PGM/10

BeatrizRibeiroGomesVieiraMachado/Odontologo/4924-7/2020/2021/17/11/2022/26/11/2022/SEMUSA/10

June Maria Silva Ferreira/Procurador do Municipio/Chefe Proc. Especializada/10028-5/2021/2022/16/11/2022/25/11/2022/PGM/10

Camila Siqueira de Lima/Assistente II/17618-4/2021/2022/2/11/2022/30/11/2022/SEMAD/10

FRACIONAMENTO 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS

Tatiana da Silva dos Santos Salvador/Agente Administrativo/Assessor de Analise Processual/4881-0/2020/2021/16/11/2022/05/12/2022/PGM/20

Luciara Leiros dos Santos Lima Vasconcelos/Medico do Trabalho/4975-1/2021/2022/08/11/2022/27/11/2022/SEMUSA/20

Franklin Roosevelt da Costa/Engenheiro Civil/Assessor Tecnico II/11116-3/2021/2022/24/10/2022/12/11/2022/SEMOP/20

ANEXO IV DA PORTARIA 0823/2022

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Dayana Beatriz de Andrade Andre/Auxiliar Administrativo/10123-0/2021/2022/07/11/2022/16/11/2022/PGM/10

PORTARIA Nº 0824/2022 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER Licença para tratar de interesses particulares, ao (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria, pelo prazo ali mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0824/2022 – SEMAD

NOME	MAT.	CARGO/ LOTAÇÃO	PERÍODO	A CONTAR DE:	PROC. ADM.
FREDERICO GUSTAVO PASSOS DE ALMEIDA	3523-8	ENGENHEIRO SANITARISTA/ SEMOP	2 (DOIS) ANOS	07/12/2022	34592/2022

ERRATA DA PORTARIA Nº 0799/2022-SEMAD

Onde se lê:
Katiuce Nogueira Alves 30925-7 Enfermeiro II-SEMUSA 26/10/2022 a
23/01/2023 35029/2022
Leia-se:
Katiuce Nogueira Alves 30925-7 Enfermeiro II-SEMUSA 26/09/2022 a
23/01/2023 35029/2022

ERRATA PORTARIA Nº 0741/2022 – SEMAD

Onde se Lê:
Fernanda Lucia da Conceicao Linhares/Professor I – CAS/261-5/2021/2022/03/01/2022/01/02/2022/27/01/2022
Leia-se:
Fernanda Lucia da Conceicao Linhares/Professor I – CAS/261-5/2021/2022/03/01/2022/01/02/2022/28/01/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 163/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24493/2022
INEXIGIBILIDADE
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública.
PARTES: Município de Rio das Ostras e a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
OBJETO: Prestação de serviços de publicação dos expedientes no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Parte IV.
ASSINATURA: 03/10/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR TOTAL: R\$ 30.030,00
VALOR EMPENHADO: R\$ 5.000,00
• Programa de Trabalho Nº 04.122.0001.2.151
• Elemento de Despesa Nº 33.90.39.99 – 104.1.704.0104
• Nota de Empenho Nº 2515/2022
• Emitida em: 22/09/2022
PARECER JURIDICO: Nº 130/2022 - EOA – 30/08/2022 – E.O.A. / E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 171/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15832/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022
SOLICITANTE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Itália Empreendimentos Ltda.
OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, para atender à necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do município de Rio das Ostras/RJ.
ASSINATURA: 14/10/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022.
VALOR: R\$ 9.495,00
• PROGRAMA DE TRABALHO: 23.122.0001.2.151
• ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.99.00.104.1.704.0104
• NOTA DE EMPENHO Nº 2715/2022
• EMITIDA EM 03/10/2022
PARECER JURIDICO: Nº 052/2022 - AHG – 22/07/2022 L.C.A.B / E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 172/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20058/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022
SOLICITANTE: Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa J M GOL COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO: Aquisição de insumos para serem utilizados no atendimento aos animais abrigados e em tratamento no Programa de Saúde Animal- PSA, da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.
ASSINATURA: 14/10/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022.
VALOR: R\$ 18.978,00
• PROGRAMA DE TRABALHO: 18.542.0107.2.426
• ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.99.00.104.1.704.0104
• NOTA DE EMPENHO Nº 2713/2022 Global
• EMITIDA EM 03/10/2022
PARECER JURIDICO: Nº 199/2022 -LFS – 11/08/2022 E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 173/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20058/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022
SOLICITANTE: Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO EPP.
OBJETO: Aquisição de insumos para serem utilizados no atendimento aos animais abrigados e em tratamento no Programa de Saúde Animal- PSA, da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.
ASSINATURA: 14/10/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022.
VALOR: R\$ 5.519,28
• PROGRAMA DE TRABALHO: 18.542.0107.2.426
• ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.99.00.104.1.704.0104

• NOTA DE EMPENHO Nº 2714/2022 Global
• EMITIDA EM 03/10/2022
PARECER JURIDICO: Nº 199/2022 -LFS – 11/08/2022 E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 174/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11459/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022
SOLICITANTE: Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Invista Business Distribuidora, Serviços e Locações Ltda.
OBJETO: Aquisição de ventiladores de parede 60cm (sessenta centímetros), para atender à necessidade das Unidades Escolares da Rede Municipal e da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do município de Rio das Ostras/RJ.
ASSINATURA: 14/10/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022.
VALOR: R\$ 41.999,04
• PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0004.2.652
• ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.00- 300.2.501.0000
• NOTA DE EMPENHO Nº 2695/2022
• EMITIDA EM 28/09/2022
PARECER JURIDICO: Nº 030/2022 - LCAB – 05/08/2022 L.C.A.B / E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 029/2022-SEMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 23.208/2021-SEMAS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 001/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 005/2022-SEMAS
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de EPI para servidores, materiais diversos e equipamentos para atender as necessidades das unidades e sede da Secretaria de Assistência Social – SEMAS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 32.017/2022-SEMAS
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
PARTES: Município de Rio das Ostras e INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
ASSINATURA: 11/10/2022.
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022
VALOR TOTAL: R\$ 23.634,29
ABRIGO/CASA DO SORRISO
• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0124.2.585
• ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.99.00.150.1.704.0150
• NOTA DE EMPENHO Nº 582/2022 Global
• EMITIDA EM 29/09/2022
• VALOR R\$ 12.079,82
CRAS E UNIDADES
• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0123.2.580
• ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.99.00.150.1.704.0150
• NOTA DE EMPENHO Nº 583/2022 Global
• EMITIDA EM 29/09/2022
• VALOR R\$ 6.474,65
CASA DA CRIANÇA
• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.243.0123.2.579
• ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.99.00.150.1.704.0150
• NOTA DE EMPENHO Nº 584/2022 Global
• EMITIDA EM 29/09/2022
• VALOR R\$ 3.329,82
CREAS
• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0124.2.586
• ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.99.00.150.1.704.0150
• NOTA DE EMPENHO Nº 585/2022 Global
• EMITIDA EM 29/09/2022
• VALOR R\$ 1.750,00
PARECER JURIDICO: Nº 217/2021 - LFS – 08/11/2021 / L.F.S. / E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 030/2022-SEMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 23.208/2021-SEMAS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 001/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004/2022-SEMAS
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de EPI para servidores, materiais diversos e equipamentos para atender as necessidades das unidades e sede da Secretaria de Assistência Social – SEMAS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 32.019/2022-SEMAS
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
PARTES: Município de Rio das Ostras e FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EL-RELI.
ASSINATURA: 11/10/2022.
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022
VALOR TOTAL: R\$ 5.025,40
ABRIGO/CASA DO SORRISO
• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0124.2.585
• ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.99.00.150.1.704.0150
• NOTA DE EMPENHO Nº 574/2022 Global
• EMITIDA EM 29/09/2022
• VALOR R\$ 599,96
ABRIGO/CASA DO SORRISO
• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0124.2.585
• ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.99.00.150.1.704.0150
• NOTA DE EMPENHO Nº 575/2022 Global
• EMITIDA EM 29/09/2022
• VALOR R\$ 506,40
CRAS E UNIDADES
• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0123.2.580
• ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.99.00.150.1.704.0150
• NOTA DE EMPENHO Nº 576/2022 Global
• EMITIDA EM 29/09/2022
• VALOR R\$ 1.499,90
CRAS E UNIDADES



- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0123.2.580
 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.99.00.150.1.704.0150
 - NOTA DE EMPENHO Nº 577/2022 Global
 - EMITIDA EM 29/09/2022
 - VALOR R\$ 1.012,80
 - CREAS
 - PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0124.2.586
 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.99.00.150.1.704.0150
 - NOTA DE EMPENHO Nº 578/2022 Global
 - EMITIDA EM 29/09/2022
 - VALOR R\$ 299,98
 - CREAS
 - PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0124.2.586
 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.99.00.150.1.704.0150
 - NOTA DE EMPENHO Nº 579/2022 Global
 - EMITIDA EM 29/09/2022
 - VALOR R\$ 168,80
 - CIC
 - PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.243.0123.2.579
 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.99.00.150.1.704.0150
 - NOTA DE EMPENHO Nº 580/2022 Global
 - EMITIDA EM 29/09/2022
 - VALOR R\$ 599,96
 - CIC
 - PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.243.0123.2.579
 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.99.00.150.1.704.0150
 - NOTA DE EMPENHO Nº 581/2022 Global
 - EMITIDA EM 29/09/2022
 - VALOR R\$ 337,60
- PARECER JURIDICO:** Nº 217/2021 - LFS – 08/11/2021 / L.F.S. / E.G.S.A
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 031/2022-SEMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 23.208/2021-SEMAS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 001/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 009/2022-SEMAS
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de EPI para servidores, materiais diversos e equipamentos para atender as necessidades das unidades e sede da Secretaria de Assistência Social – SEMAS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 32.032/2022-SEMAS
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
PARTES: Município de Rio das Ostras e G A MEDICAL LTDA.
ASSINATURA: 11/10/2022.
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022
VALOR TOTAL: R\$ 709,20
• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0122.2.577
• ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.99.00.304.2.704.0104
• NOTA DE EMPENHO Nº 586/2022 Global
• EMITIDA EM 29/09/2022
PARECER JURIDICO: Nº 217/2021 - LFS – 08/11/2021 / L.F.S. / E.G.S.A
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 053/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 12909/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35534/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022
SOLICITANTE: Secretaria de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.
PARTES: Município de Rio das Ostras e empresa Meta Projetos e Construções LTDA
OBJETO: Prorrogação por 60 dias do prazo de execução dos serviços de elaboração e aprovação de projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao CBMERJ no Centro de Cidadania - Município de Rio das Ostras/RJ.
PARECER JURIDICO: Nº 066/2022-LCAB – 06/10/2022 / Emitido por L.C.A.B. / E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, V da Lei Federal nº 8.666/93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 010/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 19048/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9734/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016
SOLICITANTE: Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.
PARTES: Município de Rio das Ostras e empresa Horto Central Marataizes Ltda.
OBJETO: Reajuste no percentual de 6,1736%, referente ao período de março/2020 a março/2021 e no percentual de 12,3344%, referente ao período de março de 2021 a março de 2022, do contrato que trata a prestação de serviços contínuos de preparo da alimentação para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, bem como aos cidadãos assistidos por Projetos Sociais tais como Casas da Criança, CIC e Abrigo Municipal com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, inclusive materiais descartáveis, transporte, armazenamento e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, utensílios e mobiliários utilizados bem como respectivas reposições ou complementações e limpeza e conservação das áreas abrangidas para atender aos princípios e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
VALOR TOTAL R\$ 1.948.794,96
VALOR EMPENHADO R\$ 714.345,08
• Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.621
• Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – 140 1.573.0000
• Nota de Empenho: 2448/2022
• Emitida em: 13/09/2022
• Valor R\$ 28.475,06
• Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.621
• Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – 140 1.573.0000
• Nota de Empenho: 2449/2022
• Emitida em: 13/09/2022
• Valor R\$ 298.390,08
• Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.621
• Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – 140 1.573.0000
• Nota de Empenho: 2450/2022
• Emitida em: 13/09/2022
• Valor R\$ 14.141,54

- Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.621
- Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – 140 1.573.0000
- Nota de Empenho: 2451/2022
- Emitida em: 13/09/2022
- Valor R\$ 192.158,68
- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.622
- Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – 140 1.573.0000
- Nota de Empenho: 2452/2022
- Emitida em: 13/09/2022
- Valor R\$ 1.510,90
- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.622
- Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – 140 1.573.0000
- Nota de Empenho: 2453/2022
- Emitida em: 13/09/2022
- Valor R\$ 24.968,61
- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.622
- Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – 140 1.573.0000
- Nota de Empenho: 2454/2022
- Emitida em: 13/09/2022
- Valor R\$ 1.638,78
- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.622
- Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – 140 1.573.0000
- Nota de Empenho: 2455/2022
- Emitida em: 13/09/2022
- Valor R\$ 21.097,89
- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.623
- Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – 140 1.573.0000
- Nota de Empenho: 2456/2022
- Emitida em: 13/09/2022
- Valor R\$ 8.742,58
- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.623
- Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – 140 1.573.0000
- Nota de Empenho: 2457/2022
- Emitida em: 13/09/2022
- Valor R\$ 88.245,48
- Programa de Trabalho: 12.366.0004.2.621
- Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – 140 1.573.0000
- Nota de Empenho: 2458/2022
- Emitida em: 13/09/2022
- Valor R\$ 369,36
- Programa de Trabalho: 12.366.0004.2.621
- Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – 140 1.573.0000
- Nota de Empenho: 2459/2022
- Emitida em: 13/09/2022
- Valor R\$ 9.790,29
- Programa de Trabalho: 12.367.0004.2.658
- Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – 140 1.573.0000
- Nota de Empenho: 2460/2022
- Emitida em: 13/09/2022
- Valor R\$ 173,50
- Programa de Trabalho: 12.367.0004.2.658
- Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – 140 1.573.0000
- Nota de Empenho: 2461/2022
- Emitida em: 13/09/2022
- Valor R\$ 4.182,93
- Programa de Trabalho: 12.367.0004.2.658
- Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – 140 1.573.0000
- Nota de Empenho: 2462/2022
- Emitida em: 13/09/2022
- Valor R\$ 1.137,04
- Programa de Trabalho: 12.367.0004.2.658
- Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – 140 1.573.0000
- Nota de Empenho: 2463/2022
- Emitida em: 13/09/2022
- Valor R\$ 19.322,36

PARECER JURIDICO: Nº 194/2022-LFS – 04/08/2022 / Emitido por L.F.S. / E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 40, inciso IX, c/c artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Giovanni da Silva Zoror
Secretário Municipal de Administração Pública



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ÁREA DA
ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS**

PROCESSO Nº: 03383/2019
Assunto: Reintegração de Posse – Lotes 01, 05, 06, 07, 08 e 09 da Quadra H – Zona Especial de Negócios – ZEN

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na legislação que determina as regras de cessão de uso das áreas da ZEN, informa que: no dia 13 de outubro de 2022, foi efetuada a reintegração de posse dos Lotes 01, 05, 06, 07, 08 e 09 da Quadra H da Zona Especial de Negócios – ZEN, dada a decisão pela não renovação da concessão de direito real de uso da empresa LOCON LOCAÇÕES DE CONTENTORES E SERVIÇOS - ME. Serão incorporados ao patrimônio público do Município de Rio das Ostras as construções e benfeitorias que se encontram na área supracitada, bem como materiais deixados na área pela referida empresa.

DATA: 13/10/2022

FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e leis municipais 691/02, 692/02, 763/03, 940/05, 1063/06, 1117/07 e 1212/07.

SECRETARIA DE FAZENDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 60 da Lei 508/2000, faz saber que através do presente edital ficam os contribuintes - pessoas físicas e jurídicas com inscrições ativas ou baixadas junto ao município, que por sua vez não obtiveram êxito no recebimento das AR'S emitidas pela Gerência de Cobrança Administrativa e da Dívida Ativa da SEMFAZ ou aqueles a qual a respectiva gerência não pode notificar devido a falta de endereço de correspondência em seus cadastros, NOTIFICADOS DA DÍVIDA APURADA NO SISTEMA DE ARRECADANÇA MUNICIPAL, referente aos TRIBUTOS MUNICIPAIS discriminados na presente tabela.

Fica CIENTIFICADO que os respectivos contribuintes terão um PRAZO DE 30(trinta) dias, a contar da data desta publicação, para saldar os débitos apontados, ou contestá-los junto a Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não o fazendo serem os mesmos remetidos à Procuradoria Fazendária para consequente EXECUÇÃO FISCAL e/ou PROTESTO EXTRAJUDICIAL dos débitos.

Cientificamos ainda que nos casos de descumprimento de acordos de parcelamentos de tributos ajuizados, procederemos a solicitação para prosseguimento da ação judicial vigente.

Em tempo fica registrado que a presente listagem foi extraída do Sistema de Arrecadação Municipal no dia 03/10/2022. **Considerando o tempo transcorrido entre a emissão da listagem e a sua publicação, caso haja quitação da dívida antes da publicação deste edital, favor desconsiderar a cobrança.**

Desta forma, diante de tudo que foi devidamente esclarecido, é expedido o presente Edital.

Júlio César dos Santos Marins		
Secretário Municipal de Fazenda		
CONTRIBUINTE	IDENTIFICAÇÃO	TRIBUTO EM DÉBITO
AC Automação e tecnologia Ltda	3*.7**.2**/000*-7*	Taxa de fiscalização 2019 a 2022
Adailson dos Santo Nascimento	0**.9**.6**-7*	Auto 015118/2022
Adilson de Assis Franco	*9*.11*.042*.0*1	IPTU 2006 e 2007
Alan Fortin Horacio	0**.0**.2**-6*	Auto SECTRAN 003111/2022
Alcir Jose da Silva	5**.5**.8**-3*	Auto 015119/2022
Alexandra Miranda	*1*.10*.075*.0*1	IPTU - 2017 e 2018
Alexandre Marcelo de Lima Ledo	9**.5**.0**-4*	Auto 015115/2022
Alexsandro Luiz Carvalho Marques	1**.2**.4**-7*	Auto SECTRAN 003004/2022
Ana Carolina de Paiva Pavão	3*.0**.2**/0***-3*	Nota de Débito 980/2022
Ana Lucia Martins	*1*.17*.084*.0*1	IPTU 2019 e 2020
Anderson da Rocha Hespanhol	0**.1**.1**-0*	Auto 015117/2022
Anderson Ribeiro do Canto	2*2*32	ISS-Fixo 2011 a 2014
Andre Cassius Campaner	1**.6**.4**-2*	Auto 015116/2022
Andre Luis Pereira Laurindo	*1*.1*1.002*.0*2	IPTU 2015 a 2020
Andre Luis Pereira Laurindo	00*.32*.60*-6*	Auto de Multa - SEMOP/8864/2013
Angelo Pereira	*9*.14*.029*.0*1	IPTU 2021
Anisio Ferigatto	2*10*5	ISS-Fixo 2018 e 2019
Antonio Da Silva	1*.2**.5**/000*-0*	Taxa de fiscalização Dez/2021 e Guia de baixa de qualquer natureza nº00896097 Dez/2021
Antonio Tito da Silva	0**.7**.2**-1*	Auto 000022/2021
Ariane Dos Santos Aguiar ME	2*.1**.3**/000*-0*	Taxa de fiscalização 2017 a 2021 e Guia de baixa de qualquer natureza nº 00895657 Dez/2021
Arthur Jose da Silva	0**.6**.8**-5*	Auto SECTRAN 001101/2018
Atacadão S.A	7*.3**.3**/0***-0*	Auto 000001/2022



Augecon Tecnologia Ltda	3*.0**.6**/000*-4*	Taxa de fiscalização 2019 a 2022
Avant Project Serviço e Comercio LTDA	2*.7**.1**/0***-1*	NOTA de DÉBITO 961/2022
Blessed Comercio de Oculos e Bijuterias Eireli	4*.7**.5**/000*-4*	Taxa de fiscalização 2021 e 2022 - Guia de baixa de qualquer natureza nº00925222 Set/2022
Brastech Serviços Tecnicos e Construções Náuticas LTDA	392*	ISS-NFS/NFS-e 1 A 12/2020
Buffalo Grill Restaurante Ltda	3*.2**.6**/000*-6*	Taxa de fiscalização 2019 a 2022
BW Comercio de peças e serviços para veiculos automotores Ltda	1*.4**.7**/000*-1*	Taxa de fiscalização 2014 a 2021 e Guia de baixa de qualquer natureza nº00891918 OUT/2021
Calebe Raeder Brandão	*1*.11*.032*.0*1	IPTU 2010 a 2012
Cardif do Brasil Seguros	0*.27*.19*/000*-8*	Nota de débito nº 716 - guia 840892
Cardoso Comercio de artigos opticos Ltda-me	1*.3**.8**/000*-6*	Taxa de fiscalização 2018, 2019 e 2021 - Guia de baixa de qualquer natureza nº00923311 Jul/2022
Cardoso Comercio de artigos opticos Ltda-me	1*.3**.8**/000*-4*	Taxa de fiscalização 2018, 2019, 2021 - Guia de baixa de qualquer natureza nº00923325 Jul/2022 -Taxa de propaganda por qualquer outro meio (5.10) ABR/2019
Carlos Alberto Garcia Martinez	0**.5**.6***-4*	Auto 000012/2022
Carlos Augusto dos Santos Reid	*1*.22*.031*.0*1	IPTU 2015 e 2016
Carlos Ferreira Conte	*1*.10*.012*.0*1	IPTU 2016
Carlos Henrique de Andrade Pinheiro	1**.9**.2***-5*	Auto SECTRAN 003090/2022
Carlos Magno da Silva Gaio	1*91*	ISS-Fixo 2018 a 2020
Carlos Roberto de Souza	5**.2**.8***-7*	Auto 015136/2022
Carpintaria e Mercearia Freitas e Filhos De Teresopolis Ltda	1*.8**.8**/000*-5*	Taxa de fiscalização 2021 e 2022 - ISS-NFS/NFS-e Outubro a Dezembro de 2019, Janeiro, março, junho a Dezembro de 2020, Janeiro a Maio de 2021
Casanova Comercio e Serviços Ltda	1*.3**.0**/000*-3*	Taxa de fiscalização 2011 a 2022 - ISS-NFS/NFS-e Fev/2012
Celso Correa da Silva	4**.7**.0***-8*	Auto SECTRAN 002862/2022
Cesar Augusto Rodrigues da Silva	*1*.09*.031*.0*1	IPTU 2019 e 2020
Cintia de Oliveira Rocha Marinho	*1*.26*.019*.0*1	IPTU 2019 e 2020
Claudia C R de Sousa Charcutaria e Linguçaria-ME	5*87	ISS-NFS/NFS-e 1, 3 a 11/2014, 12, 12/2013, 11 e 12/2012
Claudia Marcia dos Santos Fraga Cardozo	*1*.03*.023*.0*2	IPTU 2002 a 2005 e 2010
Claudimar Sena dos Santos	1*42*	ISS-Fixo 2021
Clifero Eduardo da Silva Batalha	0**.1**.7***-0*	Auto SECTRAN 003166/2022
Clube de Tiro Evolution Ltda	0*.9**.2**/000*-3*	Guia de baixa de qualquer natureza nº00925477 Set/2022
Combe Construtora Imbe Sociedade Anonima	3*0**.5**/0***-3*	Auto 014955/2022

Confeitaria e casa de Sucos Delicias Do trigo Eireli	3*.2**.0**/000*-0*	Guia de baixa de qualquer natureza n°00891375 Out/2021
Construtora Triton LTDA	*1*.35*.018*.0*1	IPTU 2013 e 2014
Cristiano Rodrigues Lopes de Araujo	0**.7**.7**-8*	Auto SECTRAN 001451/2019
Daniel Pacheco	5**.2**.7**-2*	Auto SECTRAN 002945/2022
Daniel Pinto Filho	0**.5**.3**-0*	Auto SECTRAN 002983/2022
Daniel Pinto Filho	0**.5**.3**-0*	Auto SECTRAN 002982/2022
Daniel Pinto Filho	5**.2**.7**-2*	Auto SECTRAN 002969/2022
Daniele Gomes de Oliveira Faria	*9*.04*.001*.0*1	IPTU 2013 e 2014
Deeler Tortas e Sobremesas Ltda	3*.8**.9**/000*-4*	Taxa de fiscalização 2019 a 2022
Deli Lima de Souza	13*.63*.17/0001*-0	Auto de Multa - COMFIS/8927/2011
Diego Henrique Carvalhaes	1**.1**.8**-4*	Auto SECTRAN 003096/2022
Dinamica Imports Baby & Kids Comercial Eireli	3*.5**.7**/000*-6*	Taxa de fiscalização 2020 e 2021
Distribuição de agua mineral Macae Ltda	0*.2**.6**/000*-0*	Taxa de fiscalização 1999 a 2001, 2003 a 2021
Djalma Guimarães Bellas	01*.0*7*.21*.00*	IPTU de 2004 a 2007, 2018 e de 2020 a 2022
Donna Diva Comercio de lingerie	2*.0**.6**/000*-4*	Taxa de fiscalização 2016 a 2021 e Guia de baixa de qualquer natureza n°00894898 Dez/2021
Drogaria e Perfumaria Top Barato Ltda	1*.6**.5**/000*-0*	Taxa de fiscalização 2019 a 2022
Drogaria Excelencia Farma Ltda	3*.9**.8**/000*-8*	Taxa de fiscalização 2020 - Guia de Baixa de qualquer Natureza n°00864213 Nov/2020
Drogarias Personal 01 Ltda	4*.8**.8**/000*-0*	Taxa de fiscalização 2022 - Guia de baixa de qualquer natureza n°00925928 Set/2022
ECOPLAN Soluções Ambientais LTDA-ME	*35*3	Taxa de Fiscalização 2018 a 2020
Edite de Almeida Moraes	0**.8**.3**-1*	Auto 000018/2022
Edivalmar da Silva Rangel	*1*.25*.007*.0*2	IPTU 2016
Elenice de Oliveira Souza	4**.9**.9**-9*	Auto 013649/2022
Eliane da Silva Lima	8**.9**.6**-4*	Auto SECTRAN 001326/2019
Elizabeth Gonzaga de Oliveira	0**.4**.8**-0*	Auto 13717/2022
Elizabeth Gonzaga de Oliveira	0**.4**.8**-0*	Auto 014956/2022
Elos Comercio Alimenticio e Transporte LTDA	1*.3**.9**/0***-6*	Auto 007338/2018
Emildo Raimundo Guimarães	6**.3**.0**-1*	Auto SECTRAN 001102/2018
Emildo Raimundo Guimarães	6**.3**.0**-1*	Auto SECTRAN 003003/2022
Empreendimentos Edificar LTDA	9*99	Taxa de Fiscalização 2018
Erci Miguel da Silva	*1*.24*.041*.0*1	IPTU 2020
Erenice Moreira Monteiro	0**.7**.8**-0*	Auto de Infração 015143/2022
Erica Batista Ferreira	*1*.11*.040*.0*1	IPTU 2013 e 2014
Essencial Rio Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares EIRELI	2*.8**.4**/0***/3*	Nota de Débito 989/2022
Euquímia Oliveira da Silva Guerson	0**.5**.2**-8*	Auto 015131/2022
Euquímia Oliveira da Silva Guerson	0**.5**.2**-8*	Auto 015132/2022

Euquiméia Oliveira da Silva Guerson	0**.5**.2**-8*	Auto 015133/2022
Euquiméia Oliveira da Silva Guerson	0**.5**.2**-8*	Auto 015134/2022
Fabiano de Jesus Souza	*1*.02*.036*.0*1	IPTU 2020
Fabio Alexandre Khalil de Siqueira	0**.0**.7**-4*	Auto SECTRAN 003033/2021
Fabio Cavalcanti de Oliveira	0**.7**.8**-2*	Auto SECTRAN 003100/2022
Fahei Drograria Ltda	1*.5**.9**/000*-06	Taxa de fiscalização 2021 e Guia de baixa de qualquer natureza nº00894888 Dez/2021
Felipe Oliveira Jacomo	1**.2**.7**-7*	Auto SECTRAN 003006/2022
Fernando Pessanha de Almeida	0**.6**.6**-5*	Auto SECTRAN 003005/2022
Fernando Sangy Schott	0**.2**.0**-8*	Auto SECTRAN 000961/2018
Flavia Innela	6**.3**.2**-0*	Auto 015147/2022
Flavia Mello Jacklen	0**.0**.8**-7*	Auto 015144/2022
Freitas e Fontainha Comercio & Serviços EIRELI	8*38	Taxa de Fiscalização 2019 e 2020
Frutal Comercio De Alimentos Ltda	2*.4**.2**/000*-5*	Taxa de fiscalização 2016 a 2020 e Guia de baixa de qualquer natureza nº00891371 Out/2021
G C S Da Silva Hespanhol Mercearia	2*.2**.1**/000*-2*	Taxa de fiscalização 2020 e 2021
G F Silva Materiais Eletricos	3*.1**.5**/000B201:B209*-2*	Taxa de fiscalização 2020 a 2022
G T Do nascimento Padaria e Confeitaria	3*.2**.7**/000*-4*	Taxa de fiscalização 2021
Geraldo Luiz Assis souza	0**.6**.3**-0*	Auto SECTRAN 003069/2022
Gilmar Gomes Ferreira	8**.6**.0**-1*	Auto SECTRAN 001263/2019
Gladstom orlando Garcia	0**.4**.2**-5*	Auto 000017/2020
Glautter Vinhosa Dinucci	0**.3**.5**-2*	Auto 014874/2022
Griciele Neves Cardoso	0**.7**.2**-3*	Auto 013646/2022
Guilherme Texeira dos Santos	5**.1**.2**-5*	Auto SECTRAN 003001/2021
Gvem Parking Eireli Me	2*.2**.8**/000*-8*	Taxa de fiscalizacao 2019, 2020 e 2022
H.J.R FARMA LTDA -EPP	0*.6**.5**/0***-1*	Nota de Débito 978/2022
Helcio Rocha Bastos	3**.5**.6**-0*	Auto 015082/2022
Helio Marques Guerra	2**.4**.5**-0*	Auto 015137/2022
Hilmo Leitão Caldas Filho	0**.4**.7**-1*	Auto 013641/2022
Hosana s Acessorios eireli me	2*.4**.4**/000*-2*	Taxa de fiscalização 2019 a 2021 e Guia de baixa de qualquer natureza nº00895001 Dez/2021
Hugo C T Gonçalves Serviços Medicos e Odontologicos - ME	0*.2**.5**/000*-5*	Taxa de fiscalização 2018, 2020 a 2022 - ISS-NFS/NFS-e Novembro de 2017, Janeiro, Fevereiro, Abril, Maio, Setembro e Dezembro de 2018, Janeiro e Maio de 2019
I M Bessa Bombonier Ltda ME	1*.5**.5**/000*-3*	Taxa de fiscalização 2017 a 2022
Idalina de Moura Franca Couto	*1*.02*.018*.0*1	IPTU 2015 e 2016
Igor Cesar Henrique de Azevedo	1**.5**.8**-9*	Auto 015138/2022
Igor Gomes Moura Muniz	1**.3**.9**-4*	Auto 000017/2021
Ilton Fantini	1**.8**.1**-0*	Auto 014959/2022

Infinity Locadora De Veiculos e Logistica Ltda	1*.2**.8**/000*-0*	Taxa de fiscalização 2019, 2020 e 2022
Inspetoria Nossa Senhora da Penha	3*.3**.3**/0***-3*	Auto 014871/2022
Ione Francisca de Paula	*1*.17*.041*.0*3	IPTU 2010 a 2012
Isabel Cristina Galdino de Sousa	9**.6**.1**-1*	Auto 013745/2022
Ivan Barros Nunes	7**.3**.9**-3*	Auto de Infração 015018/2022
Ivone da Motta Souto	4*5**.447*-1*	Auto 13212/2019
J 3 M Incorporações Imobiliarias Ltda epp	1*.1**.2**/000*-0*	Taxa de fiscalização 2014 a 2021 e Guia de baixa de qualquer natureza nº00888554 Ago/2021
J Dutra Silva peças e acessórios	1*.2**.6**/000*-6*	Taxa de fiscalização 2010 a 2021
Jacson Rogerio Alves da Silva	8**.1**.5**-2*	Auto SECTRAN 000971/2018
Jamilton de Souza Carneiro	*1*.15*.021*.0*1	IPTU 2015
Jefferson Oliveira de Faria	1**.1**.8**-5*	Auto SECTRAN 003153/2022
Jeronimo José Dos Santos	5**.4**.2**-9*	Auto SECTRAN 003098/2022
Jeronimo José Dos Santos	5**.4**.2**-9*	Auto SECTRAN 003097/2022
João Luna Barbosa Filho	9**.1**.4**-9*	Auto SECTRAN 003107/2022
João Luna Barbosa Filho	9**.1**.4**-9*	Auto SECTRAN 003105/2022
João Manhães Barreto	*9*.11*.011*0*3	IPTU 2018 a 2020
João Pedro Cruz Pereira	1**.2**.7**-6*	Auto 000742/2019
Jocira Leandro Gomes	6**.9**.9**-7*	Auto 000021/2020
Joel da Silva Chaves	0**.7**.5**-5*	Auto 014870/2022
Joelson da Silva Machado	0**.9**.2**-7*	Auto 000008/2022
Jonathan de Souza Comercio Serviços e Manutenção	3*.0**.8**/0***-6*	Auto 00004/2021
Jonathan De Souza Comercio Serviços e Manutenção	3*.0**.8**/000*-6*	Taxa de fiscalização 2020 e 2021 - Guia de baixa de qualquer natureza nº00892505 Nov/2021
Jonny Viveiros Cordeiro	0**.5**.8**-5*	Auto 013642/2022
Jorge Luiz Pessanha de Azevedo	5**.6**.8**-2*	Auto SECTRAN 001274/2019
Jose Antonio de Souza	9**.1**.5**-5*	Auto SECTRAN 003156/2022
Jose Borges da Silva	*1*.20*.074*.0*4	IPTU 2017 a 2019
José Geminiano de Oliveira	3**.0**.7**-1*	Auto 014873/2022
Jose Ricardo Gonçalves Viana	5**.1**.4**-3*	Auto SECTRAN 001251/2019
Josimar Barbi	9**.9**.6**-9*	Auto SECTRAN 001297/2018
Josimar Barbi	9**.9**.6**-9*	Auto SECTRAN 001295/2018
Juliana Dias Serpa	7*14	Taxa de Fiscalização 2012
Juliane Silva dos Santos	1**.8**.0**-5*	Auto 006742/2022
Juliano Sales Correia	1**.3**.9**-5*	Auto SECTRAN 002968/2022
Juliano Sales Correia	1**.3**.9**-5*	Auto SECTRAN 002967/2022
Julio Cesar dos Santos Silva	7**.0**.2**-0*	Auto SECTRAN 003154/2022
Jupirinea Barroso do Couto	3**.9**.8**-5*	Auto 014876/2022
Karla de Cristo Dias	0**.5**.7**-2*	Auto 013744/2022
Kelly Georgia David	0**.9**.3**-7*	Auto 013741/2022
KRG Empreendimentos e Construções LTDA	*1*.36*.001*.0*1	IPTU 2010 a 2012, 2014 a 2016

L T Serviços Hidraulicos Ltda	3*.1**.5**/000*-6*	Taxa de fiscalização 2020 e 2021 e Guia de baixa de qualquer natureza n°00893991 Nov/2021
Lacerda de Abreu Euvas	*1*.09*.036*.0*1	IPTU 2017, 2018 e 2020
Ladder Serviços Industriais EIRELI	77*6	ISS-NFS/NFS-e 2 a 4, 6 a 10/2012, 4, 5, 7 a 12/2014, 1 a 4, 7 e 11/2015
Lailson Carneiro dos Santos	0**.3**.8**.0*	Auto SECTRAN 003089/2022
Leandro Augusto Studart	0**.8**.4**.0*	Auto SECTRAN 000821/2018
Leandro Klen dos Santos	0**.7**.0**-1*	Auto SECTRAN 003026/2021
Leila Cristina Pinheiro de Lima	*1*.06*.053*.0*1	IPTU 2010 a 2012
Lenilse Rafael de Souza Cabral	0**.9**.6**-0*	Auto 015112/2022
Leonardo Jukeira Neves	0**.2**.0**-4*	Auto SECTRAN 002316/2018
Leonardo Jukeira Neves	0**.2**.0**-4*	Auto SECTRAN 002315/2020
Leonardo Jukeira Neves	0**.2**.0**-4*	Auto SECTRAN 002314/2020
Leonardo Jukeira Neves	0**.2**.0**-4*	Auto SECTRAN 002171/2020
Leonardo Jukeira Neves	0**.2**.0**-4*	Auto SECTRAN 000887/2018
Leonardo Jukeira Neves	0**.2**.0**-4*	Auto SECTRAN 000886/2018
Los Piratas Petiscaria Ltda me	2*.8**.5**/000*-3*	Taxa de fiscalização 2016 a 2021 e Guia de baixa de qualquer natureza n°00893995 Nov/2021
Lucimar Alves da Silva Marvila	*9*.19*.080*.0*1	IPTU 2017 e 2018
Luis Henrique Nascimento Pereira	0**.0**.1**.5*	Auto SECTRAN 001526/2019
Luiz Acurcio Bernabe de Abreu	*1*.04*.038*.0*7	IPTU 2015 e 2016
Luiz Brito de Oliveira	7**.3**.1**-6*	Auto SECTRAN 003030/2021
Luiz Carlos Paulino de Ramos	1**.7**.6**-4*	Auto SECTRAN 003094/2022
Luiz Carlos Paulino de Ramos	1**.7**.6**-4*	Auto SECTRAN 003091/2022
Luiz Carlos Ribeiro	4**.3**.8**-4*	Auto 015020/2022
Luiz Henrique da Silva Ramiro	0**.3**.8**-7*	Auto 00008/2021
Luiz Heraldo Rocha Portugal	*1*.06*.074*.0*1	IPTU 2010, 2012 a 2016
Luiz Heraldo Rocha Portugal	*1*.08*.044*.0*1	IPTU 2016
Luiz Heraldo Rocha Portugal	*1*.10*.012*.0*1	IPTU 2014
Luiz Heraldo Rocha Portugal	*1*.01*.162*.0*1	IPTU 2008 a 2012
Luiz Moreira Cezar Filho	3**.9**.0**-9*	Auto SECTRAN 003029/2021
Luiz Moreira Cezar Filho	3**.9**.0**-9*	Auto SECTRAN 003112/2022
Luiz Pires Rodrigues	3**.7**.0**-5*	Auto SECTRAN 003032/20321
Luiza Helena Machado da Silva	*1*.01*.032*.0*1	IPTU 2017 a 2019
M G A Tait Emissario Petiscaria-Me	2*.0**.1**/000*-0*	Taxa de fiscalização 2019 a 2022 - Taxa-Expedição de Alvará de Licença-Localização Jul/2019
Mancher Idiomas Ltda-me	2*.9**.8**/000*-5*	Taxa de fiscalização 2018 a 2021
Marana Avelar De Almeida Imobiliaria	1*.0**.1**/000*-6*	Taxa de fiscalização 2019, 2021 e 2022
Marcela Alves Tuxi Lopes de Azevedo	6**.5**.9**-4*	Auto SECTRAN 003031/2021
Marcelo Roberto Martins de Abreu	1**.9**.4**-1*	Auto 013648/2022
Marcelo Siqueira Campos	*1*.12*.003*.0*9	IPTU 2015
Marcia Andreia Sales da Silva	0**.6**.9**-5*	Auto 013742/2022



Marcia Cristina Barros da Rocha e Rocha	01*.18*.37*.3*	Multa Mais Valia 9/2016 , Multa Mais Valia 9/2016, Taxa-Licença Residencial de 201 a 350m ² 9/2016, e ISS de Obras Acima de 120m ² 9/2016
Marco Antonio Casilha	8**.7**.9**-3*	Auto 000013/2022
Marco Aurelio Prado Emerick	*1*.14*.013*.0*1	IPTU 2006 e 2007
Marco Aurelio Prado Emerick	*1*.14*.013*.0*1	IPTU 2010 a 2012
Marco Aurelio Prado Emerick	*1*.14*.013*.0*1	IPTU 2003 a 2005
Marcos Costa da Silva	1**.5**.5**-4*	Auto SECTRAN 003157/2022
Marcus Vinicius Machado Pereira	*1*.31*.010*.0*1	IPTU 2015 e 2016
Mares Serviços e Comercio de Equipamentos EIRELLI ME	1*.0**.2**/0***-8*	NOTA de DÉBITO 959/2022
Maria Altair de Oliveira Silva	*1*.06*.067*.0*1	IPTU 2009 e 2010
Maria Aparecida de Almeida Ferreira	*1*.17*.001*.0*2	IPTU 2017 a 2020
Maria de Lourdes da Costa	01.3.00*.06**.*00*	IPTU 2015 A 2022
Maria Inez Camara Pinheiro	0**.2**.0**-8*	Auto 013723/2022
Maria Rangel Ramalho	*1*.02*.012*.0*4	IPTU 2015 e 2016
Maria Ricardo de Barros	*1*.16*.018*.0*1	IPTU 2019 e 2020
Mariana Laura Sabbadini	2**.3**.2**-0*	Auto 013746/2022
Marilia Aparecida Santoro	9**.0**.7**-6*	Auto 000017/2022
Marlene Marcolino de Alexandria	1**.9**.8**-0*	Auto 015028/2022
Marlene Pinheiro dos Santos	0**.9**.9**-4*	Auto 013749/2022
Marluce Marcolino de Alexandria	0**.1**.4**-9*	Auto 015029/2022
Marmoraria Vitoriass LTDA -ME	3*.3**.7**/0***-3*	Auto 000033/2020
Marta Azeredo dos Santos Monsueth	*1*.02*.029*.0*1	IPTU 2019 e 2020
Marta Maria Viana Miller	6**.8**.3**-0*	Auto 000016/2020
Mayckon Orlando Coutinho Cardoso	13**9	ISS-Fixo de 2018 a 2022
Maycon Cardoso dos Santos	1**.5**.7**-3*	Auto SECTRAN 003028/2021
Medclin Comercio De Produtos Medicos Hospitalares Ltda	3*.8**.2**/000*-1*	Taxa de fiscalização 2020, 2021 e 2022
Michael Kearney Eaton	7**.4**.4**-4*	Auto 014954/2022
Milton Alves Texeira	0**.4**.4**-4*	Auto SECTRAN 000483/2018
Minasfarma Drogaria Eireli	2*.3**.7**/000*-6*	Taxa de fiscalização 2019, 2020 e 2022
Multi Marcas Viagens e Turismo Ltda	1*.7**.9**/000*-7*	Taxa de fiscalização 2020 e 2021 e Guia de baixa de qualquer natureza nº00893988 Nov/2021
Nelson Lucas Teixeira	2**.7**.8**-1*	Auto SECTRAN 000819/2018
Nelson Pereira da Costa	3**.7**.5**-1*	Auto 000009/2022
Net System Telecomunicações Eireli	0*.6**.9**/000*-0*	ISS-NFS/NFS-e Junho a Stembro de 2022
Nivaldo Talon Hспанhol	*1*.20*.078*.0*1	IPTU 2019 e 2020
North Sea Service LTDA ME	1*788	Taxa de Fiscalização 2017 a 2019
Odontoale Equipamentos medicos odontologicos eireli	2*.0**.8**/000*-0*	Taxa de fiscalização 2018 a 2020 e Guia de baixa de qualquer natureza nº00892294 NOV/2021
Olivaldo Cardozo de Araujo	5**.9**.3**-7*	Auto 015035/2022
Orlando da Silva Alves	8**.3**.2**-9*	Auto 000022/2022
Orlando Pinto Pinheiro Filho	7**.5**.4**-5*	Auto 014966/2022



Oscar Jose Ferreira da Costa Gonçalves	*1*.18*.004*.0*2	IPTU 2018 a 2020
P P L De Jesus SA Academia Ltda	4*.6**.*2**/000*-4*	Taxa de fiscalização 2022 - Guia de baixa de qualquer natureza n°00923346 Jul/2022
Patrick Salvaya Barros	3*.9**.*7**/000*-2*	Taxa de fiscalização 2019
Paulo Alves da Silva	3**.*9**.*3**.*8*	Auto 015003/2022
Paulo Cezar Ribeiro Viana	6**.*1**.*0**.*1*	Auto SECTRAN 003162/2022
Paulo Cezar Ribeiro Viana	6**.*1**.*0**.*1*	Auto SECTRAN 003161/2022
Paulo Cezar Ribeiro Viana	6**.*1**.*0**.*1*	Auto SECTRAN 003160/2022
Paulo de Tarso de Souza Bastos	0**.*0**.*7**.*7*	Auto SECTRAN 002941/2021
Paulo de Tarso de Souza Bastos	0**.*0**.*7**.*7*	Auto SECTRAN 002940/2021
Paulo de Tarso de Souza Bastos	0**.*0**.*7**.*7*	Auto SECTRAN 002939/2021
Paulo Roberto Damasco Brum	8**.*1**.*0**.*0*	Auto SECTRAN 003102/2022
Paulo Roberto Damasco Brum	8**.*1**.*0**.*0*	Auto SECTRAN 003095/2022
Paulo Roberto Damasco Brum	8**.*1**.*0**.*0*	Auto SECTRAN 003092/2022
Paulo Roberto De Souza Castro Eireli	3*.5**.*6**/000*-5*	Taxa de fiscalização 2020 a 2022
Paulo Roberto Romualdo Monteiro	*1*.00*.001*.0*2	IPTU 2006 a 2011
Paulo Sergio Coutinho Pereira	*825*7	ISS-Fixo 2020
Percio Bueno Braz	0**.*0**.*4**.*7*	Auto 013740/2022
Petrotherm Isolamentos Termicos Eireli	1*.5**.*4**/000*-0*	Taxa de fiscalização 2019 a 2021
Pisom Distribuidora e Comercio de Produtos EIRELI	2*.7**.*3**/0***-9*	Nota de Débito 981/2022
Point 2019 Comercio e Serviços LTDA	3*.3**.*6**/0***-8*	Nota de Débito 987/2022
Protop Topografia LTDA-ME	1*41*	ISS-NFS/NFS-e 9 a 11/2019, 6, 8 a 11/2018, 7 e 8/2017
Quarta Igreja Batista em Rio das ostras	0*.4**.*2**/0***-1*	Auto 000030/2020
R B S Ferreira Comercio De Piscinas e Acessorios - Me	2*.1**.*1**/000*-8*	Taxa de fiscalização 2018 a 2020 e Guia de baixa de qualquer natureza n°00864207 NOV/2020
R M M Cabrera ME	1*.30*.84*/0001-*0	Auto de Multa - COMFIS/6603/2016
R N Magalhaes Representação Comercial e Serviços Ltda	2*.3**.*8**/000*-7*	Taxa de fiscalização 2017 a 2021 e Guia de baixa de qualquer natureza n° 00892507 Nov/2021
Rafael Silva de Oliveira	0**.*5**.*9**.*6*	Auto SECTRAN 003110/2022
Raimundo Rocildo de Souza	4**.*2**.*2**.*8*	Auto 000011/2021
Reinaldo Corrente Radaeli	9**.*284*.6**.*9*	Auto SECTRAN 003027/2021
Renata Guimarães de Souza	*9*.17*.057*.0*1	IPTU 2020
Renato Lima Prestes	*1*.11*.052*.0*1	IPTU 2019
Ricardo Augusto de Oliveira Santos	5*4.1*8.8*5.*1	Auto de Multa - COMFIS/011522/2016
Ricardo Ribeiro Cavalcante Baptista	4**.*1**.*7**.*9*	Auto 015030/2022
Roberti Martins Cavalcanti	*1*.08*.005*0*1	IPTU 2017 a 2020
Robson Sebastião Vieira Medeiros	2**.*2**.*1**.*4*	Auto 015139/2022
Robson Sebastião Vieira Medeiros	2**.*2**.*1**.*4*	Auto 015140/2022
Robson Sebastião Vieira Medeiros	2**.*2**.*1**.*4*	Auto 015141/2022
Robson Sebastião Vieira Medeiros	2**.*2**.*1**.*4*	Auto 015142/2022
Rodrigo da Cunha Bastos	01*.14*.03**.*009	IPTU de 2020



Rodrigo da Cunha Bastos/Katia Fintelman dos Reis	01.*.14*.0*8*.001	IPTU 2020
Rodrigo Scarton Figueiredo	1**.4**.*2**.-0*	Auto 000004/2022
Romulo Sergio Vieira Ribeiro	*1.*.08*.024*.0*1	IPTU 1993 a 2010
Ronaldo Vaz da Silva	1*641	ISS-Fixo 2020
Rosana Costa Machado	*1.*.10*.051*.0*1	IPTU 2019
Rosana Costa Machado	*1.*.10*052*.0*1	IPTU 2015 e 2016
Rossana Suisso da Hora	0**.*3**.*9**.-4*	Auto 015114/2022
Sandra Regina Silva Nascimento	*1.*.12*.048*.0*1	IPTU 2015 e 2016
Saul Barbalat Queiroz	*1.*.27*.022*.0*3	IPTU 2013 e 2014
Saulo Campos Dias	1*3*2	ISS-Fixo 2018 a 2020
Sergio Adriane Pires	0**.*5**.*8**.-6*	Auto 014869/2022
Sergio Maciel Freitas Comercio de material de contrução e serviços de locações me	1*.1**.*8**/000*-9*	Taxa de fiscalização 2019 a 2022 - Guia de baixa de qualquer natureza nº00923301 Jul/2022
Severino Ramos de Lima	3**.*9**.*3**.-7*	Auto 013743/2022
Shirley de Oliveira Souza	*1.*.11*.036*.0*3	IPTU 2020
Silva e Fernandes Papelaria LTDA	*1.*.19*.028*.0*1	IPTU 2016 a 2018
Siqueira e Oliveira Transporte Ltda - ME	1*.6**.*9**/000*-3*	Taxa de fiscalização 2019 a 2022
Sirley Ferreira Tanebe	*9.*.18*.003*.0*1	IPTU 2009
Steffany Garcia Pinheiro de Azevedo Almeida	1**.*2**.*9**.-6*	Nota de Débito 962/2022
Tácito Assis de Oliveira Junior	8**.*2**.*5**.-3*	Auto 013719/2022
Tania Cristina Ribeiro de Andrade	0**.*7**.*7**.-4*	Auto 014872/2022
Tapiocaria do Luiz lanchonete eireli-me	2*.8**.*9**/000*-0*	Taxa de fiscalização 2016 a 2021
Teneuza Maria Cavalcanti Ferreira	*1.*.14*.001*.0*6	IPTU 2016 a 2020
Timoteo e Santana Mecanica Riostrense LTDA . ME	0*.3**.*3**/0***-8*	Auto 000005/2021
Uilson Alves da Silva	*1.*.12*.081*.0*1	IPTU 2015 e 2016
Ulisses Valadares de Sousa	8**.*7**.*9**.-2*	Auto 015031/2022
Valdira Brito Mendes de Moura	*1.*.26**037*.0*1	IPTU 2010 a 2012
Valter de Souza Barbosa	3**.*9**.*5**.-0*	Auto 013711/2022
Vanilda Martins Ivo de Melo	6**.*1**.*5**.-1*	Auto 013716/2022
Victor Ariel Gette	0**.*0**.*0**.-0*	Auto 014875/2022
Vilma Cândila Almeida da Fonseca	8**.*7**.*3**.-7*	Auto 015021/2022
Vinicius Pena Sabino	*1.*.23*.020*.0*1	IPTU 2017 a 2020
W Dutra Da Silva eireli	4*.2**.*8**/000*-6*	Taxa de fiscalização 2021 e Guia de baixa de qualquer natureza nº00893982 Nov/2021
W.F.S.C Gouvea Consultoria em Tecnologia	3*.2**.*0**/000*-8*	Taxa de fiscalização 2020 a 2022
Wagner Machado de Paiva	*1.*.06*.082*.0*1	IPTU 1999 a 2003, 2006, 2007 e 2010
Waldemar Alexandre de Moraes	0**.*1**.*1**.-9*	Auto 013710/2022
Waldir Rocha Braga Junior	*1.*.09*.125*.0*3	IPTU 2017, 2018 e 2020
Wanderley de Souza Gomes	8**.*3**.*7**.-5*	Auto SECTRAN 003167/2022
Wes Empreendimentos e Serviços EIRELI	0*.9**.*9**/0***-0*	Nota de Débito 998/2022
White Alves do Lago	*1.*.21*.033*.0*1	IPTU 2013 e 2014



Wilmar de Freitas	*1*.10*.012*.0*1	IPU 2016
Y M Souto Pousada	3*.9**.0**/000*-7*	Taxa de fiscalização 2019 a 2022 - Guia de baixa de qualquer natureza nº00925904 Set/2022
Yam de Melo França	0**.7**.6**-5*	Nota de Débito 963/2022
Zelo Comercio e Distribuidora de Produtos Farmaceuticos LTDA	1*.0**.7**.0***.5*	Nota de Débito 988/2022
Zurich Minas Brasil Seguros S/A	1*.19*.**5/000*-*1	Nota de débito nº 516 - guia 831749
Zurich Minas Brasil Seguros S/A	1*.19*.**5/000*-*1	Nota de débito nº 577 - guia 832581

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DO LIXO (TCRDL) E DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)

Na forma do artigo 284, Inciso II, alínea B, da Lei Complementar Municipal 508/2000 (Código Tributário Municipal), NOTIFICO os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo – TCDRL e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP referentes aos imóveis a seguir relacionados, do crédito contra eles lançado referente ao exercício 2022, devendo os respectivos contribuintes pagar o crédito tributário aludido, no prazo de 30 (trinta) dias ou, querendo, impugnar os respectivos lançamentos valendo-se do disposto no artigo 351 da Lei Complementar 508/2000.

Os contribuintes notificados foram beneficiados pela REURB'S, referente às áreas informadas no Decreto Municipal nº 2833/21, relativas às Quadras 2E, 4E, 5G, AI 01 e AI 02 do Loteamento Residencial Praia Âncora.

A guia para pagamento poderá ser retirada no setor de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Maria Letícia, nº 65, Centro – Rio das Ostras, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h.

O contribuinte também poderá obter a guia para pagamento dos tributos pela Internet, no site <https://spe.riodasostas.rj.gov.br/iptu/guia.asp>

A falta de pagamento da guia até a data assinalada para o seu vencimento implica incidência de multa e juros de mora sobre o valor do tributo, na forma do art. 296, Incisos I a III da Lei 508/2000.

Rio das Ostras, 23 de setembro de 2022.

Júlio Cesar dos Santos Marins
Secretário Municipal de Fazenda

Contribuinte /	Identificação
Josuares Machado Ramos /	0**.2**.5**-9*
Reinaldo Caldeira Machado /	0**.2**.8**-8*
Jurema Nicolau de Souza /	8**.2**.7**-2*
Amanda Aparecida Cardoso Vaz /	1**.5**.4**-9*
Severino Ramos dos Santos /	7**.8**.2**-3*
Valeria Maia da Silva Carvalho /	0**.3**.0**-4*
Rosilei da Silva Vaz /	8**.1**.4**-6*
Lenice Turl Soares /	6**.0**.1**-0*
Maria Emilia Cardoso Turl /	5**.8**.4**-0*
Livia Turl Vidal /	0**.1**.6**-4*
Isabel Cardoso /	3**.8**.7**-3*
Rosilei da Silva Vaz /	8**.1**.4**-6*
Renata Ribeiro Scaramella Brandão /	0**.4**.3**-4*
Rodrigo Cardoso Turl /	0**.5**.6**-1*
Rosana do Couto Marinho /	0**.4**.6**-8*
Lenilda Guimaraes Silveira /	0**.2**.3**-5*
Edson da Silva Silveira /	1**.4**.6**-5*
Edemir Francisco de Oliveira /	8**.2**.0**-0*
Graciene da Cruz das Chagas /	1**.9**.7**-0*
Lenilson Mendes da Costa /	7**.0**.8**-5*
Sulani Faria Alves /	6**.0**.1**-0*
Jorge dos Santos /	0**.9**.7**-1*
Rosalva Cardoso Viana /	8**.0**.0**-7*
Zeli Martins Gonçalves /	9**.7**.3**-4*
Maria José Alves de Souza /	4**.3**.8**-8*
David Barcelos Fernandes /	0**.8**.7**-4*
Ademaldo Candal Marvila /	8**.6**.5**-3
Marli da Silva Gonçalves /	0**.3**.2**-5*
Joana dos Santos /	2**.2**1**-5*
Vera Lucia Oliveira Machado de Souza /	9**.5**.3**-2*
Alceni Vargas da Silva /	0**.6**.9**-6*
Thiago Andrade de Araujo /	0**.4**.2**-3*
Joao Ilerio da Silva /	4**.3**.4**-5*
Ana Lucia de Souza Bizzo /	4**.3**.4**-5*
Edelberto da Conceicao Santos /	0**.7**.8**-1*

Monica Christovao de Oliveira Lopes /	0**.2**.0**-3*
Raquel de Assis Detone Dutra /	0**.7**.7**-1*
Francismar Alves da Cruz /	1**.2**.2**-6*
Allan Martins Sandy /	1**.4**.1**-2*
Benedito Luiz de Souza /	9**.8**.5**-5*
Erika de Paula Marques /	0**.1**.2**-4*
Claudio Cabral Ribeiro /	0**.8**.8**-6*
Graciane Correa /	1**.9**.8**-3*
Patricia Gomes Freitas de Matos /	0**.6**.4**-0*
Mizael Ciriaco da Silva /	3**.6**.0**-7*
Renato Pereira de Souza /	0**.7**.6**-3*
Barbara Cristina de Paula Mandu /	1**.5**.6**-1*
Lucima de Paula /	0**.4**.9**-5*
Ana Cristina Ricardo Correa /	1**.6**.4**-0*
Amilton Belmiro da Rocha /	8**.7**.1**-2*
Elizete Teixeira dos Santos /	8**.4**.1**-8*
Elaine Pereira Machado /	1**.2**.2**-1*
Sebastião Carlos Lima /	0**.7**.1**-3*
Milton Fernandes Martins /	0**.2**.0**-2*
Rafael Moraes Bronisio /	0**.9**.3**-3*
Marcia Maria Cunha Cavalcante /	5**.1**.7**-8*
Mario Damaceno Junior/	0**.4**.6**-1*
Jaqueline Paes Barreto /	0**.0**.8**-7*
Elisabeth Zeferino Camara /	0**.0**.3**-0*
Carlos Alberto Teixeira dos Santos /	8**.5**.3**-2*
Anita Guedes Lago /	6**.8**.8**-0*
Jocimara Rangel Schwartz /	1**.9**.7**-1*
Eliana de Fatima Teixeira dos Santos Xavier/	1**.2**.8**-6*
Leonardo de Oliveira /	0**.0**.7**-6*
Gilene Gonçalo Raimundo/	6**.9**.7**-8*
Maria das Graças Silva Lima/	6**.8**.7**-7*
Gilvane Batista Matos dos Santos/	7**.8**.5**-9*
Jose Luiz de Oliveira/	4**.5**.9**-2*
Evalmir Alves de Souza/	0**.4**.3**-0*
Liliane Peres Ferreira/	1**.0**.8**-5*
Moises Ramos Xavier Junior/	0**.2**.1**-4*



Gessi Macedo da Rocha/ 0**7**0**6*
Edimilson Jose da Rocha/ 0**1**2**7*
Carmem Lucia do Nascimento/ 1**3**0**4*
Adilson Jorge Filgueiras/ 8**5**7**0*
Fernando Luiz dos Santos Martins/ 9**0**5**0*
Fabiana Castro da Silva Santos/ 1**9**6**7*
Jose Francisco Nascimento da Silva/ 1**2**9**8*
Vera Lucia Lourenço da Silva Matos / 0**4**2**1*
Sebastiao Domingos Ribeiro de Araujo/ 0**2**3**0*
Gideao Peixoto da Silva / 0**7**0**2*
Alan da Silva dos Santos / 1**9**2**9*
Joao Marvila da Silva / 0**9**8**7*
Leandro Galvao de Jesus Nascimento Borges / 1**3**6**0*
Rosângela de Jesus Nascimento dos Santos / 0**3**1**8*
Mirian Maria de Rocha Macedo/ 0**6**9**6*
Patrick dos Santos Marvila Pecles/ 0**6**5**7*
Aldemir da Rocha Carvalho / 9**4**6**6*
Raquel Matos dos Santos/ 0**7**6**8*

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 057/2022

O CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018; Decreto nº 2.183/2019; e, artigo 40 do Decreto 2.216/2019. Considerando o que foi apurado nos autos do Processo Administrativo nº 01971/2022:

Art. 1º - INSTAURAR SINDICÂNCIA PUNITIVA, em face do Servidor P.R.C.P. nos termos do art. 4º, III do Decreto nº 2.183/2019 c/c os art. 152, II da Lei Complementar 0066/2019, a fim de apurar suposta infração ao artigo 135, inciso I, da Lei Complementar acima citada, nos autos do Processo Administrativo nº 01971/2022.

Parágrafo único. A presente Sindicância Punitiva deverá ser concluída no prazo de até 60 (sessenta dias), renovável por igual período, nos termos do art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 2.183/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

PALOMA MACHADO VELOSO
Corregedora-Geral em exercício
Mat. 7429-2

PORTARIA Nº 058/2022

O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018 e Decreto nº 2.183/2019: Considerando o que foi apurado nos autos do Processo Administrativo nº 08125/2022:

Art. 1º - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do Servidor H.M.F., nos termos do art. 4º, IV do Decreto nº 2.183/2019 c/c os art. 155 da Lei Complementar 0066/2019, a fim de apurar suposta infração ao artigo 135, incisos XVII e XIX da Lei Complementar acima citada.

Art. 2º - DESIGNAR Paloma Machado Veloso, Corregedora Adjunta, matrícula 7429-2, Eduardo Carvalho da Silva, Inspetor I, matrícula 6637-0 e Aline Azevedo Scaramuzi, inspetora III, matrícula 9974-0, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do processo nº 08125/2022.

Parágrafo único. O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa dias), renovável por igual período, nos termos do art. 160, da Lei Complementar 0066/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

Carlos Alberto de Freitas
CORREGEDOR-GERAL DA CGMRO
Matrícula 2200-4

PORTARIA Nº 059/2022

Absolvição em Sindicância Punitiva.

O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018 e Decreto nº 2.183/2019:

Considerando o que foi apurado nos autos do Processo Administrativo nº 06172/2022:

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar ABSOLVIÇÃO ao servidor Sergio Eduardo Teixeira Lemos, matrícula 6363-0, Guarda Civil Municipal, por não ter infringido nenhum dos deveres funcionais previstos nos artigos da Lei Complementar nº 066/2019, conseqüentemente a Extinção e Arquivamento com base no artigo 141, § único da mesma Lei.

Art. 2º - À Corregedoria da Guarda Civil Municipal para as medidas cabíveis previstas nos artigos 176, § 1º e 2º da Lei Complementar 0066/2019.

Art. 3º - À COFOP para as providências legais, com fulcro no § 3º do artigo 176 da Lei Complementar 0066/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.

Carlos Alberto de Freitas
CORREGEDOR-GERAL DA CGMRO
Matrícula 2200-4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER CMAS Nº 006/2022

Considerando o cumprimento do Artigo 2º Inciso V da Lei Municipal 1940/2016; Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social que tratou do assunto, em 04 de outubro de 2022;

Considerando a análise dos autos constantes do processo administrativo nº 29.431/2022 – Prestação de Contas relativa ao Termo de Colaboração nº 001/2018 – Vigésima primeira parcela - para repasse financeiro concedido pelo município de Rio das Ostras, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social à Casa dos Velinhos Luiz Laurentino da Silva através do processo nº 7.087/2017;

É o relatório, passamos a opinar:

Considerando as atribuições legais que é conferida a este CMAS, conforme o disposto na Lei Municipal 1.940/16;

Considerando o Relatório de análise de prestação de Contas de recursos concedidos, elaborado e aprovado, pela Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMACI às folhas 436/445 do Processo 29.431/2022;

Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ opina pela aprovação das contas na folha 435;

Mediante decisão, o Conselho Municipal de Assistência Social no cumprimento do exercício do controle social, APROVA a prestação de contas, conforme analisado e indicado pela SEMACI e SEMFAZ.

Rio das Ostras, 04 de outubro de 2022.

Clécia Nascimento de Andrade
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os membros deste Conselho para participarem da Reunião Extraordinária do CMDCA, que será realizada no dia 19 de outubro de 2022, às 14h, de forma remota, por meio da plataforma do Google Meet.

Pauta:

1. Apresentação de Ofícios;
2. Retorno das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de forma presencial;
3. Carga Horária de trabalho dos Conselheiros Tutelares.

ROSENY RICALDE FIGUEIREDO DA SILVA
Vice Presidente

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA

Notificação SEMAP - Jurídico nº 031/2022 no P.A nº 25.600/2022 (Penalidade de Multa)

O Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, com base nos relatórios de fiscalização do Contrato nº 080/2021, torna pública a Notificação 031/2022 SEMAP - Jurídico acerca da imposição de penalidade de multa no valor de R\$ 14.088,89 (Catorze mil e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) à empresa AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.xxx.xxx/0001-12, por inexecução parcial do referido contrato, com base no artigo 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 2.092/2019. Fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, estando facultada vista do processo.

Esta publicação se dá em observância aos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca



SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 14499/2021 – SEMUSA

Inicialmente, cumpre ressaltar, que a presente decisão está sendo proferida com base nos estritos termos do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, bem como nos pronunciamentos dos ilustres senhores Secretários Municipais envolvidos na questão posta à apreciação do Chefe do Executivo, considerando o caráter vinculante conferido pela portaria Municipal nº 1069/2014. Em observação às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1743/2017, com respaldo na Portaria nº 1069/2014, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 010/2016-SEMUSA/FMS, que tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos para o berçário do Hospital Municipal Naelma Monteiro da Silva, a favor das empresas **MJR PORTO VELHO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 01.591.543/0001-93, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), **NOVITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 04.969.191/0001-55, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI**, CNPJ nº 10.462.477/0001-42, no valor de R\$ 48.575,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais), **GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, CNPJ nº 11.050321/0001-17, no valor de R\$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), **ANDREIA LORENZI**, CNPJ nº 17.189.700/0001-79, no valor de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), **W TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 20.121.311/0001-16, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), **SAM MEDIC INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 21.983.850/0001-27, no valor de R\$ 1.415,00 (um mil, quatrocentos e quinze reais), **HORSE MOVEIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 23.291.398/0001-68, no valor de R\$ 7.233,00 (sete mil, duzentos e trinta e três reais), **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 23.643.895/0001-88, no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 33.068.320/0001-32, no valor de R\$ 29.680,00 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais), **SILVANIA APARECIDAS DA SILVA OLIVEIRA LTDA**, CNPJ nº 36.007.891/0001-55, no valor de R\$ 29.680,00 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais), **MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 39.422.495/0001-82, no valor de R\$ 8.532,00 (oito mil, quinhentos e trinta e dois) e **LON-DRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº 42.650.279/0001-07, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Rio das Ostras, 13 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 32895/2021 – SEMUSA

Inicialmente, cumpre ressaltar, que a presente decisão está sendo proferida com base nos estritos termos do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, bem como nos pronunciamentos dos ilustres senhores Secretários Municipais envolvidos na questão posta à apreciação do Chefe do Executivo, considerando o caráter vinculante conferido pela portaria Municipal nº 1069/2014. Em observação às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1743/2017, com respaldo na Portaria nº 1069/2014, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 097/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de insumos emergenciais, demodo a proporcionar o abastecimento aos profissionais de fisioterapia e suporte ventilatório aos lotados no Pronto Socorro, Hospital, UPA e Hospital de Campanha para atender a Rede Municipal de Saúde a favor das empresas **HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 00.304.559/0001-05, no valor de R\$ 18.814,00 (dezoito mil, oitocentos e quatorze reais), **MAKE LINE COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 05.416.754/0001-40, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), **IMPACTO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 08.311.856/0001-90, no valor de R\$ 26.283,60 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), **SURGICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 23.548.642/0001-25, no valor de R\$ 4.497,40 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), **ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI**, CNPJ nº 26.527.362/0001-29, no valor de R\$ 26.240,00 (vinte e seis, mil duzentos e quarenta reais), **MASTER MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº 29.475.673/0001-80, no valor de R\$ 160.307,91 (cento e sessenta mil, trezentos e sete reais e noventa e um centavos), **MAGNA INDÚSTRIA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 29.791821/0001-75, no valor de R\$ 97.138,00 (noventa e sete mil, cento e trinta e oito reais), **HRMEDICAL SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 31.445.696/0001-93, no valor de R\$ 15.485,60 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), **LICITATRADE SERVIÇO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 32.258.056/0001-37, no valor de R\$ 12.055,50 (doze mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), **CASE FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 36.515.549/0001-66, no valor de R\$ 1.665.970,80 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos), **RCORE INSUMOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 38.714.672/0001-31, no valor de R\$ 5.577,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais) e **ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 43.556.958/0001-76, no valor de R\$ 89.744,19 (oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos).

Rio das Ostras, 13 de outubro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 1486/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30089/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 27365/2016
PREGÃO Nº 010/2016- SEMUSA/FMS
CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 002/2017
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTE: Município de Rio das Ostras e a empresa Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.
CNPJ: 73.416.083/0001-78
OBJETO: Prestação de serviço continuado, de nutrição e dietética para o Hospital Municipal Dr^o. Naelma Monteiro da Silva, Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras e Centro de Atenção

Psicossocial (CAPS).
VALOR: R\$ 1.560.000,00
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.162 - 33.90.39.990000-1.635.0000
EMIÇÃO: 30/09/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 1487/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30089/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 27365/2016
PREGÃO Nº 010/2016- SEMUSA/FMS
CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 002/2017
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTE: Município de Rio das Ostras e a empresa Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.
CNPJ: 73.416.083/0001-78
OBJETO: Prestação de serviço continuado, de nutrição e dietética para o Hospital Municipal Dr^o. Naelma Monteiro da Silva, Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).
VALOR: R\$ 362.634,57
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.162 - 33.90.39.990000-1.621.0000
EMIÇÃO: 30/09/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20822/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 14992/2020
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 126/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTE: Município de Rio das Ostras e a empresa Mar e Fire Equipamentos e Proteção Contra Incêndio Ltda
CNPJ: 00.242.351/0001-09
OBJETO: Serviços de recarga e manutenção de segundo nível em extintores de incêndio, para atender as necessidades de todos os setores da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.
VALOR TOTAL: R\$ 8.161,90
DATA ASSINATURA: 10/10/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
NOTA DE EMPENHO: 1368/2022
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0048.2.824
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.990000-1.600.0000
EMITIDA EM: 20/09/2022
VALOR: R\$ 2.953,50
NOTA DE EMPENHO: 1369/2022
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.162
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.990000-1.621.0000
EMITIDA EM: 20/09/2022
VALOR: R\$ 3.869,70
NOTA DE EMPENHO: 1370/2022
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.128.2.815
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.990000-1.635.0000
EMITIDA EM: 20/09/2022
VALOR: R\$ 527,30
NOTA DE EMPENHO: 1371/2022
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0110.2.822
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.990000-1.600.0000
EMITIDA EM: 20/09/2022
VALOR: R\$ 811,40
PARER JURIDICO: Nº 153/2021-EAO-01/12/2021-E.A.O.-E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147 de 2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, Lei nº 10.520/2002 e Decretos Municipais de nº 1743/2017, nº 2092/2019 e 2455/2020.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 11
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30089/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 27365/2016
PREGÃO Nº 010/2016- SEMUSA/FMS
CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 002/2017
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTE: Município de Rio das Ostras e a empresa Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.
CNPJ: 73.416.083/0001-78
OBJETO: Prorrogação por 04 (quatro) meses ou até a conclusão do procedimento licitatório que trâmite através do processo administrativo nº 16482/2021, o prazo do CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 002/2017, cujo o objeto é a Prestação de serviço continuado, de nutrição e dietética para o Hospital Municipal Dr^o. Naelma Monteiro da Silva, Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).
VALOR TOTAL: R\$ 2.563.512,76
DATA ASSINATURA: 30/09/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 meses.
NOTA DE EMPENHO: 1486/2022
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.162
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.990000-1.635.0000
EMITIDA EM: 30/09/2022
VALOR: R\$ 1.560.000,00
NOTA DE EMPENHO: 1487/2022
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.162
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.990000-1.621.0000
EMITIDA EM: 30/09/2022
VALOR: R\$ 362.634,57
PARER JURIDICO: PARACER PLC Nº 153/2022-EAO-30/09/2022-EGSA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do contrato original com o estatuído no Art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Márcio Montechiarri Pietrani
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde



SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo CMPOP
Ata da 8ª Assembleia Geral Ordinária

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e vinte minutos, no Centro de Cidadania, teve início a 8ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo - CMPOP, convocada pelo edital publicado na edição nº 1484 do Jornal Oficial, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1 - Aprovação da ata da 7ª AGO; 2 - Avaliação do anteprojeto da LOA 2023, feita pelos representantes do poder público; 3 - Assuntos gerais. A assembleia contou com a participação de quatro conselheiros do poder público: Eduardo de Souza Faria (SEMUSA), Amanda Ferreira P. Magalhães (SEMAP), Márcio Senna Salgado (SEGEP), André Luis Arrigoni Ramos (SEGEP) e doze conselheiros da sociedade civil: Vanderlei Campos, Marisa Aparecida Dias, Pedro Barbosa de Carvalho, Antonio Augusto B. Lobo, Sérgio Adriane Pires, Oscar Alberto Valli, Jéssica Mullinari Mota, Marcelo Coelho, Naja Botelho Thomé, Cristiane Silas Pontes Alves, Ana Falcão e Márcia Pena de Oliveira. Para discorrer sobre o anteprojeto da LOA2023 compareceram: pela SEMUSA, o Sr. Márcio Montechiari-Coordenador do Fundo Municipal de Saúde; pela SEMAS, o Sr. Fabiano Ramos Rodrigues - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhado das Sras. Eliane Fialho R. Santos Secretária de Assistência Social, Rosimara de Oliveira Subsecretária de Assistência Social. Presentes também os munícipes Alexandra M. A. V. de la Torre e Ronaldo Barbosa da Silva, Edilene Figueiredo Pereira e os servidores Ricardo Laginestra (SEMOP), Fabiana Lanke (SEMEDE), Rezielle Machado (SEMEDE). Os conselheiros Mariângela Alves de Queiroz, Leslie Calzavara Carreiro, Uilson Alves da Silva, José Geremias Dalmazo, Mariana de Souza Correa, Carla Cavalcante de Paula, Karla Regina de Souza Carvalho, Wanderson da Silva Santos, Renato Rodrigues de Souza, Wantuil Rimes Valente, Sydney Cleber de Oliveira e Ângela Maria Carvalho de Souza justificaram suas ausências. 1) Aprovação da ata da 7ª AGO: a ata da 7ª Assembleia Geral Ordinária, cuja minuta foi previamente enviada para todos os conselheiros, foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas. 2) Avaliação do anteprojeto da LOA 2023, feita pelos representantes do poder público: antes da apresentação e discussão sobre os números da SEMAS constantes no anteprojeto da LOA 2023, a Sra. Eliara, Secretária de Assistência Social prestou relevantes informações sobre os serviços daquela Secretária. Declarou que antes da erupção da pandemia, já tinha reativado alguns programas, o que atenuou os efeitos devastadores da pandemia. Atualmente, quatrocentas famílias recebem um cartão digital para consumir gêneros alimentícios no comércio local; mil e duzentas famílias são atendidas por programa municipal de transferência de renda; quarenta jovens são atendidos pelo Programa Geração Aprendiz, com bolsa de trezentos e cinquenta reais mensais e estão abertas inscrições para atender mais cinquenta jovens a partir de janeiro do próximo ano; há um termo de colaboração com o Lar dos Velhinhos, de Casimiro de Abreu, que atende a vinte e dois idosos. Passando para os números do anteprojeto, o Sr. Fabiano Ramos Rodrigues informou que dos vinte e oito milhões de reais previstos para a SEMAS, quatorze milhões serão consumidos pela folha de pagamento, dez milhões serão utilizados nos projetos e quatro milhões servirão para implantar uma instituição de longa permanência para atender a quarenta idosos. Respondendo a algumas indagações, a Secretária Eliara informou que o orçamento previsto atendeu ao seu pleito e que os recursos humanos estão quase que plenamente atendidos. Perguntada se existe alguma interação com as demais Secretarias para discutir uma política de construção ou aquisição de imóveis a resposta foi negativa. O Conselheiro Sérgio Adriane Pires perguntou se a SEMAS poderia ajudar, via busca ativa no banco de dados da SEMAS, orientando os cerca de treze mil moradores de Rio das Ostras que recebem o Auxílio Brasil e que podem ter o direito ao benefício da tarifa social da água. A Subsecretária Rosimara esclareceu que isto constitui um procedimento contínuo, de rotina, acrescentando que no dia quatorze de setembro teria um evento envolvendo a comunidade e a ENEL, no CRAS Central, situado no Parque da Cidade. Concluída a apresentação da SEMAS, a palavra foi passada para o Sr. Márcio Montechiari, Coordenador do FMS. Do total de cento e noventa e nove milhões previstos para a SEMUSA, cento e trinta e nove milhões serão consumidos pela folha de pagamento. Perguntado, o Sr. Márcio informou que o anteprojeto contemplou o pleito da SEMUSA; atende ao aumento dos encargos derivados do aumento concedido aos ACE e ACS e à aquisição de sistemas e equipamentos de informática; não estão previstos a realização de concurso público nem aumento salarial diferenciado para determinadas categorias. A Sra. Fabiana Lanke, assistente social da SEMEDE, informou que será designada Conselheira e que, no momento, não tem condições de discorrer sobre o anteprojeto da LOA 2023, mas que irá se preparar para tal. 3) Assuntos gerais: a Conselheira Ana Falcão solicitou que a SEMAP trouxesse informação a respeito da aplicação da Lei 2733, que criou o Código Municipal de Proteção aos Animais, especificamente sobre o inciso IV do artigo 3º que estabelece o controle de zoonose. O Conselheiro Pedro Barbosa de Carvalho pediu informações sobre a implantação do CAPSi, objeto de uma indicação do CMPOP, constante da LOA 2020. O Subsecretário Eduardo de Souza Faria informou que o imóvel selecionado tem alguns acréscimos que precisam ser averbados, o que atrasou o processo de compra. A Conselheira Naja Botelho Thomé chamou a atenção das recém chegadas representantes da SEMEDE para fatos graves ocorridos na Escola Municipal Francisco de Assis: houve uma agressão de um garoto, que, com um isqueiro, colocou fogo no cabelo de uma colega; os adolescentes estão agindo feito crianças, e que são um péssimo exemplo aos mais novos; bullying; os adolescentes usam o celular o tempo todo, não respeitando os professores que os mandam desligar; adolescentes agressivos e com automutilações; ficam jogando bolinhas de papel nos colegas e nos professores, se portando como crianças pequenas, sem nenhum bom comportamento; classes com quarenta alunos muito difíceis de se controlar; e num momento está tudo calmo, e de repente, vira um caos. O Conselheiro Vanderlei Campos expressou seu descontentamento com a ausência do SAAE que vem sistematicamente sonengando informações a respeito do contrato assinado com a Rio+ Saneamento, cujos termos também não são conhecidos pela SEGEP, conforme declarado pelo Secretário Mário Baião durante a reunião realizada no dia doze de setembro. A assembleia foi encerrada às vinte e uma horas e quarenta e sete minutos, cuja ata vai assinada por Marisa Aparecida Dias - Presidente do CMPOP e Vanderlei Campos - Secretário ad-hoc.

na Edição n.º 1495 do Jornal Oficial de Rio das Ostras. O candidato que não cumprir o prazo será excluído automaticamente do processo seletivo, conforme Item 14.1. do Edital.

ORDEM	LOCAL DE ESTÁGIO	NOME DO CANDIDATO	NOTAS			CLASSIFICAÇÃO
			AVALIAÇÃO ESCRITA	ENTREVISTA	FINAL	
1	CRAS NORTE	JOSIELEN MACHADO MATOS	6	4	10	1
2		LARYSSA CABRAL DE SOUZA	5	3,5	8,5	2
3		LIDIANE COSTA DE SOUZA	4,5	3,5	8	3
4	CRAS CENTRAL	CLARA CAVALCANTE MELO	4,5	3,5	8	1
5		JOCIMARA BASTOS DA SILVA	2	2	4	2
6	CRAS SUL	ALBA LUCE QUINTANILHA	5	3	8	1
7	GESTÃO SEMAS	BEATRIZ DAS CHAGAS PIZZILOLO	5	2	7	1
8	AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL	MARIA GRAZIELLE ALVES	4	3	7	1
9	SAÚDE DA MULHER	ANA CAROLINA FERREIRA	5	2,5	7,5	1
10		ADRIANA ANELOTE RODRIGUES	3	3	6	2
11	NASF	LUCICLEIDE FERREIRADOS SANTOS PEREIRA	3,5	3,5	7	1
12	FALTOSOS	ELAINE DOS SANTOS SILVA PEREIRA				-
13		ANA CRISTINA DA COSTA LOUREIRO				-
14		LUIZ HENRIQUE DA SILVA CARDOSO				-
15		NEIVA FERREIRA DE BARROS DOS SANTOS				-

A Divisão de Estágios da SEGEP analisará os documentos comprovando as informações prestadas no ato da inscrição. O candidato deverá aguardar contato telefônico ou por e-mail, informando quando deverá comparecer na SEGEP para pegar o Termo de Compromisso de Estágio e o Encaminhamento de Estagiário para o campo de estágio.

Rio das Ostras, 13 de outubro de 2022.
Respeitosamente,

Mário Alves Baião Filho
Secretário Municipal de Gestão Pública

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO EM SERVIÇO SOCIAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS POR CAMPO DE ESTÁGIO - PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL DE RIO DAS OSTRAS - PRÓ-FORMAÇÃO - EDITAL N.º 5/2022 - SEGEP.

A Secretaria de Gestão Pública - SEGEP torna público o resultado das avaliações, por ordem de classificação dos candidatos, no processo seletivo para vaga de estágio em Serviço Social. Os candidatos relacionados na planilha abaixo deverão enviar os documentos no período de 24 a 25 de outubro de 2022 para o e-mail estagiariodasostras@gmail.com, conforme Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I) e Documentação (Anexo II) do Edital publicado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**OSTRASPREV
RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 046/2022

Nomeação de Cargo em Comissão

O PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 957/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a cidadã REJANI FERREIRA DA SILVA SANTOS, CPF 089.350.157-33, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Executivo, simbologia CC6, para exercer suas funções no OstrasPrev.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 13 de outubro de 2022.

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
Presidente**APOSTILAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.13.253PA

Termo de Apostilamento nº 02

Contrato nº 13/2022

SOLICITANTE: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência

PARTES: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência e AUTO POSTO PRAIAANCORA LTDA.

OBJETO: Fornecimento de combustível.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

NOVA APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O PRESIDENTE DO OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais e em face o processo administrativo nº 2022.5.581PA do OSTRASPREV - Rio das Ostras Previdência, fixa com validade a partir de 28 de agosto de 2022, os proventos referente à APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com os proventos proporcionais, na forma do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, anterior a EC. 103/2019, c/c o art. 9º da lei municipal nº 957/2005, do servidor CARLOS JOSÉ DA GAMA FILHO, ocupante do cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 3491-6, no valor conforme a parcela abaixo discriminada:

Valor integral do vencimento básico e triênio: R\$2.116,49.

Valor total do provento = R\$ 2.116,49 (Dois mil, cento e dezesseis reais e quarenta e nove centavos).

Obs.: Valor reajustado conforme Lei nº 2678/2022.

O reajuste dos proventos ocorre na mesma época e com o mesmo índice em que ocorrer o reajuste do servidor ativo, ou seja, pela paridade.

Rio das Ostras, 07 de outubro 2022.

Marco Antônio Miranda Ferreira
Presidente**NOVA APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

O PRESIDENTE DO OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais e em face o processo administrativo nº 2022.5.581PA do OSTRASPREV - Rio das Ostras Previdência, fixa com validade a partir de 28 de agosto de 2022, os proventos referente à APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com os proventos proporcionais, na forma do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, anterior a EC. 103/2019, c/c o art. 9º da lei municipal nº 957/2005, do servidor MARCELO SOUZA DA SILVA, ocupante do cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 3491-6, no valor conforme a parcela abaixo discriminada:

Valor integral do vencimento básico e triênio: R\$2.116,49.

Valor total do provento = R\$ 2.116,49 (Dois mil, cento e dezesseis reais e quarenta e nove centavos).

Obs.: Valor reajustado conforme Lei nº 2678/2022.

O reajuste dos proventos ocorre na mesma época e com o mesmo índice em que ocorrer o reajuste do servidor ativo, ou seja, pela paridade.

Rio das Ostras, 07 de outubro 2022.

Marco Antônio Miranda Ferreira
Presidente

MOVIMENTO VACINA BRASIL

TÁ NA HORA DE ATUALIZAR A CADERNETA DE VACINAÇÃO

POLIOMIELITE

Crianças de 01 ano a menores de 05 anos

Procure um posto de vacinação e leve a caderneta

De 8h30 às 16h

DISQUE SAÚDE 136

PRORROGADA ATÉ 21/10

O Ministério da Saúde definiu que não há necessidade de manter um intervalo entre a aplicação da vacina contra a Covid-19 e as demais vacinas.

POSTOS DE VACINAÇÃO DA CAMPANHA

- Clínica da Família (ESF) – Âncora
- Posto de Saúde (ESF) Âncora
- Posto de Saúde (ESF) Cláudio Ribeiro
- Posto de Saúde Jardim Mariléa
- Posto de Saúde (ESF) Dona Edméia – N. Esperança
- Posto de Saúde (ESF) Nova Cidade
- Posto de Saúde (ESF) Operário
- Posto de Saúde (ESF) Recanto
- Posto de Saúde (ESF) Cidade Praiana
- Posto de Saúde (ESF) Mar do Norte
- Posto de Saúde (ESF) Cantagalo
- Posto de Saúde (ESF) Rocha Leão

ATOS DO EXECUTIVO / ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**PORTARIA 069/2022**

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, no uso de suas atribuições,**RESOLVE:****Art.1º – DESIGNAR**, a contar de 07/10/2022, a servidora Fabiana Buexm Nagib de Mattos, Matrícula Nº 301-8, para desempenhar a Função Gratificada, Diretora de Escola – Tipo E, Simbologia DE5, desta Fundação;**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Rio das Ostras de Cultura, 13 de outubro de 2022.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

PORTARIA Nº 070/2022

NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, no uso de suas atribuições;**RESOLVE:****Art.1º – NOMEAR**, a cidadã relacionada no Anexo I desta Portaria, no Cargo Comissionado ali mencionado;**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**ANEXO I DA PORTARIA Nº 070/2022**

Nomear

NOME|CPF|CARGO COMISSIONADO|LOTAÇÃO|A contar de
Simone Rocha Pontes Nogueira|023473737-90|Diretor Adjunto CC4|Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro|17/10/2022

Rio das Ostras, 13 de outubro de 2022.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO
(ORIGINAL E CÓPIA)

- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441
- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS Carteira de Identidade Carteira do Conselho ou OAB Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2022**1. PREÂMBULO**

A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, torna público que realizará Chamada Pública, mediante as exigências estabelecidas neste Edital.

Os interessados poderão entregar toda documentação listada no item 5.1 deste edital nas datas e horários descritos abaixo para o endereço eletrônico froc.sppc@gmail.com:**Período de Inscrição: 17 de outubro de 2022****Horário: das 9h às 12h (horário de Brasília)****Participação:** Poderão se cadastrar pessoas físicas cadastradas no Programa da Renda Alternativa e pessoas jurídicas.**1.1 ANEXOS DO EDITAL**

Integram este edital os seguintes Anexos:

- I - Termo de Referência
- II – Termo de Participação, Regulamento e Requisito de Segurança
- III - Declaração de que não emprega menor de 18 anos
- IV – Protocolo de Pedido de Habilitação

2. DO OBJETO E OBRIGAÇÕES

2.1. O objeto desta Chamada Pública é a realização do processo de seleção e cadastramento das pessoas físicas e jurídicas, cuja atividade econômica seja comercialização de produtos alimentícios, comercialização de roupas e acessórios relacionados ao tema do evento e espaço para cabine fotográfica para atendimento ao público durante a realização da Parada LGBTQIA+ que será realizada no dia 23 de outubro de 2022, no Espaço Celso Jappour, (Antigo Camping Costazul), localizado na Avenida Almirante Heleno Nunes, s/n, Costazul, Rio das Ostras-RJ, com obediência aos requisitos constantes no Termo de Referência (Anexo I), Termo de Participação, Regulamento Interno e Requisito de Segurança (Anexo II), Declaração de que não emprega menor de 18 anos (Anexo III) e Protocolo de Pedido de Habilitação (Anexo IV) que integram o presente Edital.

2.2. O critério para definição da ocupação dos espaços será a ordem cronológica do recebimento dos e-mails.

2.3. O Edital estará disponível no site da Fundação Rio das Ostras de Cultura (www.fundacaoriadasostrasdecultura.rj.gov.br).

ITEM/DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL/SERVIÇO/UN/QUA

01 – PESSOAS FÍSICAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS CADASTRADAS NO PROGRAMA DA RENDA ALTERNATIVA/ Espaço de uma tenda aberta medindo 3,00m de largura por 3,00m de comprimento – 9 m² total, com instalação elétrica, balcão, saia e lona de cobertura tencionada. /unid./07

02 – PESSOAS JURÍDICAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS RELACIONADOS AO TEMA DO EVENTO/ Espaço de uma tenda aberta medindo 3,00m de largura por 3,00m de comprimento – 9 m² total, com instalação elétrica, balcão, saia e lona de cobertura tencionada. /unid./01

03 – PESSOAS JURÍDICAS PARA ESPAÇO DE CABINE FOTOGRAFICA/ Espaço de uma tenda aberta medindo 3,00m de largura por 3,00m de comprimento – 9 m² total, com instalação elétrica, balcão, saia e lona de cobertura tencionada. /unid./01

04 – PESSOAS JURÍDICAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE CHOPP/ Espaço de uma tenda aberta medindo 3,00m de largura por 3,00m de comprimento – 9 m² total, com instalação elétrica, balcão, saia e lona de cobertura tencionada. /unid./01

05 – PESSOAS JURÍDICAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE DRINKS/ Espaço de uma tenda aberta medindo 3,00m de largura por 3,00m de comprimento – 9 m² total, com instalação elétrica, balcão, saia e lona de cobertura tencionada. /unid./01

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Poderão se cadastrar pessoas físicas cadastradas no Programa da Renda Alternativa, bem como pessoas jurídicas cuja a atividade econômica esteja em conformidade com os itens 02, 03, 04 e 05 da tabela do item 2.

4. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

4.1. A comissão de avaliação será composta por representantes da Administração Pública, como segue:

- ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL JÚNIOR – 281-0
- MARIANA GOMES RIBEIRO – 257
- RENATA CABRAL PEREIRA DOS SANTOS – 252

5. DA DOCUMENTAÇÃO E INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados poderão entregar toda documentação listada neste item deste edital nas datas e horários descritos abaixo para o endereço eletrônico froc.sppc@gmail.com

Pessoas Físicas:
I - Identidade e CPF;
II - Comprovante de Residência;
III - Documento de autorização para renda alternativa emitida pela COMFIS, com validade para o exercício de 2022.

Pessoas Jurídicas:

- I – Cópia do ato constitutivo da sociedade empresarial;
- II – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- III – Identidade e CPF do sócio;
- IV – Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, em relação aos tributos municipais;
- V) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, em relação aos tributos estaduais;
- VI – Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, junto à Fazenda Nacional;
- VII – Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- VIII – Prova de regularidade trabalhista de acordo com a Lei federal nº 12.440/2011;
- IX – Declaração emitida pela empresa de não possuir em seu quadro de pessoal, empregados menores de dezoito anos em qualquer trabalho, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital.

6. ACEITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Como critério para a análise da conformidade da documentação serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, do TERMO DE PARTICIPAÇÃO, REGULAMENTO E REQUISITO DE SEGURANÇA – ANEXO II e DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS – ANEXO III deste edital.

6.2. A comissão verificará a documentação apresentada e receberá aquela que estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.3. A comissão não receberá a documentação que não estiver em conformidade com os requisitos descritos no item 5. O participante será informado da documentação faltante, conforme anexo IV, permanecendo aberta a oportunidade até o final do horário previsto no edital, conforme item 1, para que sejam sanadas, caso haja interesse do participante, as pendências documentais informadas no anexo IV.

6.4. No primeiro dia útil subsequente ao recebimento das documentações dos participantes, serão abertos processos administrativos cujo objetivo é dar maior transparência ao procedimento.

6.5. Caso haja mais habilitados do que o número de tendas previstas na tabela do item 2.2, haverá sorteio entre os mesmos. Este se dará mediante uso de globo para sorteio manual com bolas numeradas, compatíveis com os números



de inscrição de cada proponente. A realização do sorteio será no dia 17 de outubro, na Fundação Rio das Ostras de Cultura, impreterivelmente às 18h.

7. RECURSOS

7.1. Declarados os selecionados no site da Fundação Rio das Ostras de Cultura, qualquer outro participante poderá, dentro do prazo de 1 (um) dia, contados da respectiva publicação, apresentar recurso através do e-mail froc.sppc@gmail.com, com registro das suas razões. O silêncio dos participantes quanto ao resultado publicado, implicará na perda do direito ao recurso.

8. DA CONVOCAÇÃO E TERMO DE PARTICIPAÇÃO, REGULAMENTO E REQUISITO DE SEGURANÇA.

8.1. Homologado o resultado da chamada pública, os selecionados serão convocados para assinatura do Termo de Participação, Regulamento e Requisito de Segurança, no prazo máximo de 01 (um) dia, na Sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

8.2. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Termo ou instrumento equivalente, no prazo referido ou havendo recusa em fazê-lo, o primeiro classificado da lista de espera, caso haja, será convocado para tal, em mesmo prazo e sob as mesmas condições.

8.3. Uma vez assinado o Termo, as atividades serão iniciadas imediatamente, independentemente, de qualquer outro ato ou condição formal.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da contratação é, exclusivamente, para o dia 23 de outubro de 2022.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. A Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura poderá anular ou revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, esta Chamada Pública.

10.2. A nulidade do presente Procedimento Administrativo induz a revogação do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. As impugnações referentes à documentação deverão ser feitas no momento do envio da mesma em até 01(um) dia, podendo ser pela mesma correspondência (e-mail) do encaminhamento ou separadamente. São vedadas observações ou impugnações impertinentes ao certame.

10.4. A inscrição do proponente implica na observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como à integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do termo de referência sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

10.5. Havendo indício de conluio entre os interessados ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração Pública do Município de Rio das Ostras comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 2092/2019.

10.6. É facultado a Comissão e a autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

10.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Rio das Ostras/RJ, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com observância da legislação de regência, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

CRISTAINE REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

CHAMADA PÚBLICA 010/2022

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Fundação Rio das Ostras de Cultura

CNPJ: 02.246.138/0001-09

Endereço: Avenida General Cristóvão Barcelos, nº 109, Centro, Rio das Ostras - RJ

CEP: 28.893.078

Cidade: Rio das Ostras

Telefone: (22) 2764-7115

2. OBJETO / DESEMPATE

2.1. O objeto desta Chamada Pública é a realização do processo de seleção e cadastramento das pessoas físicas e jurídicas, cuja atividade econômica seja comercialização de produtos alimentícios, comercialização de roupas e acessórios relacionados ao tema do evento e espaço para cabine fotográfica para atendimento ao público durante a realização da Parada LGBTQIA+ que será realizada no dia 23 de outubro de 2022, no Espaço Celso Jappour, (Antigo Camping Costazul), localizado na Avenida Almirante Heleno Nunes, s/n, Costazul, Rio das Ostras-RJ. Com obediência aos requisitos constantes no Termo de Referência (Anexo I), Termo de Participação, Regulamento Interno e Requisito de Segurança (Anexo II), Declaração de que não emprega menor de 18 anos (Anexo III) e Protocolo de Pedido de Habilitação (Anexo IV) que integram o presente Edital.

2.2. - O Edital estará disponível no site da Fundação Rio das Ostras de Cultura (www.fundacaoriodosostrasdecultura.rj.gov.br/).

2.3. O critério para definição das ocupação dos espaços será a ordem cronológica do recebimento dos e-mails.

2.4. Caso haja mais habilitados do que o número de tendas previstas na tabela do item 2.2, haverá sorteio entre os mesmos. Este se dará mediante uso de globo para sorteio manual com bolas numeradas, compatíveis com os números de inscrição de cada proponente. A realização do sorteio será no dia 17 de outubro, na Sede Administrativa da Fundação Rio das Ostras de Cultura, impreterivelmente às 18h.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e DOCUMENTAÇÃO

3.1 Poderão se cadastrar pessoas físicas cadastradas no Programa da Renda Alternativa, bem como pessoas jurídicas cuja a atividade econômica esteja em conformidade com os itens 02, 03, 04 e 05 da tabela do item 2.2, do edital da chamada pública.

3.2. Os interessados poderão entregar toda documentação listada no item 5.2 deste edital dia 17 de outubro de 2022, de 9h às 12h, para o endereço eletrônico froc.sppc@gmail.com.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E INSCRIÇÃO

4.1 Os interessados poderão entregar toda documentação listada abaixo nas datas e horários descritos no item 3.2 para o endereço eletrônico froc.sppc@gmail.com.

Pessoas Físicas:

I - Identidade e CPF;

II - Comprovante de Residência;

III - Documento de autorização para renda alternativa emitida pela COMFIS, com validade para o exercício de 2022..

Pessoas Jurídicas:

I – Cópia do ato constitutivo da sociedade empresarial;

II – Comprovante de inscrição no CNPJ;

III – Identidade e CPF do sócio;

IV – Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, em relação aos tributos municipais;

V – Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, em relação aos tributos estaduais;

VI – Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, junto à Fazenda Nacional;

VII – Certidão de regularidade junto ao FGTS;

VIII – Prova de regularidade trabalhista de acordo com a Lei federal nº 12.440/2011;

IX – Declaração emitida pela empresa de não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de dezoito anos em qualquer trabalho, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital.

5. DOS SELECIONADOS

5.1. No dia 17 de outubro de 2022 será publicado o rol dos selecionados para o atendimento ao objeto da chamada pública no site oficial da Fundação Rio das Ostras de Cultura;

5.2. Os Selecionados assinarão respectivo Instrumento ao cumprimento do objeto do presente com a Fundação Rio das Ostras de Cultura, obrigando-se às cláusulas e condições lá estabelecidas.

6. JUSTIFICATIVA

6.1 A justificativa da chamada pública é o interesse da Fundação Rio das Ostras de Cultura em disponibilizar ao público da Parada LGBTQIA+, promovida pela Fundação Rio das Ostras de Cultura, a comercialização de produtos alimentícios/temáticos.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 O prazo de duração da contratação é, exclusivamente, para o dia 23 de outubro de 2022.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CADASTRADOS

8.1 Os selecionados para participação do Evento, objeto da chamada pública, têm obrigação de garantir sua participação no Festival durante toda a respectiva duração, bem como as obrigações listadas no Anexo II - Termo de Participação, Regulamento e Requisitos de Segurança dos Participantes da Parada LGBTQIA+.

9. ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 A aproximação dos Selecionados com o público da Parada LGBTQIA+.

10. DO TERMO DE PARTICIPAÇÃO, REGULAMENTO E REQUISITO DE SEGURANÇA E CIÊNCIA DO REGULAMENTO

10.1 É o Termo de Participação, Regulamento e Requisito de Segurança no Evento realizado pela Fundação Rio das Ostras de Cultura o instrumento a ser firmado com o Selecionado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não haverá prorrogação do prazo para o atendimento e cadastramento na Chamada Pública aqui referida.

11.2. A Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura poderá anular ou revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, esta Chamada Pública.

11.3. A nulidade do presente Procedimento Administrativo induz a revogação do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. As impugnações referentes à documentação deverão ser feitas no momento do envio da mesma, podendo ser pela mesma correspondência (e-mail) do encaminhamento ou separadamente. São vedadas observações ou impugnações impertinentes ao certame.

11.5. A inscrição do proponente implica na observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como à integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do termo de referência sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.6. Havendo indício de conluio entre os interessados ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração Pública do Município de Rio das Ostras comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no. 8.666/93 e Decreto Municipal no. 2092/2019.

12. RESPONSABILIDADES PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 Elaboração



Nome: xxxxxxxx
Cargo/Setor: xxxxxx
Assinatura: _____

Nome: xxxxxx
Cargo/Setor: xxxxxxxx
Assinatura: _____

Nome: xxxxxx
Cargo/Setor: xxxxxx
Assinatura: _____

CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

TERMO DE PARTICIPAÇÃO, REGULAMENTO E REQUISITOS DE SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES NA

PARADA LGBTQIA+. ANEXO II

A **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, no intuito de que tudo ocorra dentro da Lei e da Ordem, se faz necessário registrar obrigações e responsabilidades dos responsáveis pelas Tendinhas:

- . Devem ser observados e obedecidos o Código de Posturas do Município;
- . Proibido, expressamente, a venda de bebida alcoólica para menor de 18 anos;
- . Limpeza da área interna e externa do local de exercício da atividade;
- . Proibido executar músicas nas limitações do evento;
- . Responsabilidade pela segurança dos participantes, mercadorias e equipamento durante os dias de evento;
- . É obrigatório que cada restaurante que utilizar gás tenha seu extintor de Co²;
- . A reposição das mercadorias será sempre pelos fundos das barracas, horário será definido pelos técnicos das FROC;
- . É proibido expor marcas de produtos e/ou serviços em mesas, cadeiras, banners, faixas ou qualquer outro tipo de propaganda visual;
- . Proibido a venda de bebida em recipiente de vidro;
- . Atender aos horários de funcionamento das 13h às 22h.
- . Estar em perfeito cumprimento dos requisitos previstos durante a constância do cadastro do programa de renda alternativa do Município, quando couber.

Ciente e de Acordo,

_____/_____/_____
.

Assinatura

Rio das Ostras, xx de xx de 2022.

CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

ANEXO III

Carimbo do CNPJ/CPF: DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. Local e data. _____

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

BAIXE O APLICATIVO NO GOOGLE

O som da cidade
FROC
RÁDIO WEB
WWW.FUNDAORIODASOSTRASDECULTURA.RJ.GOV.BR
WWW.RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR

SOLTA O SOM DJ!

PROTOCOLO DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO – ANEXO IV

NOME DO EVENTO:			
NOME / RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:	Nº:	Complemento:	
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
PONTO DE REFERÊNCIA:			
CPF / CNPJ:	RG / INSC. EST:	INSC. MUNICIPAL:	
TEL:	E-MAIL:		

- () Pessoa Física
- () Pessoa Jurídica
- () Identidade e CPF
- () Comprovante de Residência
- () Documento de autorização para renda alternativa emitida pela COMFIS, com validade para o exercício de 2022
- () Cópia do ato constitutivo da sociedade empresarial
- () Comprovante de inscrição no CNPJ
- () Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, em relação aos tributos municipais
- () Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, em relação aos tributos estaduais;
- () Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, junto à Fazenda Nacional;
- () Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- () Prova de regularidade trabalhista de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;
- () Declaração emitida pela empresa de não possuir em seu quadro de pessoal, empregados menores de dezoito anos em qualquer trabalho, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital.

Habilitado ()
Desabilitado ()

DATA ____/____/____ ASSINATURA: _____

HORÁRIO _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 048/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2022
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e INSANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – 21.294.150/0001-25
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operacionalização de contratação de shows musicais para o evento "Cortejo Musical Semana Caymmi".
VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 23/09/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/09/2022
PARECER JURÍDICO: 01/04/2022 / A.H.G / P.G.M
PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 13.392.0078.2.788
ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.90.39.00.00.00
NOTA DE EMPENHO Nº: 269/2022
EMITIDA EM: 23/09/2022
VALOR: R\$ 8.700,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 048/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2022
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e INSANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – 21.294.150/0001-25
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operacionalização de contratação de shows musicais para os eventos "Comemoração 25 anos FROC", "Soul da Casa" e "Festa do Feijão em Cantagalo".
VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.580,00 (vinte e oito mil e quinhentos e oitenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 05/10/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/10/2022 a 16/10/2022
PARECER JURÍDICO: 01/04/2022 / A.H.G / P.G.M
PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 13.392.0078.2.788
ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.90.39.00.00.00
NOTA DE EMPENHO Nº: 277/2022
EMITIDA EM: 03/10/2022
VALOR: R\$ 28.580,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 126/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2022
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e INSANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – 21.294.150/0001-25
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operacionalização do programa Arte.comvocê para manutenção das atividades de celebração dos 25 anos da FROC (recreação).
VALOR DO CONTRATO: R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais)
DATA DE ASSINATURA: 06/10/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/10/2022 a 08/10/2022
PARECER JURÍDICO: 22/10/2022 /A.H.G / P.G.M

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e Decreto Municipal de nº 1743/2017.
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0078.2.788
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00
NOTA DE EMPENHO Nº: 276/2022
EMITIDA EM: 03/10/2022
VALOR: R\$ 576,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 3804/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO Nº: 223/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 090/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 044/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e S.S. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA – ME - 06.217.899/0001-85.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional para os seguintes eventos: "Comemoração 25 anos da FROC" e "Parada LGBTQIA+".
VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.912,58 (cinquenta e cinco mil novecentos e doze reais e cinquenta e oito centavos)
DATA DE ASSINATURA: 06/10/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/10/2022 a 23/10/2022
PARECER JURÍDICO: 23/05/2022 / E.G.S.A. / P.G.M
PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 13.392.0078.3.788
ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.90.39.00.00.00
NOTA DE EMPENHO Nº: 282/2022
EMITIDA EM: 06/10/2022
VALOR: R\$ 10.643,60

PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 13.392.0078.3.071
ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.90.39.00.00.00
NOTA DE EMPENHO Nº: 283/2022
EMITIDA EM: 06/10/2022
VALOR: R\$ 45.268,98

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 11.488/2007, art. 34, Lei nº 10.520/2002 e Decretos Municipais de nº 1743/2017, nº 2092/2019 e 2455/2020.

CONVITE PARA CADASTRAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação, **CONVIDA** as Empresas e Profissionais Autônomos para efetuarem cadastro junto a Fundação Rio das Ostras de Cultura, a fim de que possam fornecer materiais e/ou prestarem serviços a esta Entidade.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

PESSOAS JURÍDICAS:

- 1) Instrumento de Constituição (Contrato Social, CCMEI, Estatuto, etc);
- 2) Cartão do CNPJ;
- 3) Inscrição Estadual e Municipal;
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual e Municipal);
- 5) Certidão de Dívida Ativa do Estado;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7) Prova de regularidade relativa a seguridade social, demonstrando situação no cumprimento dos encargos legais (INSS);
- 8) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9) Alvará de localização;
- 10) Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social;
- 11) Certidão de falência;
- 12) Certificado de registro no CREA da Empresa;
- 13) Certificado de registro no CREA do Responsável Técnico;
- 14) Declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

PROFISSIONAL AUTÔNOMO:

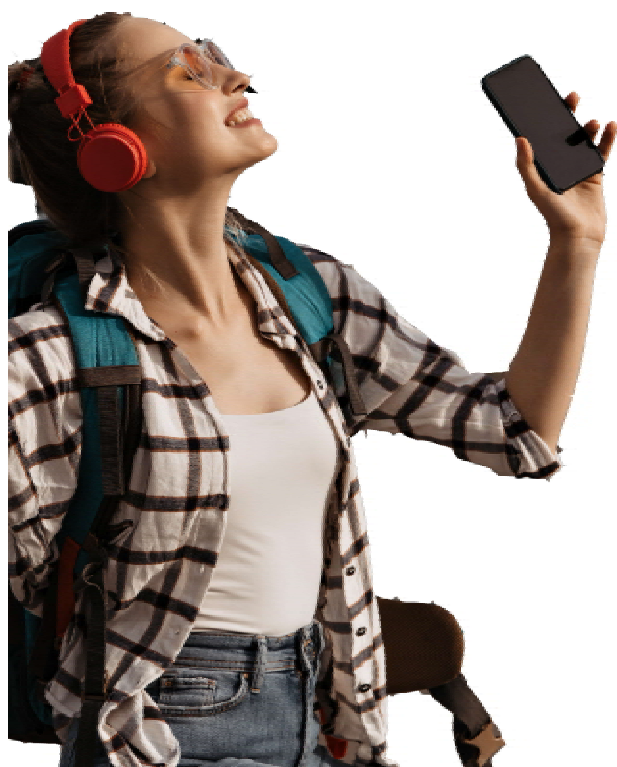
- 1) Documento de Identidade;
- 2) Cartão de Autonomia;
- 3) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- 4) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 5) Prova de regularidade relativa ao INSS (Registro).

Os documentos listados acima poderão ser entregues, com cópias dos originais, na sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura, localizada à Av. Cristóvão Barcelos, nº 109, Centro - Rio das Ostras/RJ. Outras informações: Telefone: (22) 2764-7676 – Ramal 29.

MELINA OLGA DE ARAÚJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

SEXTO DIA



NESSSE CLIMA



Baixe o Aplicativo na Google Play



ATOS DO LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE RIO DAS OSTRAS**

INDICAÇÃO Nº.562/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que determine a realização de rondas pela Guarda Civil Municipal no bairro Enseada das Gaiotas bem como que, através do PROEIS, garanta maior atividade da Polícia Militar no local.

Justificativa

A presente indicação é fruto de reivindicação da população do bairro Enseada das Gaiotas informando problemas relacionados à segurança no local devido à ausência de agentes públicos ali, chegando ao ponto de ocorrer o furto de cabos e fios de concessionárias de serviços públicos à luz do dia sem contar aos moradores.

Sendo assim, é essencial a intervenção do Poder Público municipal para garantir o direito à segurança dos moradores do bairro que solicitam diariamente um olhar mais cuidadoso nesse aspecto pela Administração Pública.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº.564/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que institua, por meio de lei, um Plano Municipal de Cultura, através da realização de reuniões públicas, com a presença de todos os setoriais, artistas, empresários do ramo, integrantes do Conselho Municipal de Cultura, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil organizada, no Município de Rio das Ostras.

Justificativa

A cultura precisa ser vista como estratégica para as ações da sociedade civil e dos movimentos sociais a fim de que os conteúdos e os valores defendidos possam ser imaginados, representados e expressos de modo independente e criativo em nossas múltiplas linguagens de manifestações diversas e inclusivas.

É preciso desconstruir a lógica mercantil da cultura dominante, valorizando, sobretudo, as culturas de nosso povo e suas expressões artísticas, atentando para a afirmação das identidades, a elevação da autoestima e, conseqüentemente, as transformações que permitam a experiência da emancipação dos diversos sujeitos.

O Plano Municipal de Cultura será uma demonstração de que se pode trabalhar a quatro mãos, unindo esforços dos quadros do poder público vigente e da sociedade civil comprometidos com a vivência democrática da cultura, gerando um produto colaborativo e participativo e promovendo a cidadania cultural que tanto se defende e se busca numa Administração Pública moderna.

O mencionado Plano Municipal de Cultura deverá buscar se fundamentar na liberdade de expressão, em busca de universalização dos bens e serviços culturais; na construção da cidadania cultural e do autorreconhecimento da identidade local; na identificação, classificação, proteção, valorização e promoção da diversidade das expressões culturais presentes no município; na garantia de transparência da gestão cultural; na democratização dos âmbitos de decisão; na estruturação e regulamentação da economia da cultura; na consolidação da cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável, na intensificação das trocas e intercâmbios culturais e na acessibilidade a toda e qualquer cidadão ou cidadã.

A organicidade da gestão cultural caberá, de forma equitativa, aos poderes públicos e à sociedade civil. Dessa maneira, as políticas culturais transversais deverão perpassar as políticas públicas estratégicas em conjunto, a saber: políticas de educação; comunicação social; obras; urbanismo e infraestrutura; meio ambiente; turismo; direitos humanos; esporte; lazer; saúde; postura e segurança pública; igualdade racial; ciência, tecnologia e informação. Não obstante parcerias, acordos e convênios com empresas - da iniciativa privada ou pública - assim como associações civis - sempre serão bem-vindas quando vierem a favorecer a promoção dos objetivos do Plano Municipal de Cultura, garantindo-se o direito fundamental previsto na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº.565/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que crie um programa para concessão de Bolsas de Pesquisa Científica, Tecnológica, Extensão e Empreendedorismo no Município de Rio das Ostras, se garantindo incentivo e remuneração aos estudantes e cidadãos em geral para o desenvolvimento de práticas científicas, tecnológicas e empreendedoras.

Justificativa

Objetivo da concessão de Bolsas de Pesquisa Científica, Tecnológica, Extensão e Empreendedorismo no Município de Rio das Ostras será estimular a vocação científica e a formação de novos pesquisadores, a qualificação, a oportunidade de negócios, a geração de empre-

gos, a criação e o fortalecimento de empresas de base tecnológica (startups), da economia criativa e do comércio local.

A concessão destas bolsas poderá acontecer para estudantes e para cidadãos que preencham requisitos a serem estabelecidos em concurso promovido pelo Poder Público ou por lei de caráter genérico e abstrato, se garantindo a impessoalidade na sua concessão.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº.566 /2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que crie um Conselho e seu respectivo Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção, preferencialmente ocupado por membros da sociedade civil organizada e com ampla divulgação de seus trabalhos.

Justificativa

Com a criação do Conselho e seu respectivo Fundo para arcar com as despesas diárias bem como para financiar ações de prevenção e combate à corrupção, se trará maior garantias de cumprimento das leis e do princípio da juridicidade pelos agentes públicos e agentes políticos integrantes da Administração Pública e dos particulares que atuem em vínculos formais com o Poder Público no âmbito do Município de Rio das Ostras.

A receita será proveniente de condenação ou acordo firmado em ação judicial que envolva dano ao direito coletivo, multa aplicada em descumprimento da Lei Anticorrupção e da Lei de Improbidade Administrativa, doação, transferência de outra entidade pública e juros e rendimento sobre o dinheiro depositado.

A verba deverá ser aplicada em atividades relacionadas à defesa do patrimônio público, controle interno, auditoria pública, correição, ouvidoria, transparência, capacitação de servidores e modernização, além de iniciativas de prevenção e combate à corrupção.

O objetivo do Conselho e do Fundo é precipuamente contribuir para que as ações governamentais sejam as mais transparentes possíveis para mostrar que, de fato, os recursos públicos são utilizados para a preservação do patrimônio público e para alcançar o interesse público lato sensu.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 586/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que crie um Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, preferencialmente ocupado por membros da sociedade civil organizada e com ampla divulgação de seus trabalhos.

Justificativa

Com a criação do Conselho o objetivo é a criação de um órgão popular que garanta a participação dos usuários no acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços públicos do Município, com caráter consultivo, respeitando os aspectos legais de sua competência. Imperioso esclarecer que a referida proposta tem por finalidade garantir a participação, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública, atualmente regulamentada pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

O Conselho em questão certamente trará mais eficiência e celeridade aos mecanismos de gestão da Administração Pública Municipal, garantindo uma Administração Pública cada vez mais gerencial, consultiva e eficiente, ao invés de uma Administração Pública burocrática, alcançando o interesse público lato sensu.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 674/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja construída a Sede do Procon Municipal de Rio das Ostras.

Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que promova a construção da sede do Procon Municipal.

O Procon de Rio das Ostras vem se destacando de forma maciça e incisiva na proteção dos direitos dos consumidores e a demanda/volume de trabalho não comporta que o órgão fique situado apenas no Centro de Cidadania.

Ainda que mantido o polo de atendimento aos municípios no Centro de Cidadania, surge a necessidade de disponibilização de uma melhor estrutura para o pleno funcionamento e atuação do órgão, além de proporcionar maior conforto para os servidores e municípios.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

INDICAÇÃO Nº. 675/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que institua a Campanha Permanente de Combate ao Abandono Afetivo de Idosos, nos termos do Anteprojeto em anexo.

Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que institua uma Campanha Permanente de Combate ao Abandono Afetivo de Idosos conforme o anteprojeto em anexo.

Infelizmente, não são poucos os casos de abandono afetivo de idosos ocorridos no país, largados a própria sorte em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou congêneres por não conseguirem prover suas necessidades básicas.

Os números de casos de abandono de idosos nos últimos anos vem num crescente assustador, cujo tema foi inclusive abordado pela grande mídia, conforme colaciono algumas notícias:

<https://istoe.com.br/o-abandono-dos-idosos-no-brasil/>
<https://ibdfam.org.br/artigos/1372/Abandono+afetivo+de+idosos>

Desta forma, deve o Poder Público não só criar políticas públicas de amparo aos idosos, como também instituir uma campanha maciça no que concerne ao combate do abandono dos idosos quando estão em situação de vulnerabilidade física e/ou financeira.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2022

EMENTA: Institui a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo de Idosos e dá outras providências.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo de Idosos.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde, formularão diretrizes e estratégias a fim de viabilizar a plena execução da campanha.

Parágrafo Único. Entre as estratégias da campanha, divulgar a pena prevista para o crime de abandono de idoso conforme disposto no art. 98 da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2022.

INDICAÇÃO Nº. 680/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que promova campanhas de orientação sobre o descarte adequado de materiais perfurocortantes aos cidadãos, comércios e indústrias.

Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que promova campanhas de orientação sobre o descarte adequado de materiais perfurocortantes aos cidadãos, comércios e indústrias.

Nesse sentido, deve o Poder Público garantir a integridade física dos garís e demais coletores visando conscientizar a população, empresas e indústrias sobre o descarte adequado de materiais perfurocortantes.

Definem-se como materiais perfurocortantes, as seringas, agulhas, escalpes, ampolas, vidros de um modo geral, ou qualquer material pontiagudo ou que contenha fios de corte capazes de causar perfurações ou cortes

Infelizmente, no cenário atual, até mesmo animais e moradores de rua reviram lixos na procura de algo para comer e podem sofrer algum tipo de ferimento quando da busca por alimentos.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

INDICAÇÃO Nº 682/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja viabilizado, junto a Secretaria de Saúde a possibilidade de contratação de mais Médicos Ginecologistas no município de Rio das Ostras.

Justificativa

Com o grande crescimento do número de habitantes em nosso Município, cresce também a procura por médicos especialistas. A presença de médicos voltados para a saúde da mulher, se faz essencial em nosso município.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2022.

Paulo Fernando Carvalho Gomes.
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 683/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja viabilizado, junto a Secretaria de Saúde a possibilidade de contratação de mais Médicos Otorrinolaringologista no município de Rio das Ostras.

Justificativa

Com o grande crescimento do número de habitantes em nosso Município, cresce também a procura por médicos especialistas. A presença de médicos otorrinolaringologistas, se faz essencial em nosso município.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2022.

Paulo Fernando Carvalho Gomes.
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 684/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja viabilizado, junto a Secretaria de Saúde a possibilidade de contratação de mais Médicos Cardiologista no município de Rio das Ostras.

Justificativa

Com o grande crescimento do número de habitantes em nosso Município, cresce também a procura por médicos especialistas. A presença de médicos cardiologistas, se faz essencial em nosso município.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2022.

Paulo Fernando Carvalho Gomes.
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 695/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que estenda o PROGRAMA CAFÉ DO TRABALHADOR e instale um ponto de distribuição no bairro Cidade Praiana.

Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que promova a extensão do Programa Café do Trabalhador e instale um ponto de distribuição no Bairro Cidade Praiana, localizado geograficamente na outra extremidade do Município.

O Programa Estadual teve início na última sexta-feira, no Bairro Âncora, e eis que surge a necessidade de estender o benefício visando atender um bairro populoso e com circulação acentuada de pessoas, o Cidade Praiana.

Nesse sentido, o bairro em questão possui grande quantidade de cidadãos, sejam moradores ou trabalhadores que certamente merecem acolhimento do referido programa, visando assim aumentar o alcance de pessoas beneficiadas com a melhoria da segurança alimentar. Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

INDICAÇÃO Nº. 697/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que envie o anteprojeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA) antes do encaminhamento das proposições definitivas, bem como agende reunião com os Vereadores para discussão das matérias orçamentárias.

Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que envie o anteprojeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA) antes do encaminhamento das proposições definitivas, bem como agende reunião com os Vereadores para discussão das matérias orçamentárias.



A medida se faz necessária para que os Vereadores e a Comissão de Finanças e Orçamento avaliem e sugiram alterações antes do envio definitivo da LOA e PPA considerando os anseios e as necessidades da população ostrasense.

Desta forma, considerando que, de acordo com o artigo 116, §6º, II da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo deverá encaminhar as proposições orçamentárias até o dia 15 de outubro, nada obsta que antes desse prazo, seja enviado os anteprojetos, bem como sejam agendadas reuniões com os Edis para apontamentos pertinentes sobre a devida apropriação dos recursos públicos.

Isso sem contar que, uma vez enviada em definitivo, a Câmara Municipal possui limitações legais para modificar/emendar o orçamento.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

INDICAÇÃO Nº706/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que PROMOVA AS OBRAS DE DRENAGEM PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE SANEAMENTO BÁSICO, REDE DE ÁGUA POTÁVEL, PAVIMENTAÇÃO EM ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM TODA EXTENSÃO DA RUA DAS HORTÊNCIAS, localizada no BAIRRO VERDES MARES e, de forma imediata, PROMOVA A LIMPEZA, O NIVELAMENTO E A TAPAGEM DOS BURACOS EM TODA EXTENSÃO DA RUA, com a poda e retirada da vegetação (em ambos os lados da rua) a fim de atenuar os problemas enfrentados pelos moradores com a falta de manutenção e limpeza urbana na referida rua.

JUSTIFICATIVA

Considerando que há inúmeras reclamações de moradores sobre as péssimas condições da RUA DAS HORTÊNCIAS, localizada no BAIRRO VERDES MARES;

Considerando que a política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelo Poder Público, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que a lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei 11.445/2007) encarrega o Estado pela drenagem de água da chuva em áreas urbanas e, após a vigência da Lei 13.308/2016, o poder público é encarregado da limpeza e manutenção de bueiros e redes de drenagem da água da chuva em cidades;

Considerando que a limpeza urbana é considerada serviço essencial que deve ser ininterrupta, pois além de compor as diretrizes do saneamento básico, é preciso entender que qualquer situação de saúde pública passa também por questões sanitárias;

Considerando que o serviço público precisa encontrar soluções inteligentes e planejadas para que as condições de saneamento básico e limpeza urbana sejam realmente satisfatórias — e os principais cuidados, devidamente observados;

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente proposição para atender os moradores da RUA DAS HORTÊNCIAS, localizada no BAIRRO VERDES MARES.

Rio das Ostras, RJ, 01 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

INDICAÇÃO Nº709/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que PROMOVA AS OBRAS DE DRENAGEM PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE SANEAMENTO BÁSICO, REDE DE ÁGUA POTÁVEL, PAVIMENTAÇÃO EM ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM TODA EXTENSÃO DA RUA PALMEIRAS, localizada no BAIRRO VERDES MARES e, de forma imediata, PROMOVA A LIMPEZA, O NIVELAMENTO E A TAPAGEM DOS BURACOS EM TODA EXTENSÃO DA RUA, com a poda e retirada da vegetação (em ambos os lados da rua) a fim de atenuar os problemas enfrentados pelos moradores com a falta de manutenção e limpeza urbana na referida rua.

JUSTIFICATIVA

Considerando que há inúmeras reclamações de moradores sobre as péssimas condições da RUA PALMEIRAS, localizada no BAIRRO VERDES MARES;

Considerando que a política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelo Poder Público, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que a lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei 11.445/2007) encarrega o Estado pela drenagem de água da chuva em áreas urbanas e, após a vigência da Lei 13.308/2016, o poder público é encarregado da limpeza e manutenção de bueiros e redes de drenagem da água da chuva em cidades;

Considerando que a limpeza urbana é considerada serviço essencial que deve ser ininterrupta, pois além de compor as diretrizes do saneamento básico, é preciso entender que qualquer situação de saúde pública passa também por questões sanitárias;

Considerando que o serviço público precisa encontrar soluções inteligentes e planejadas para que as condições de saneamento básico e limpeza urbana sejam realmente satisfatórias — e os principais cuidados, devidamente observados;

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente proposição para atender os moradores da RUA PALMEIRAS, localizada no BAIRRO VERDES MARES.

Rio das Ostras, RJ, 01 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

INDICAÇÃO Nº710/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que PROMOVA AS OBRAS DE DRENAGEM PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE SANEAMENTO BÁSICO, REDE DE ÁGUA POTÁVEL, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM TODA EXTENSÃO DA RUA ANTÔNIO APICELO, localizada no Bairro São Cristóvão e, de forma imediata, PROMOVA A LIMPEZA, O NIVELAMENTO E A TAPAGEM DOS BURACOS EM TODA EXTENSÃO DA RUA, com a poda e retirada da vegetação (em ambos os lados da rua) a fim de atenuar os problemas enfrentados pelos moradores com a falta de manutenção e limpeza urbana na referida rua.

JUSTIFICATIVA

Considerando que há inúmeras reclamações de moradores sobre as péssimas condições da RUA ANTÔNIO APICELO, localizada no BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO;

Considerando que a política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelo Poder Público, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que a lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei 11.445/2007) encarrega o Estado pela drenagem de água da chuva em áreas urbanas e, após a vigência da Lei 13.308/2016, o poder público é encarregado da limpeza e manutenção de bueiros e redes de drenagem da água da chuva em cidades;

Considerando que a limpeza urbana é considerada serviço essencial que deve ser ininterrupta, pois além de compor as diretrizes do saneamento básico, é preciso entender que qualquer situação de saúde pública passa também por questões sanitárias;

Considerando que o serviço público precisa encontrar soluções inteligentes e planejadas para que as condições de saneamento básico e limpeza urbana sejam realmente satisfatórias — e os principais cuidados, devidamente observados;

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente proposição para atender os moradores da RUA ANTÔNIO APICELO, localizada no BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO.

Rio das Ostras, RJ, 01 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

INDICAÇÃO Nº.711/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que PROMOVA AS OBRAS DE DRENAGEM PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE SANEAMENTO BÁSICO, REDE DE ÁGUA POTÁVEL, PAVIMENTAÇÃO EM ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM TODA EXTENSÃO DA RUA DAS ORQUÍDEAS, localizada no BAIRRO VERDES MARES, e, de forma imediata, PROMOVA A LIMPEZA, O NIVELAMENTO E A TAPAGEM DOS BURACOS EM TODA EXTENSÃO DA RUA, com a poda e retirada da vegetação (em ambos os lados da rua) a fim de atenuar os problemas enfrentados pelos moradores com a falta de manutenção e limpeza urbana na referida rua.

JUSTIFICATIVA

Considerando que há inúmeras reclamações de moradores sobre as péssimas condições da RUA DAS ORQUÍDEAS, localizada no BAIRRO VERDES MARES;

Considerando que a política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelo Poder Público, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que a lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei 11.445/2007) encarrega o Estado pela drenagem de água da chuva em áreas urbanas e, após a vigência da Lei 13.308/2016, o poder público é encarregado da limpeza e manutenção de bueiros e redes de drenagem da água da chuva em cidades;

Considerando que a limpeza urbana é considerada serviço essencial que deve ser ininterrupta, pois além de compor as diretrizes do saneamento básico, é preciso entender que qualquer situação de saúde pública passa também por questões sanitárias;

Considerando que o serviço público precisa encontrar soluções inteligentes e planejadas para que as condições de saneamento básico e limpeza urbana sejam realmente satisfatórias — e os principais cuidados, devidamente observados;

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente proposição para atender os moradores da RUA DAS ORQUÍDEAS, localizada no BAIRRO VERDES MARES.

Rio das Ostras, RJ, 01 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

INDICAÇÃO Nº.723/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que crie auxílio doença de familiares – auxílio parental.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o projeto, será concedido auxílio-doença ao segurado por motivo de doença do cônjuge, dos pais, dos filhos, do padrasto, madrasta, enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste da sua declaração de rendimentos. O auxílio se dará mediante comprovação por perícia médica, até o limite máximo de doze meses. O autor da Indicação do Projeto de Lei, Vanderlan Moraes da Hora (PV), afirmou, na justificativa à proposta, que



a matéria busca dar tratamento isonômico aos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em relação aos segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Segundo ela, a regra em vigor no RGPS prevê o benefício somente àquele que sofreu uma lesão incapacitante ou que tem um problema psiquiátrico. — Parece existir então o que se chama de proteção insuficiente no que concerne aos segurados do regime geral, o que não se pode permitir — disse o Vereador. Vanderlan ainda explicou que o pagamento do benefício nos moldes defendidos seria uma forma de economia aos cofres públicos, já que a presença do ente familiar pode auxiliar em diversos tratamentos e diminuir o tempo de internação do paciente. Maiores informações em plenário. Aprovado na CAS projeto que cria auxílio doença de familiares
Fonte: Agência Senado
"A construção deste ponto de apoio para os motoboys é uma grande iniciativa que deve ser copiada em outras regiões do Distrito Federal" Fernando Leite, presidente da Novaca

Sala de Sessões, 05 de setembro de 2022

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 724/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja criado o centro municipal de hemodiálise no Município de Rio das Ostras, conforme dispõe a lei 2001/2017 de autoria do chefe do poder executivo.

JUSTIFICATIVA

A insuficiência renal é a condição na qual os rins perdem a capacidade de efetuar sua função normal de filtragem do sangue, sendo indicado como tratamento a hemodiálise ou a diálise peritoneal, pois esses tratamentos buscam substituir a função dos rins que são órgãos vitais. Os moradores de Rio das Ostras que necessitam desse tratamento são encaminhados às cidades vizinhas, onde se submetem a um percurso que implica no aumento de desgastes dos pacientes, uma vez que o tratamento apresenta reações desconfortáveis, fazendo com que alguns se sintam mal no trajeto de retorno. Assim, com o objetivo de garantir aos municípios o acesso ao tratamento de hemodiálise e diálise, propõe-se a elaboração de estudos de viabilidade para a implantação de um centro e/ou espaço no município, armazenando assim o sofrimento decorrente ao tratamento. Face ao exposto, I N D I C A O ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que determine ao setor competente a elaboração de estudos de viabilidade para a implantação do CENTRO DE HEMODIÁLISE no município de Rio das Ostras. Maiores informações em plenário.
"A construção deste ponto de apoio para os motoboys é uma grande iniciativa que deve ser copiada em outras regiões do Distrito Federal" Fernando Leite, presidente da Novaca

Sala de Sessões, 05 de setembro de 2022

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador

INDICAÇÃO Nº 758/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras,

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, que seja realizado a operação "nivelamento das ruas do Condomínio Santa Helena", tendo em vista os transtornos causados em épocas de chuva.

JUSTIFICATIVA

Que seja realizado o nivelamento da rua do condomínio Santa Helena com a colocação de pedras que amenizarão os transtornos causados nas épocas de chuva. Nos períodos de chuvas, considerando o desnível das ruas, grandes poças de água são formadas dificultando o deslocamento das pessoas e a circulação de carros. Com o nivelamento da rua com pedras, paralelos ou qualquer outro material que atenda essa necessidade as pessoas terão uma maior qualidade de vida e de circulação. Por esta razão, solicito ao Poder Executivo que realize a operação "nivelamento das ruas do Condomínio Santa Helena", trazendo mais comodidade e conforto para todos que transitam pelas ruas.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2022

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 787/2022

Exmo. Sr. Presidente de Câmara de municipal de Rio das Ostras.

O vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigente, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja revitalizada as Ruas que compõe o centro do Bairro Operário com Piso Inter travado, troca das manilhas de captação de águas pluviais e toda estrutura de esgotamento sanitário necessário.
Rua Paranaíba;
Rua do Grupo;
Rua Cabo Frio;
Rua Nova Iguaçu;
Rua Duque de Caxias e
Rua Cantagalo.

JUSTIFICATIVA

Trata-Se do Centro de um dos bairros mais antigos de Rio das Ostras, que se encontra, pelo tempo, com as ruas esburacadas, com o sistema de drenagem danificado e insuficiente com inundações em período chuvosos e ainda com muito esgoto sendo lançado nestas galerias, causando mal cheiro e ainda sendo lançado no Canal de Medeiros que já sofre com muita carga de esgoto.

Esta solicitação é uma necessidade real e emergencial. Maiores informações em Plenário

Sala de Sessões, 16 de outubro de 2022

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Vereador - autor

INDICAÇÃO Nº788/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que PROMOVA A PAVIMENTAÇÃO A RUA "J", LOCALIZADA NA AV. AMAZONAS a fim de atender as solicitações dos moradores e pais de estudantes que reclamam do acesso ao Colégio Resolve.

JUSTIFICATIVA

Considerando que há várias reclamações de moradores e pais de alunos, sobre os riscos dos estudantes para acessarem ao Colégio Resolve, localizado na Av. Amazonas;
Considerando que se faz imperiosa e urgente a respeito da PAVIMENTAÇÃO A RUA "J", afim de permitir um melhor gerenciamento do transito de carros naquele local, e uma vez que está ligado diretamente a segurança de estudante;
Considerando que a pavimentação daquele local promovera, valorização da área urbana, segurança, proporcionar mais conforto aos Municípes, e melhorias no transito;
Considerando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura para atender os moradores e estudantes, localizados.

Rio das Ostras, RJ, 03 de outubro de 2022.

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 789/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que, em obediência ao ordenamento pátrio, que as vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços mobiliários urbanos, em desacordo com o que estipula a legislação pertinente, sejam adaptados, obedecendo-se a ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o artigo 133, caput, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, desta feita, sendo de sua incumbência dar voz ao pleito popular para que, em obediência ao ordenamento pátrio, que as vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços mobiliários urbanos, em desacordo com o que estipula a legislação pertinente, sejam adaptados, obedecendo-se a ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nesta cidade.

Considerando que o ordenamento pátrio evidencia a dignidade da pessoa humana como seu macropincípio, de maneira a delinear o tratamento isonômico de seus cidadãos, sobretudo, em face das pessoas portadoras de deficiência, para que essas possam estabelecer uma vida ativa, combatendo sua exclusão.

Considerando que as barreiras arquitetônicas (em edificações), urbanísticas e ambientais (dificuldades encontradas em ruas e praças, nos equipamentos e mobiliários urbanos) não impedem apenas a locomoção e acesso das pessoas portadoras de deficiência, gestantes e idosos, como também cerceiam seu acesso ao mercado de trabalho, locais públicos, escolas, locais de lazer e convívio social e desporto. Considerando que além dos impedimentos físicos, essas barreiras afetam o íntimo dos indivíduos além de conjuntura psicológica, devendo o Estado eliminar suas frustrações corriqueiras.

Considerando que a Constituição Federal/1988, estipula através do artigo 227, parágrafo 2º e artigo 244, vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...]

§ 2º. A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

[...]

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existente a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, §2º.

Considerando as diretrizes da Lei n. 7.853/1989, que versa a respeito do apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social, dentre outras temáticas, nesta senda, o artigo 2º dispõe:

Art. 2º. Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem e seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo Único. Para fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem, dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade,



aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízos de outras, as seguintes medidas:

- [...]
 V – na área das edificações:
 a – a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transportes.
 Considerando o teor da Lei n. 10.098/2000, que estipula em seu artigo 2º a garantia da autonomia, possibilitando a utilização dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
 Considerando que o artigo 7º, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, determina que:
 Art. 7º - Compete ao Município:
 I – legislar sobre assuntos de interesse local;
 II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
 [...]
 XVI – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
 [...]
 XVIII – executar obras de:
 [...]
 e) edificação e conservação de prédios públicos municipais;
 [...]
 XX – sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;
 XXI – regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

Diante do exposto, sendo o espírito de todo o ordenamento jurídico municipal, a promoção da dignidade social, com desmedida aplicação das ações administrativas para a melhoria da infraestrutura municipal, considerando que está fora uma solicitação trazida a este Edil pelos munícipes residentes nesta Cidade, solicitando que esta Casa interceda junto ao Poder Executivo para que as devidas providências sejam tomadas, e conhecendo o interesse do Poder Executivo em atender as necessidades de seus munícipes com aplicação e agilidade, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que, em obediência ao ordenamento pátrio, que as vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços mobiliários urbanos, em desacordo com o que estipula a legislação pertinente, sejam adaptados, obedecendo-se a ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nesta cidade.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2022.

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
VEREADOR – AUTOR

INDICAÇÃO Nº 790/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que, em obediência ao ordenamento pátrio, que nas vias públicas e calçadas, em desacordo com o que estipula a legislação pertinente, sejam adaptadas, instalando-se a sinalização tátil de alerta, com largura entre 25 cm e 60 cm, apresentando-se perpendicularmente ao sentido de deslocamento, no início e término de escadas e rampas, afastada no máximo 32 cm do ponto onde ocorre a mudança de plano.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o artigo 133, caput, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, desta feita, sendo de sua incumbência dar voz ao pleito popular para que, em obediência ao ordenamento pátrio, denotando-se que nas vias públicas e calçadas, em desacordo com o que estipula a legislação pertinente, sejam adaptadas, instalando-se a sinalização tátil de alerta, com largura entre 25 cm e 60 cm, apresentando-se perpendicularmente ao sentido de deslocamento, no início e término de escadas e rampas, afastada no máximo 32 cm do ponto onde ocorre a mudança de plano.

Considerando que o ordenamento pátrio evidencia a dignidade da pessoa humana como seu macroprincípio, de maneira a delinear o tratamento isonômico de seus cidadãos, sobretudo, em face das pessoas portadoras de deficiência, para que essas possam estabelecer uma vida ativa, combatendo sua exclusão.

Considerando que as barreiras arquitetônicas (em edificações), urbanísticas e ambientais (dificuldades encontradas em ruas e praças, nos equipamentos e mobiliários urbanos) não impedem apenas a locomoção e acesso das pessoas portadoras de deficiência, gestantes e idosos, como também cerceiam seu acesso ao mercado de trabalho, locais públicos, escolas, locais de lazer e convívio social e desporto. Considerando que além dos impedimentos físicos, essas barreiras afetam o íntimo dos indivíduos além de conjuntura psicológica, devendo o Estado eliminar suas frustrações corriqueiras.

Considerando que a Constituição Federal/1988, estipula através do artigo 227, parágrafo 2º e artigo 244, vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...]
 § 2º. A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.
 [...]

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existente a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, §2º.

Considerando as diretrizes da Lei n. 7.853/1989, que versa a respeito do apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social, dentre outras temáticas, nesta senda, o artigo 2º dispõe:

Art. 2º. Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem e seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo Único. Para fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem, dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízos de outras, as seguintes medidas:

- [...]
 V – na área das edificações:
 a – a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transportes.
 Considerando o teor da Lei n. 10.098/2000, que estipula em seu artigo 2º a garantia da autonomia, possibilitando a utilização dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
 Considerando que o artigo 7º, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, determina que:
 Art. 7º - Compete ao Município:
 I – legislar sobre assuntos de interesse local;
 II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
 [...]
 XVI – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
 [...]
 XVIII – executar obras de:
 [...]
 e) edificação e conservação de prédios públicos municipais;
 [...]
 XX – sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;
 XXI – regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

Diante do exposto, sendo o espírito de todo o ordenamento jurídico municipal, a promoção da dignidade social, com desmedida aplicação das ações administrativas para a melhoria da infraestrutura municipal, considerando que está fora uma solicitação trazida a este Edil pelos munícipes residentes nesta Cidade, solicitando que esta Casa interceda junto ao Poder Executivo para que as devidas providências sejam tomadas, e conhecendo o interesse do Poder Executivo em atender as necessidades de seus munícipes com aplicação e agilidade, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que, em obediência ao ordenamento pátrio, que nas vias públicas e calçadas, em desacordo com o que estipula a legislação pertinente, sejam adaptadas, instalando-se a sinalização tátil de alerta, com largura entre 25 cm e 60 cm, apresentando-se perpendicularmente ao sentido de deslocamento, no início e término de escadas e rampas, afastada no máximo 32 cm do ponto onde ocorre a mudança de plano.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2022.

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
VEREADOR – AUTOR

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS
Nº 023/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos aos:

Diretores das Escolas Municipal de Rio das Ostras

Nome	Escola	Cargo
Veny Esteves Rabelo	Abdalla	Diretor Geral
Maria Tereza Rena Araújo	Abdalla	Diretor Adjunto
Rosimar Abreu de Miranda	Mônica Ribeiro	Diretor Geral
Bianca Gomes da Rocha	Mônica Ribeiro	Diretor Adjunto
Solange Ferreira da Costa Mello	Agrícola Carlos Maurício	Diretor Geral
Jane Martins Jorge David	Alberto Jorge	Diretor Geral
Marinelse Schuindt Calil	Alzir David	Diretor Geral
Geisimayre Matos Lugon	João Batista	Diretor Geral
Bruna Lucas Ribeiro Blaser	Ary Gomes	Diretor Geral
Suely Ferrari de Mello	Atlântica	Diretor Geral
Simone Rocha Pontes Nogueira	Atlântica	Diretor Adjunto
Isabel Cristina Gomes da Costa	Célio Sarzedas	Diretor Geral
Danielle Marinho Coelho	Sebastião Loubach	Diretor Geral
Caique Soares Sales de Souza	Sebastião Loubach	Diretor Adjunto
Adeilda Faria de Assis	Sebastião Loubach	Diretor Adjunto
Lúcia Regina Afonso Fernandes	CIEP Mestre Marçal	Diretor Geral
Fabiana Medeiros Prado	CIEP Mestre Marçal	Diretor Adjunto
Leticia Moreira de Oliveira	Claudio Ribeiro	Diretor Geral
Maria de Fátima Leite Paula Antunes	Dom Bosco	Diretor Geral
Helen Rose Vitorio de Castro	Dona Cota	Diretor de Creche
Nulziene Aparecida Cabral C. de Souza(interina Marliene da S.Lemos)	Dona Senhorinha	Diretor de Creche
Fernanda de Cacia dos Santos Machado	Elson Pinheiro	Diretor Geral
Elizangela dos Santos Meireles Lopes	Enedina	Diretor Geral
Angélica Batista	Ernestina	Diretor Geral



Marcia Silva de Souza	Fany	Diretor Geral
Antônio Alexandre Freire da Silva	Fany	Diretor Adjunto
Aline da Conceição de Souza Martins Beraldi	Fazenda da Praia	Diretor Geral
Joelma Kort Kamp Farias de Moura	Francisco de Assis	Diretor Geral
Rozania A. de Souza Mangifeste	Francisco de Assis	Diretor Adjunto
Rosimeri Nogueira da Mota	Henrique Sarzedas	Diretor Geral
Alan da Silva	IMERO	Diretor Geral
Adriana Cortes Ribeiro	IMERO	Diretor Adjunto
Priscila Gama Pissurno	Inayá	Diretor Geral
Sheila Cristhiane de Almeida Isidorio	Inayá	Diretor Adjunto
Luciene Fabiano da Silva Alvarenga	Jeronymo	Diretor Geral
Adriana Rodrigues Damasceno	Jeronymo	Diretor Adjunto
Cleia Manhães de Paula Caldeira	João Bento	Diretor Geral
Fernanda Machado Eccard	José de Oliveira	Diretor Geral
Juliana Louvain de Oliveira	José Luiz de Lemos	Diretor Geral
Erika Batista Ferreira Paes	Jovenil Bastos	Diretor Geral
Denise Pinheiro das Neves	Maria da Penha	Diretor Geral
Ana Paula Novaes	Maria da Penha	Diretor Adjunto
Hovenia Menezes Duarte	Maria Gorete	Diretor Geral
Leomario Ribeiro Maciel da Silva	Maria Gorete	Diretor Adjunto
Michelle Trindade da Silva e Silva	Maria Teixeira	Diretor Geral
Renata Rabelo de Souza Dutra	Maria Teixeira	Diretor Adjunto
Maria Luiza Queiroz de Araújo	Marinete	Diretor Geral
Gloria de Fátima Escafura Rangel	Marinete	Diretor Adjunto
Maryzângela Cardim de S. Borges Teixeira	Nadir	Diretor Geral
Regina Maria Pereira de Andrade	Neli Tâmara	Diretor Geral
Leila Maia Malfacini	Nelzir	Diretor Geral
Luzia Helena Cescon	Nilton	Diretor Geral
Allan Modesto Vieira	Nilton	Diretor Adjunto
Marcela de Souza Ferreira	Nilton	Diretor Adjunto
Maria José Paz de Souza	Ondina	Diretor Geral
Maria de Lourdes Zanardi	Padre José Dilson	Diretor Geral
Gabriela Menezes do Amaral Lima	Padre José Dilson	Diretor Adjunto
Natalia Noronha Alves	Paulo Pinheiro	Diretor Geral
Angélica Barreto de Araújo Souto	Pedro Moreira	Diretor Geral
Analice Carrano Jann	Pedro Moreira	Diretor Adjunto
Joelma de Castro Madeira	Pedro Moreira	Diretor Adjunto
Valéria Almeida da Silva	Rio das Ostras	Diretor Geral
Marcia Anacleto Mattos	Rio das Ostras	Diretor Adjunto
Alessandra Terra Alves Horácio	Rocha Leão	Diretor Geral
Maria Waleska P. H. B. da Silva	Rosângela Duarte	Diretor Geral
Anton Celjar	Rosangela Duarte	Diretor Adjunto
Fabiana Moreira Barbosa	Rosangela Duarte	Diretor Adjunto
Alessandra da Costa Bastos	Simar	Diretor Geral
Joanita Ferreira Geraldino Antonioli	Simar	Diretor Adjunto
Gilma da Rocha Farias	Tia Didi	Diretor de Creche
Denílce Martins da S. Azeredo	Trindade	Diretor Geral
Fernanda Ignacia Lemos Silva Roiffe	Valdira	Diretor de Creche

JUSTIFICATIVA:

Expresso o reconhecimento aos cidadãos acima mencionados pelo relevante serviço prestado na Educação do nosso município. O (a) diretor (a) escolar é um ser essencial e decisivo para o bom funcionamento da escola, em todos os seus aspectos: físico, material, emocional, pedagógico. O trabalho vai desde fazer a gestão de toda a equipe, visando alcançar a formação integral dos alunos. Além disso, ele(a) também vai motivar, ensinar, inspirar, incentivar pessoas diariamente, colaborar na promoção da formação de cidadãos conscientes, e proporcionar aos alunos um ensino de qualidade, onde eles possam crescer e vivenciar as evoluções do mundo. O diretor de uma escola deve ter os olhos e ouvidos

abertos, percebendo as necessidades da comunidade escolar, o que precisa de mais atenção, em que aspectos pode melhorar em si mesmo, em cada profissional que atua direta e indiretamente para atender as demandas da Unidade Escolar, nos estudantes, nos objetivos da escola, no aproveitamento do tempo e do espaço escolar e na comunicação com a comunidade. Precisa perceber a importância da formação continuada dos servidores, a fim de que otimizem suas potencialidades, de forma a oferecer o melhor ensino, fazendo a diferença na vida de cada estudante. Temos em nosso município uma Educação de qualidade, o comprometimento das Instituições de Ensino junto às famílias para melhor atender e acompanhar o processo de aprendizagem de nossas crianças e jovens que são notoriamente positivos e comprovados pelos Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, os resultados alcançados com a Educação proporcionada por nossa rede pública de ensino. Reconhecemos a grandiosidade do trabalho desenvolvido por cada gestor e cada profissional lotado nas escolas, principalmente nos tempos atuais, nos quais os efeitos da pandemia estão latentes e se fazem urgentes nas Unidades. Sabemos que não é uma missão fácil! Mas sempre estaremos aqui, fazendo nosso trabalho para ajudar no que for preciso. Acreditamos que trabalhando juntos, estaremos na direção certa para vencer todas as dificuldades e continuar construindo uma educação cada vez melhor. Parabéns a cada gestor que com compromisso, carinho e dedicação exercem suas funções para que a educação do nosso município aconteça com excelentes resultados!

Sala das Sessões, 9 de maio de 2022.

João Francisco de Souza Araújo
Vereador autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 043/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que consta em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos aos Senhores:

Adriano Muniz Justino - Assistente Executivo
Elias Pereira da Silva - Assistente II
João Basptista Barreto - Assistente II
José Guilherme - Assistente IV
Josué Barreto Ventura - Assistente IV

JUSTIFICATIVA

Nossos mais sinceros agradecimentos pelos serviços prestados a toda população da nossa cidade. Exercendo com maestria suas funções no Serviço Público, por toda cidade, otimizando e buscando soluções que possa solucionar ou viabilizar a necessidade do dia a dia do Cidadão de Bem. Sempre demonstrando na prática, suas atitudes em prol da população Riostrense. Assim, fazendo-se merecedores desta honraria.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.

Paulo Fernando Carvalho Gomes.
Vereador-autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 044/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que consta em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos aos Senhores:

Luiz Eduardo Coelho - Assistente II
Obede Custódio do Couto - Assistente II
Paulo César Gomes da Silva - Assistente Executivo
Pedro Paulo de Souza Lacerda - Assistente III
Vitor dos Santos - Assistente III

JUSTIFICATIVA

Nossos mais sinceros agradecimentos pelos serviços prestados a toda população da nossa cidade. Exercendo com maestria suas funções no Serviço Público, por toda cidade, otimizando e buscando soluções que possa solucionar ou viabilizar a necessidade do dia a dia do Cidadão de Bem. Sempre demonstrando na prática, suas atitudes em prol da população Riostrense. Assim, fazendo-se merecedores desta honraria.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.

Paulo Fernando Carvalho Gomes.
Vereador-autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº.065/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Os Vereadores que a presente subscrevem, após cumprirem as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, que consta em Ata desta Augusta Casa de Leis, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS. aos Srs.

CARLOS EDUARDO SILVA - Tenente Coronel da Polícia Militar
VANDER SALGUEIRO VEIGA - 1º Tenente da Polícia Militar
MARCOS TAVARES DA COSTA - Subtenente da Polícia Militar
RAFAEL CEZAR ROCHA PEREIRA - 1º Tenente da Polícia Militar
MARCELO PESSANHA DE OLIVEIRA - 2º Sargento da Polícia Militar
MARCELO CONCEIÇÃO DOS REIS - 2º Sargento da Polícia Militar
RENATO PACCINE FREITAS - 2º Sargento da Polícia Militar
LUANDERÉ DA SILVA SABIÃO PINTO - 3º Sargento da Polícia Militar

Por suas atuações e pelos excelentes serviços prestados no exercício de suas funções, observando as necessidades do Município no qual estão lotados, auxiliando a proteção e



garantindo a segurança pública, dentro do possível, na cidade aos munícipes com atendimento ao interesse público, devendo se reconhecer por tudo isso sua excelente atuação somada ao fato de ter havido imputação considerada indevida a si atribuída e já esclarecida pelas autoridades competentes inexistindo dúvidas da idoneidade dos mencionados.

Em nosso nome, e em nome de toda a Casa Legislativa, os parabens, fazendo questão de lhes conferir a presente Moção de Congratulações e Aplausos.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
 Vereador

Paulo Fernando Carvalho Gomes
 Vereador

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº071/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscrive, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do inciso XIX, do Art. 70, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS ao:

Sr. GRACILIANO NUNES MARTINS

"Kaká do Queijo", como carinhosamente conhecido pelos riostrenses, é morador da nossa cidade há 12 anos, e como empresário e empreendedor têm um papel relevante na economia municipal, particularmente na geração de renda e novos postos de trabalhos, mas, especialmente, em projetos sociais.

É referência em sua atividade, que lhe demanda uma dura jornada de trabalho; porém nem por isso se exime de sua responsabilidade social, desempenhando com maestria tudo a que se propõe a fazer e realiza feitos grandiosos com simplicidade.

É, pois, a justa homenagem desta Casa, representante dos munícipes, para aplaudir e reconhecer o comprometimento do Sr. Graciliano Nunes Martins em prol da nossa comunidade.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
 Vereador Autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº 066/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos a:

MOISÉS DIAS

Por sua inestimável contribuição à sociedade Riostrense, principalmente através do labor de Pastor Evangélico, atuando sempre para garantir o exercício da liberdade religiosa, garantindo a fé aos necessitados e auxiliando socialmente os mais humildes. Em meu nome, e em nome de toda a Casa Legislativa, o parabeno, fazendo questão de lhe conferir a presente Moção de Congratulações e Aplausos.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
 Vereador

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 051/2022

EMENTA: Acrescenta o inciso XIX ao art. 84 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras. Autoria: Vereadores Autores.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte, EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. – Inclui o inciso XIX ao artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras com a seguinte redação:

"Art. 84. Aos servidores públicos ficam assegurados, além de outros que a Lei estabelecer, os seguintes direitos:

(...)

XIX – divulgação e publicação anual, de tabela atualizada com o vencimento básico inicial de cada cargo público, constante em Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos, que pertencente ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras." Art. 2º – A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 04 de outubro de 2022.

Maurício Braga Mesquita
 Presidente

CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

CALENDÁRIO SEMANAL
 ATUALIZADO EM 14/10/2022

17/10 SEGUNDA-FEIRA	18/10 TERÇA-FEIRA	19/10 QUARTA-FEIRA
REPESAGEM 1º, 2º, 3º E 4º DOSE	REPESAGEM 1º, 2º, 3º E 4º DOSE	REPESAGEM 1º, 2º, 3º E 4º DOSE
20/10 QUINTA-FEIRA	21/10 SEXTA-FEIRA	POLO DE VACINAÇÃO IATE CLUBE 8h ÀS 16h 3ª dose - população maior de 12 anos 4ª dose - pessoas a partir de 18 anos e maiores de 12 anos imunocomprometidos
REPESAGEM 1º, 2º, 3º E 4º DOSE	REPESAGEM 1º, 2º, 3º E 4º DOSE	

SUJEITO A ALTERAÇÃO CONFORME A DISPONIBILIDADE DE DOSES DA VACINA. Clique no link e veja as informações completas.

COVID-19 MATA! | PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

CALENDÁRIO SEMANAL VACINAÇÃO PEDIÁTRICA
 ATUALIZADO EM 14/10/2022

17/10 SEGUNDA-FEIRA	18/10 TERÇA-FEIRA	19/10 QUARTA-FEIRA
1ª DOSE ou 2ª DOSE CRIANÇAS DE 3 A 11 ANOS	1ª DOSE ou 2ª DOSE CRIANÇAS DE 3 A 11 ANOS	1ª DOSE ou 2ª DOSE CRIANÇAS DE 3 A 11 ANOS
20/10 QUINTA-FEIRA	21/10 SEXTA-FEIRA	POLO DE VACINAÇÃO: Iate Clube - 8h às 16h REPESAGEM: Todos os dias da campanha 2ª DOSE POR INTERVALO RECOMENDADO Pfizer Ped. - 8 semanas Coronavac - 28 dias
1ª DOSE ou 2ª DOSE CRIANÇAS DE 3 A 11 ANOS	1ª DOSE ou 2ª DOSE CRIANÇAS DE 3 A 11 ANOS	

SUJEITO A ALTERAÇÃO CONFORME A DISPONIBILIDADE DE DOSES DA VACINA. Clique no link e veja as informações completas.

COVID-19 MATA! | PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

CORAÇÃO da Mulher

CÂNCER DE MAMA. HIPERTENSÃO
PREVENÇÃO E CONTROLE

ACÇÃO COMUNITÁRIA

Mais cidadania para você!

19 DE OUTUBRO
MAR DO NORTE
DAS 10H ÀS 16H



PARCERIAS

ATENDIMENTO CADASTRO ÚNICO (ORIENTAÇÕES E CONSULTAS DO CADÚNICO)

COMITÊ DE SUBREGISTRO PARA CONCESSÃO DE GRATUIDADE

PARA SEGUNDA VIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO

PSA - (MARCAÇÃO DE CONSULTAS PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS)

SEMUSA - POSTO DE MAR DO NORTE - PESAGEM E AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL

EMBELLEZE - CORTE DE CABELO FEMININO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEF

(CADASTRO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ACOLHIDA E ORIENTAÇÕES)

BANCO DE EMPREGO - CADASTROS, ENCAMINHAMENTOS PARA VAGAS DE EMPREGO DISPONÍVEIS

ORIENTAÇÕES JURÍDICAS E ENCAMINHAMENTOS SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ACOLHIMENTO (CEAM)

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - OFICINA DE ALONGAMENTO COM OS IDOSOS

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) - ACOLHIDA E ORIENTAÇÕES

ÓTICA - MERCADÃO DOS ÓCULOS (EXAME DE VISTA)

VARAL SOLIDÁRIO

MAR DO NORTE

RUA ALBANO BRANCO GUIMARÃES, S/Nº, PRAÇA DE MAR DO NORTE

